



Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER-234

## SUMÁRIO

- [1. Objeto](#)
- [2. Fundamentação da Contratação](#)
- [3. Das Localidades Contempladas](#)
- [4. Descrição da Solução](#)
- [5. Da Especificação dos Serviços a Serem Prestados](#)
- [6. Dos Veículos, Máquinas e Equipamentos](#)
- [7. Dos Planos de apresentação obrigatória](#)
- [8. Do Instrumento de Medição de Resultados - IMR](#)
- [9. Do Controle e Da Fiscalização](#)
- [10. Das Balanças e Do Controle e Transporte de Resíduos \(CTR\)](#)
- [11. Do Pessoal](#)
- [12. Das Instalações Físicas](#)
- [13. Da Habilitação Técnica](#)
- [14. Estimativas das Quantidades e Custos](#)
- [15. Da Vigência do Contrato](#)
- [16. Da Garantia da Contratação](#)
- [17. Da Repactuação](#)
- [18. Dos Mecanismos de Gestão Contratual](#)
- [19. Da Fiscalização](#)
- [20. Das Infrações Administrativas e Sanções](#)
- [21. Do Pagamento](#)
- [22. Da vistoria Prévia das Unidades](#)
- [23. Das Obrigações da Contratada](#)
- [24. Das Obrigações da Contratante](#)
- [25. Da Conta Vinculada](#)
- [26. Das Disposições Finais](#)
- [27. Dos Anexos](#)

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a **prestação dos serviços de limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e serviços correlatos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.**

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Da Contratação

2.1.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (doravante SLU-DF) tem por finalidade a gestão da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos de que tratam a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007<sup>[1]</sup>, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010<sup>[2]</sup>, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.1.2. Conforme a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014<sup>[3]</sup>, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos, e de acordo com o art. 3º da Lei nº 7.095, de 2 de abril de 2022<sup>[4]</sup>, que dispõe sobre o SLU-DF e dá outras providências, compete à autarquia:

- I - promover a gestão da limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal mediante contrato de prestação de serviços ou concessão de serviço público, preferencialmente por meio de cooperativas ou associações de catadores de material reciclável;
- II - exercer, em caráter privativo, a gestão do planejamento da execução das atividades públicas de interesse comuns relacionadas aos resíduos sólidos no Distrito Federal, desde que respeitadas as normas de saúde pública e de saúde do trabalhador que afetam a matéria;
- III - implementar e executar as políticas e diretrizes referentes aos resíduos sólidos urbanos e as normas relacionadas com suas competências;
- IV - supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza urbana do Distrito Federal;
- V - supervisionar, controlar e fiscalizar concorrentemente a destinação final sanitária dos resíduos sólidos coletados;
- VI - praticar atos relativos a licitações e contratos administrativos, com base na [Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ao desenvolvimento das atividades correlatas;
- VII - estabelecer, em conjunto com os órgãos reguladores, fiscalizadores e ambientais do Distrito Federal, as respectivas diretrizes para a fiscalização ostensiva da disposição dos resíduos sólidos urbanos;
- VIII - promover e participar de projetos e programas de orientação e educação ambiental de acordo com as diretrizes nacionais e distritais;
- IX - elaborar, propor e executar atos relativos à proposta orçamentária e financeira para a execução das atividades de sua competência;
- X - adquirir, alienar, arrendar, alugar e administrar seus bens e direitos;
- XI - desempenhar outras atividades relacionadas à política de resíduos sólidos do Distrito Federal.

2.1.3. A gestão da limpeza pública no Distrito Federal compreende, de modo geral, as seguintes atividades:

- a) Coleta, transporte, triagem, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e daqueles provenientes da coleta seletiva;
- b) Varrição e limpeza de logradouros e de vias públicas, incluídas as atividades de remoção e transporte dos resíduos sólidos produzidos;
- c) Coleta e remoção de resíduos sólidos urbanos, de resíduos volumosos, de resíduos da construção civil e correlatos entregues nas áreas sob sua competência e os lançados de forma clandestina em vias e logradouros públicos;
- d) Operação e manutenção de usinas e instalações destinadas à triagem e compostagem, incluindo transporte, tratamento e destinação final dos rejeitos;

- e) Coleta de resíduos sólidos domiciliares descartados em contêineres enterrados/semienterrados (*Papa Lixo*);
- f) Coleta de resíduos da construção civil, podas, galhadas, volumosos descartados nos Pontos de Entrega Voluntário (*Papa Entulho*);
- g) Compostagem de resíduos orgânicos e doação do composto produzido;
- h) Contenção, tratamento e destinação de chorume;
- i) Demais atividades relacionadas ao cumprimento das diretrizes de que tratam os dispositivos relacionados aos resíduos sólidos constantes da legislação.

2.1.4. Por fim, justifica-se a presente contratação tendo em vista o encerramento dos contratos vigentes de operação dos serviços de limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e serviços correlatos, e por se tratar de serviços e ações essenciais à saúde pública e que não podem ser interrompidos.

## 2.2. Da Fundamentação Legal

2.2.1. O conteúdo deste Termo de Referência está fundamentado nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>[5]</sup> - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - e no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023<sup>[6]</sup>, que regulamenta aquela no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

## 2.3. Natureza da Contratação

2.4. A natureza da contratação a ser adotada é de **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme art. 6 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021<sup>[50]</sup>:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVI - **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

## 2.5. Das Classificação do Objeto

2.5.1. O objeto da licitação tem natureza de **bens e serviços comuns**, e enquadra-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021<sup>[51]</sup>:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

## 2.6. Da Sustentabilidade

2.6.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012<sup>[7]</sup> e no Decreto Distrital nº 44.330/2023<sup>[8]</sup>, sobre a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentáveis nas contratações realizadas pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes do Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 2.7. Da viabilidade da divisão do objeto em Lotes

2.7.1. Considerando que a solução pretendida abarca toda a dimensão do Distrito Federal, permite-se a divisão do objeto em **LOTES**, com áreas de abrangência geográfica diferentes, propiciando ampla concorrência e competitividade entre os licitantes.

2.7.2. Quanto ao parcelamento da licitação em lotes, cita-se alguns benefícios:

- a) Mitigar o risco de licitação deserta, por falta de atratividade do objeto a ser licitado;
- b) Mitigar o risco de licitação fracassada, devido à redução da capacidade técnica gerado pelo parcelamento do objeto;
- c) Tornar o certame mais atrativo pelo seu valor global estimado, ampliando o número de interessados na competição, o que interessa à Administração pela potencial economicidade;
- d) Contribuir para uma gestão de contrato mais eficiente tanto pela Equipe de Fiscalização do SLU-DF, que é enxuta, quanto pela otimização do custo dos insumos, que é uma parcela significativa na execução do presente objeto;
- e) Considera-se que a gestão terceirizada de recursos humanos na Administração prescinde da obrigatoriedade da presença somente de empresas locais, sendo viável a alocação de profissionais da comunidade local por empresas que não necessariamente estejam estabelecidas na mesma localidade, variável que aumenta a competitividade do certame.

2.7.3. Com isso, verifica-se o atendimento da viabilidade técnica e econômica, bem como a busca pela ampliação da competição e da não concentração de mercado, sem perda da economia de escala.

2.7.4. Portanto, quanto à adoção de parcelamento de solução à luz da Lei nº 14.133/2021<sup>[9]</sup>, a Comissão de Planejamento entende ser viável a divisão do objeto em **3 (três) Lotes**.

## 2.8. Da divisão de Lotes adotada

2.8.0.1. Para a elaboração da divisão de lotes para a contratação da limpeza urbana do Distrito Federal, realizou-se um arranjo das Regiões Administrativas em três lotes, visando o equilíbrio de custos, bem como otimizar a logística de transporte de resíduos e mão-de-obra.

2.8.0.2. Adicionalmente, considerou-se os seguintes parâmetros:

- a) menor alteração em relação à composição anterior dos lotes, o que representa um ganho operacional na atuação das equipes de fiscalização e de acompanhamento das necessidades de cada uma das RAs, uma vez que já estão habituadas a oferecer soluções integradas para atendimento das

demandas considerando um cenário de utilização de equipamentos de forma alternada em mais de uma cidade;

b) maior equilíbrio entre os quantitativos previstos para a execução do serviço de coleta convencional, o que garantirá a seleção de empresas com capacidades técnicas/operacionais similares e, por consequência, maior garantia de adequado atendimento das demandas no âmbito do Distrito Federal;

c) maior equilíbrio entre os quantitativos previstos para a execução do serviço de varrição manual, que visa garantir a seleção de empresas com estruturas semelhantes e capazes de se responsabilizar por uma adequada prestação desse serviço.

## 2.9. Do Critério de Julgamento

2.9.1. A contratação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como parâmetro o critério de julgamento estabelecido no Lei nº 14.133/2021<sup>[10]</sup>, art. 34, *in verbis*:

Art. 34. O julgamento por **menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

## 2.10. Do Regime de Execução da Contratação

2.10.1. O regime de execução a ser adotado é a **empreitada por preço unitário**, conforme disposto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021<sup>[11]</sup>.

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

## 2.11. Da Proposta

2.11.1. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021<sup>[12]</sup>.

2.11.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar suas propostas de preços, conforme planilha modelo Anexo A, B e C.

2.11.3. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, para todos os itens das planilhas. A proponente deverá adotar **obrigatoriamente** os quantitativos constantes na planilha estimativa de custos do SLU-DF, Anexo D, E e F para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

2.11.4. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU-DF.

2.11.5. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com duas casas decimais. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se a **menor**.

## 2.12. Das Siglas

- 2.12.1. ABNT – NBR - Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas
- 2.12.2. ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
- 2.12.3. A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica
- 2.12.4. ASCOM – Assessoria de Comunicação
- 2.12.5. BRB - Banco Regional de Brasília S/A
- 2.12.6. CCT - Convenção Coletiva de Trabalho
- 2.12.7. CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito
- 2.12.8. DILUR – Diretoria de Limpeza Urbana
- 2.12.9. DITEC – Diretoria Técnica
- 2.12.10. EPL - Equipamento de Proteção Individual
- 2.12.11. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 2.12.12. IN - Instrução Normativa
- 2.12.13. IRR - Instalações de Recuperação de Resíduos
- 2.12.14. MTE - Ministério do Trabalho e Emprego
- 2.12.15. NR - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego
- 2.12.16. PDGIRS – Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
- 2.12.17. PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores
- 2.12.18. RA - Região Administrativa
- 2.12.19. SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente
- 2.12.20. SLU-DF - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
- 2.12.21. SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
- 2.12.22. SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
- 2.12.23. UTMB - Usinas de Tratamento Mecânico Biológico

## 2.13. Das Definições e Conceitos

2.13.1. Circuito - trajeto planejado pela CONTRATADA que corresponde ao caminho de coleta ou varrição a ser percorrido em frequência e turno predefinidos.

2.13.2. Coleta Convencional - recolhimento da parcela de resíduos orgânicos, rejeitos e indiferenciados.

2.13.3. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos - recolhimento de resíduos residenciais e comerciais (equiparados aos residenciais) (Classe II – NBR 10.004/2004 ABNT) dispostos de maneira regular pelo usuário do Serviço de Limpeza do Distrito Federal (excetuando-se os resíduos da construção civil e

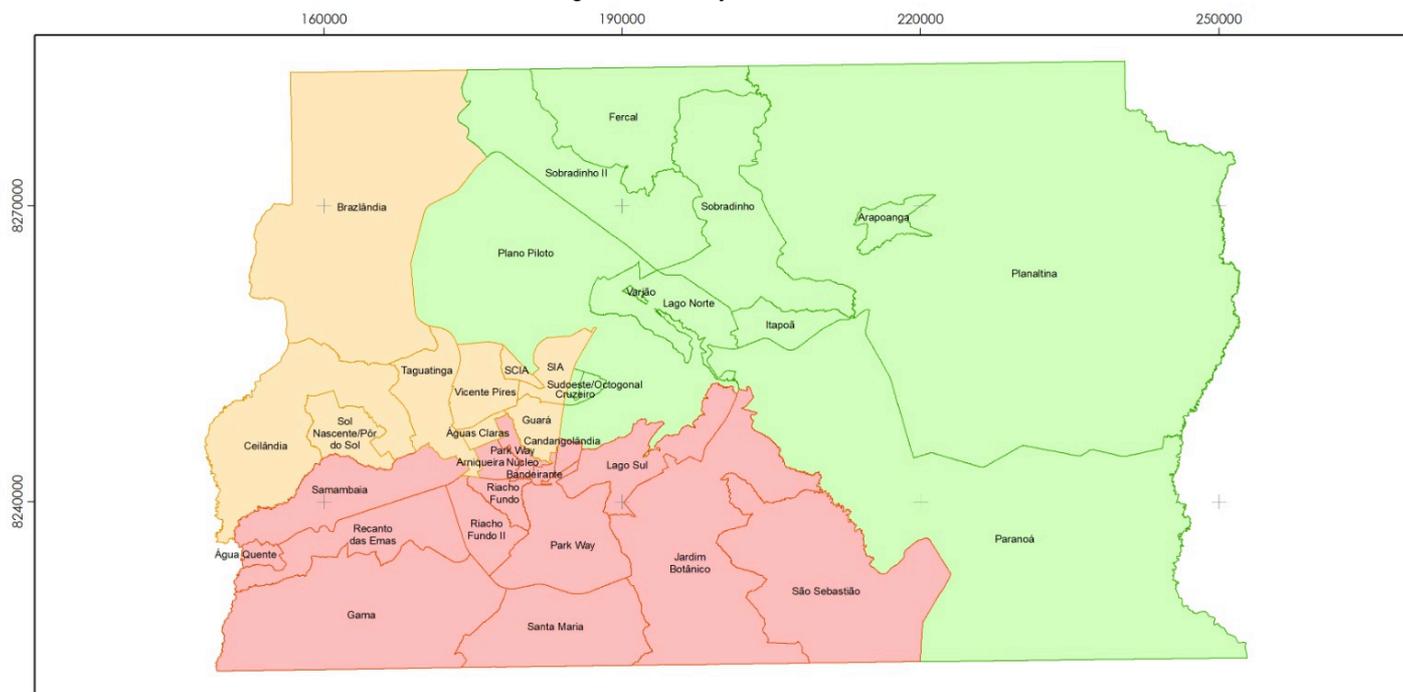
volumosos, de grandes geradores).

- 2.13.4. Coleta Manual e Transporte de Entulho – coleta manual e transporte de entulhos, resíduos volumosos, podas e galhadas e resíduos diversos de proprietários não identificados, lançados indiscriminadamente e acumulados nas vias e logradouros públicos.
- 2.13.5. Coleta Mecanizada e Transporte de Entulhos - coleta mecanizada e transporte de entulhos, resíduos volumosos e resíduos diversos de proprietários não identificados, lançados indiscriminadamente, acumulados nas vias e logradouros públicos.
- 2.13.6. Coleta porta a porta: método de coleta de resíduos em que os coletores recolhem os sacos de resíduos dispostos nas frentes das casas e estabelecimentos.
- 2.13.7. Coleta ponto a ponto: método em que a equipe de coleta recolhe os resíduos armazenados pela população em um local específico (Papa-lixo ou Papa-reciclável).
- 2.13.8. Coleta Seletiva - recolhimento diferenciado de resíduos que foram previamente separados segundo a sua constituição ou composição na fonte geradora.
- 2.13.9. Contêiner Semienterrado (Papa-lixo): consiste em locais para recebimento de materiais orgânicos e indiferenciados.
- 2.13.10. Controle de Transporte de Resíduos (CTR) – documento em modelo e formato aprovado pelo SLU-DF, emitido antes do início da operação diária, devidamente validado pelo fiscal do CONTRATANTE, o qual conterá o registro dos dados do veículo, do motorista, dos locais de início e término da operação.
- 2.13.11. Disposição Final - distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- 2.13.12. Hora produtiva - é tempo total de trabalho, com custos que são gerados durante o uso do equipamento.
- 2.13.13. Hora improdutiva - é o tempo em que o equipamento fica à disposição, porém inoperante.
- 2.13.14. Local de Entrega Voluntária (LEV/Papa-reciclável) - consiste em locais para recebimento de materiais recicláveis secos.
- 2.13.15. Materiais recicláveis secos - porção de materiais coletados seletivamente para o reaproveitamento e reciclagem, tais como papel, plástico e metal.
- 2.13.16. Não geração – levam-se em consideração as práticas de hábitos de consumo sustentáveis e a eficiência em toda a cadeia produtiva.
- 2.13.17. Núcleos Habitacionais de Difícil Acesso - ocupações irregulares e desordenadas, com pouca infraestrutura urbanística, principalmente viária, que não permita o acesso e o trânsito normal de caminhões compactadores.
- 2.13.18. Ordem de Serviço de Mobilização - Documento emitido por autoridade do SLU-DF o qual autoriza o início da **mobilização** dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 2.13.19. Ordem de Serviço de Operação - Documento emitido por autoridade do SLU-DF o qual autoriza o início da **execução** dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 2.13.20. Ordem de Serviço Parcial de Instalação de Semienterrado ou Lixeira - Documento emitido por autoridade do SLU-DF o qual autoriza a **execução** do serviço P13 - instalação de contêineres semienterrados e/ou do serviço P15 - instalação de lixeiras, o qual deverá ter a indicação da respectiva quantidade a ser instalada.
- 2.13.21. Plano de Serviços: Planejamento elaborado pela CONTRATADA dispendo de rotinas a serem executadas durante o período contratual.
- 2.13.22. Reciclagem – processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber do SNVS e do SUASA.
- 2.13.23. Redução – leva-se em consideração a minimização na geração e desperdício dos resíduos sólidos, seja a minimização na fonte ou por meio da redução do desperdício.
- 2.13.24. Rejeitos – resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.
- 2.13.25. Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE) - deve apresentar descrição dos Serviços Prestados, dados detalhados sobre os serviços executados durante o mês, contendo cronograma de atividades, a extensão dos circuitos executados, período, frequência e quantidade coletada, empregados e equipamentos envolvidos em cada uma das atividades. Além dessas informações deve ser apresentado o valor a ser pago por circuito e no total do mês. Deve também relatar as atividades de orientação de funcionários e atividades relacionadas à segurança do trabalho, as dificuldades encontradas pelas empresas e as soluções encontradas, a manutenção da infraestrutura do SLU/DF utilizada pela CONTRATADA, comprovação fotográfica de plotagem dos veículos.
- 2.13.26. Reserva Técnica - substituição pontual ou momentânea de equipamento por outro com as especificações exigidas em contrato, com o objetivo de permitir o reparo e manutenção dos veículos/equipamentos e também atender a eventual emergência operacional.
- 2.13.27. Resíduos Sólidos Domiciliares - compreende os resíduos de residências, edificações públicas, comércio, serviços e indústrias, desde que apresentem as mesmas características dos provenientes de residências, e não excedam o volume de 120 (cento e vinte) litros por dia e por unidade autônoma.
- 2.13.28. Reutilização - processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA.
- 2.13.29. Tratamento – consiste em métodos e técnicas com uso de tecnologias a fim de proporcionar o tratamento ambientalmente adequado para os resíduos sólidos.
- 2.13.30. Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF LEGAL) – secretaria de estado responsável, dentre outras atribuições, em fiscalizar a disposição inadequada dos resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do Distrito Federal, bem como aplicar todas as sanções previstas em lei.
- 2.13.31. Varrição de vias e Logradouros - compreende a varrição de todos os resíduos soltos nos logradouros, vias, sarjetas e calçadas, bem como seu acondicionamento em sacos plásticos, transporte aos pontos determinados e posterior coleta.
- 2.13.32. Unidades de apoio - Compreende as áreas que a CONTRATADA utiliza para apoio de suas atividades, tais como garagem, pátio de estacionamento, local de lavagem dos veículos/equipamentos, escritório para controle e planejamento das atividades, instalações para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios).
- 2.13.33. Unidade Operacional - Compreende os transbordos, usinas de tratamento mecânico Biológico, Unidade de Recebimento de Entulhos, Aterro Sanitário, Instalações de Recuperação de Resíduos e Complexo Integrado de reciclagem.

### 3. DAS LOCALIDADES CONTEMPLADAS

3.1. Os serviços deverão ser executados em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, e serão distribuídos em lotes conforme o seguinte arranjo espacial:

**Figura 01 - Distribuição dos lotes**



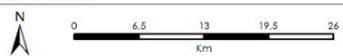
**Legenda**

**Lotes nova contratação**

- 1
- 2
- 3



Serviço de Limpeza Urbana - SLU	Lotes de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana
Diretoria de Tecnologia e Inovação - DTI	SIRGAS 2000 UTM Zone 23S
Coordenação de Geoinformação - COGEO	Transverse Mercator
Elaborado por: victor.silva	Fonte: SLU / SEGETH / IBGE
Data: 30/01/2024	



**Quadro 01 - Distribuição das Regiões Administrativas por Lote**

Lote	Regiões Administrativas
1	Arapoanga
	Cruzeiro
	Fercal
	Itapoã
	Lago Norte
	Paranoá
	Planaltina
	Plano Piloto
	Sobradinho I
	Sobradinho II
	Sudoeste/Octogonal
2	Varjão
	Águas Claras
	Brazlândia
	Ceilândia
	Guará
	Pôr do Sol / Sol Nascente
	SCIA/Estrutural
	SIA
3	Taguatinga
	Vicente Pires
	Água Quente
	Arniqueira
	Gama

Jardim Botânico
Lago Sul
Núcleo Bandeirante
Park Way
Recanto das Emas
Riacho Fundo I
Riacho Fundo II
Samambaia
Santa Maria
São Sebastião

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. À CONTRATADA caberá a prestação dos seguintes serviços:

- [P0 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL](#)
- [P1 - COLETA CONVENCIONAL](#)
- [P2 - COLETA SELETIVA](#)
- [P3 - COLETA MANUAL DE ENTULHO](#)
- [P4 - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO](#)
- [P5 - VARRIÇÃO MANUAL](#)
- [P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA](#)
- [P7 - LIMPEZA DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS](#)
- [P8 - CATAÇÃO](#)
- [P9 - FRISAGEM DE MEIO-FIO](#)
- [P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO](#)
- [P11 - LIMPEZA PRÉ EVENTOS E PÓS EVENTOS](#)
- [P12 - COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA](#)
- [P13 - INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS](#)
- [P14 - MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS](#)
- [P15 - INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS](#)
- [P16 - MANUTENÇÃO DE LIXEIRAS](#)
- [P17 - OPERAÇÃO DE TRANSBORDOS](#)
- [P18 - TRANSPORTE DE CHORUME](#)
- [P19 - LIMPEZA DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS](#)
- [P20 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL](#)

#### 5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

##### 5.1. P0 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL

5.1.1. O serviço de Administração Local consiste na estrutura administrativa de condução e apoio à execução dos serviços de coleta e limpeza urbana.

5.1.2. A Administração Local será responsável pelo planejamento e monitoramento de todos os serviços, realizando estudos e ajustes no planejamento e operação conforme solicitado pelo SLU-DF. Ela será responsável pela elaboração e atualização de todos os Planos de Serviços, bem como o monitoramento da sua execução.

5.1.3. Ela será responsável pela emissão do RMSE - Relatório Mensal de Serviço Executado, que apresentará resumo das informações mais relevantes dos serviços, bem como demais relatórios solicitados pelo SLU-DF.

5.1.4. A equipe técnica desse serviço realizará a coordenação das atividades de fiscalização desempenhadas pelos fiscais dos demais serviços, conforme solicitações do SLU-DF.

5.1.5. A equipe técnica coordenará o atendimento das Ouvidorias encaminhadas pelo SLU-DF, bem como o mapeamento das lixeiras, dos contêineres semienterrados, dos pontos de descarte irregular, das localidades com necessidades de reposição de contêineres, bem como das dificuldades da operação, a partir dos dados encaminhados pelos fiscais dos serviços.

5.1.6. Será atribuição desse serviço o planejamento e execução da logística e transporte da mão-de-obra dos serviços que não possuem veículo próprio (P5 - Varrição Manual, P8 - Catação, P9 - Frisagem de Meio Fio, P10 - Pintura Mecanizada de Meio-Fio e P11 - Limpeza Pré e Pós Eventos) das unidades operacionais até as frentes de trabalho.

5.1.7. O transporte dos colaboradores será realizado por micro-ônibus de 30 lugares.

5.1.8. O serviço incluirá o pagamento das contas de água e energia, bem como dos demais custos de manutenção predial das unidades operacionais necessárias para a execução do serviço.

5.1.9. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.

5.1.10. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

##### 5.1.11. Da Frequência do Serviço

5.1.11.1. Os serviços da Administração local serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso. Os serviços também serão realizados de terça-feira a domingo, conforme dimensionamento previsto na planilha estimativa de custos.

5.1.11.2. A Administração Local deve ser realizada diariamente com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e 25 de Dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

5.1.11.3. A mão-de-obra trabalhará apenas no turno diurno, com exceção dos motoristas de ônibus, que trabalhará nos turnos diurnos e noturnos.

5.1.11.4. É obrigatória a realização do serviço dentro dos turnos de trabalho definidos. O horário dos turnos encontra-se determinado no Quadro 02 a seguir:

**Quadro 02 - Turnos e Horários da Administração Local**

Turno	Horário
1º Turno (Geral)	08h00 às 16h20
1º Turno (Motorista)	07h00 às 15h20
2º Turno (Motorista)	19h00 às 02h40

#### 5.1.12. Das Equipes e Quantidades

5.1.12.1. Segue o quantitativo da equipe de apoio para esse serviço.

**Quadro 03 - Quantitativo de mão de obra conforme planilha estimativa de custos Anexo D, E e F.**

Equipe Padrão Administração Local	
Engenheiro coordenador	1
Geógrafo pleno	1
Técnico em geoprocessamento	7
Engenheiro de segurança do trabalho	1
Médico do trabalho	1
Técnico de segurança do trabalho	4
Técnico em enfermagem	1

5.1.12.2. Adicionalmente à mão-de-obra acima, segue o quantitativo de ônibus e motoristas necessários para cada lote.

**Quadro 04 - Quantitativo de mão de obra conforme planilha estimativa de custos Anexo D, E e F.**

Ônibus e Motoristas		
Lote	Ônibus	Motoristas
1	24	34
2	17	26
3	26	33

#### 5.1.13. Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.1.13.1. A execução do serviço será medida por equipe, comprovado por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

5.1.13.2. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

#### 5.2. P1 - COLETA CONVENCIONAL

5.2.1. O serviço de Coleta Convencional compreende a coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares adequadamente acondicionados e dispostos pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos pelo SLU-DF, observados os limites de volume e as normas vigentes quanto às condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal.

5.2.2. Os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos deverão contemplar as vias e logradouros públicos, as áreas e setores residenciais, comerciais e industriais não enquadrados como grandes geradores conforme a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016<sup>[33]</sup>, estabelecimentos públicos pertencentes aos órgãos e entidades dependentes do tesouro do Distrito Federal, além dos pontos de acondicionamento dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de limpeza (P5 - Varrição Manual, P7 - Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos, P8 - Catação, P9 - Frisagem de Meio-Fio e P11 - Limpeza Pré e Pós Eventos) de acordo com as normas e regulamentos vigentes.

5.2.2.1. A coleta poderá ser realizada também no interior de condomínios horizontais, conforme dispostos da Lei nº 6.615 de 04 de junho de 2020.

5.2.2.2. Conforme solicitação do SLU-DF, o serviço deverá contemplar a coleta dos estabelecimentos públicos federais e da União, e demais órgãos públicos não pertencentes à estrutura orgânica do Distrito Federal, que optarem pela contratação na forma do art. 4º, § 2º, II, da Lei nº 5.610/2016<sup>[33]</sup>, desde que situados no âmbito do Distrito Federal, conforme o Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016.

5.2.3. A coleta convencional será realizada nos modelos porta a porta e ponto a ponto, em contêineres de superfície e contêineres semienterrados (Papa-Lixos).

5.2.3.1. No modelo de coleta convencional porta a porta a população da região atendida deve fazer a separação, nas próprias fontes de geração de resíduos (residências, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, etc.), dos materiais não recicláveis e dispô-los para a coleta devidamente acondicionados em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos.

5.2.3.2. No modelo de coleta convencional ponto a ponto, além de fazer a devida segregação dos resíduos não recicláveis, a população deve destiná-lo em contêineres em superfície ou semienterrados (Papa-lixos), localizados em pontos estratégicos das Regiões Administrativas determinados pelo SLU-DF.

- 5.2.4. O serviço englobará frota específica de caminhões compactadores para a realização de coleta dos resíduos de limpeza urbana provenientes dos serviços de P5 - Varrição Manual, P7 - Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos, P8 - Catação, P9 - Frisagem de Meio-Fio e P11 - Limpeza Pré e Pós Eventos.
- 5.2.5. O serviço também englobará frota específica de caminhões compactadores para a realização da coleta do rejeito das Instalações de Recuperação de Recicláveis (IRRs) proveniente da triagem dos resíduos da Coleta Seletiva, sendo vedado o compartilhamento dos veículos dessa frota para coleta e transporte de resíduos de outras fontes.
- 5.2.6. A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Coleta Convencional, na forma expressa no Anexo G, em que esteja detalhado todas as áreas e vias objeto do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução do Plano de Coleta Convencional dependerá de prévia aprovação do SLU-DF.
- 5.2.7. A CONTRATADA deverá usar para a coleta porta a porta, coleta de resíduos de limpeza urbana e coleta de rejeito, caminhão compactador com capacidade de 19 m<sup>3</sup>. Os compactadores utilizados na coleta de rejeito das IRRs deverão ser dotados, obrigatoriamente, com dispositivo de pesagem embarcada que permite a medição do peso da carga no caminhão. O sistema de pesagem deve ser totalmente automatizado e compatível com a interface do SLU de forma a viabilizar as análises e controle de dados por esta Autarquia.
- 5.2.7.1. A CONTRATADA deverá implantar o dispositivo de pesagem embarcada e realizar o envio dos sinais no prazo de 60 (sessenta) dias da Ordem de Serviço de Mobilização. Enquanto ela não for implantada, a CONTRATADA deve realizar pesagem nas balanças rodoviárias autorizadas pelo SLU-DF.
- 5.2.8. A coleta nos contêineres semienterrados deverá ser executada com caminhões compactadores de capacidade de 19 m<sup>3</sup> dotados de guindauto hidráulico e expansor de compartimento. No caso específico do Lote 1, que engloba o Setor Noroeste, a prestadora de serviços deverá prever equipamentos compactadores com capacidade de operacionalização do modelo de semienterrado empregado nessa localidade, que é distinto aos das outras localidades coletadas pelo SLU-DF.
- 5.2.9. Em locais e núcleos de difícil acesso, em que as condições das vias não permitam a circulação do caminhão compactador de 19 m<sup>3</sup>, serão utilizados caminhões compactadores de capacidade de 6 m<sup>3</sup>.
- 5.2.10. A CONTRATADA deverá realizar a coleta de todos os resíduos dispostos para a coleta e deixar os locais de acondicionamento limpos.
- 5.2.11. Não será permitido arremessar os sacos e embalagens de resíduos. Estes devem ser retirados da via e levados até o caminhão de coleta.
- 5.2.12. Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que não haja queda de resíduos na via pública, bem como possuir dispositivo de coleta e armazenamento de lixiviado, sistema estanque para contenção de chorume, dispositivo para drenagem do chorume e materiais e acessórios para absorção de chorume eventualmente derramado nas vias públicas, conforme o art. 36 da Resolução ADASA nº 21/2016.
- 5.2.13. Caso ocorra o derramamento de líquidos percolados, ou qualquer espécie de resíduo que comprometa a limpeza e a higiene da via pública, a CONTRATADA deverá providenciar a lavagem e a desinfecção do local, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, independentemente da comunicação do SLU-DF.
- 5.2.14. Os reservatórios de chorume deverão ser esvaziados em tanques de coleta nas Unidades de Transbordo, ou local apropriado indicado pelo SLU-DF.
- 5.2.15. Em resíduos armazenados em contêineres de superfícies, os coletores deverão devolver os contêineres vazios aos locais de origem, em pé e com a respectiva tampa.
- 5.2.16. Em casos de contêineres danificados comprovadamente por má operação da CONTRATADA, esta deverá realizar o conserto e comunicar ao SLU-DF.
- 5.2.17. Durante o percurso, as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas. Para o caso de queda de resíduos em vias, os coletores deverão varrer e recolher imediatamente, mantendo as condições de limpeza do local, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 5.2.18. A CONTRATADA deverá realizar a coleta da porção de resíduos adequadamente acondicionada. Caso o acondicionamento esteja inadequado, a CONTRATADA deverá coletar os resíduos e oficializar ao SLU-DF, a fim de que este possa reportar ao DF LEGAL ou órgão com as atribuições de fiscalização, para que sejam tomadas as devidas providências.
- 5.2.19. Deverão ser coletados os resíduos sólidos gerados nas feiras livres acondicionados em contêineres ou embalagens plásticas adequadas. Caso não estejam devidamente acondicionados a CONTRATADA deverá coletar os resíduos e oficializar ao SLU-DF para que tome as devidas providências.
- 5.2.20. Os resíduos de limpeza urbana deverão ser coletados em até quatro horas após o término do respectivo turno de execução dos serviços, conforme art. 56, § 2º da Resolução nº 21, de 25 de novembro de 2016 da ADASA.
- 5.2.21. O transporte dos resíduos terão como destino as Unidades de Transbordo, as Usinas de Tratamento Mecânico Biológico, ou ainda outros locais de descarga conforme definido e indicado pelo SLU.
- 5.2.21.1. A CONTRATADA deverá destinar os resíduos coletados nas regiões administrativas conforme as destinações expressas no Quadro 45.
- 5.2.21.2. Em situações excepcionais, o SLU-DF pode alterar a destinação dos resíduos de alguma(s) localidade(s), devendo a CONTRATADA realizar os devidos ajustes operacionais, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.2.22. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente, o que deverá ser comunicado imediatamente ao SLU-DF.
- 5.2.23. Os caminhões compactadores deverão ser lavados conforme Resolução da ADASA 21/2016. O SLU-DF poderá solicitar a substituição de quaisquer equipamentos caso estes não estejam devidamente limpos ou adequados para a execução do serviço.
- 5.2.24. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, incluir no circuito de coleta quaisquer novos equipamentos de contêineres semienterrados que venham a ser instalados.
- 5.2.25. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.
- 5.2.26. Todos os veículos carregados deverão passar por pesagem, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento.

#### 5.2.27. Da Frequência do Serviço

- 5.2.27.1. Os serviços de coleta serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso. Deverão ser adotados os turnos diurno e noturno para execução das atividades de forma a racionalizar o uso dos veículos e equipamentos. É obrigatório o atendimento das áreas delimitadas para coleta dentro dos turnos de trabalho definidos. O serviço de coleta dos resíduos de limpeza urbana também será realizado nos domingos, com frota reduzida.
- 5.2.27.2. A coleta de resíduos domiciliares será realizada em todas as localidades com frequência de três vezes por semana com exceção do feriado do Dia do Gari (16 de Maio), em atendimento à Lei nº 6.104, de 02 de fevereiro de 2018<sup>[18]</sup> e Decreto nº43.320, de 16 de maio de 2022<sup>[19]</sup>. Nos feriados de 1º de Janeiro, Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio e 25 de Dezembro, poderá ser feita flexibilização de horários de início e fim dos turnos, com a mesma duração da jornada. A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

5.2.27.3. A coleta de resíduos de limpeza urbana serão realizados diariamente com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e 25 de Dezembro (Natal) e 16 de Maio (Dia do Gari). A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

5.2.27.4. O atendimento das áreas delimitadas para coleta deverá ser efetuado obrigatoriamente dentro dos turnos de trabalho definidos. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se determinado nos Quadros 05, 06 e 07 a seguir:

**Quadro 05 - Turnos e Horários da Coleta de Resíduos Domiciliares de áreas comuns, de difícil acesso e de Contêineres Semienterrados**

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 02h40

**Quadro 06 - Turnos e Horários da Coleta de Resíduos de Limpeza Urbana**

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 02h40

**Quadro 07 - Turnos e Horários da Coleta de Rejeitos das Instalações de Recuperação de Resíduos - IRRs**

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20

5.2.27.5. A frequência da coleta domiciliar deverá ser de forma alternada, mantendo-se um dia de intervalo entre as coletas, acontecendo, por exemplo, as segundas, quartas e sextas-feiras ou as terças, quintas e sábados. Na ocorrência de feriados, não poderá haver intervalo maior que 48 (quarenta e oito) horas entre as coletas.

5.2.27.6. A coleta nas áreas comerciais, industriais e em estabelecimentos públicos deverá ter frequência prioritariamente diária, e ser realizada preferencialmente no período noturno.

5.2.27.7. A coleta em áreas mistas de características predominantemente comerciais poderá ter atendimento também de forma alternada e preferencialmente noturno.

A coleta em locais e núcleos de difícil acesso com o caminhão de 6m<sup>3</sup> deverá ocorrer integralmente em turno diurno.

5.2.27.8. Os serviços da coleta de resíduos domiciliares serão realizados conforme frequência pré-determinada em Plano de Coleta Convencional, de apresentação obrigatória pela CONTRATADA, e aprovado pelo SLU-DF.

5.2.27.9. A coleta dos resíduos de varrição manual será realizada conforme estabelecido no Plano de Coleta de Varrição Manual, de apresentação obrigatória pela CONTRATADA, e aprovado pelo SLU-DF.

5.2.27.10. Para toda a área abrangida pelo serviço de coleta convencional e coleta de varrição manual, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Plano de Coleta Convencional e o Plano de Coleta de Varrição Manual, respectivamente. É obrigatório o atendimento das áreas delimitadas para coleta dentro dos turnos de trabalho definidos.

5.2.27.11. A coleta de um dia não poderá ser executada ou complementada em dia posterior, ressalvados os casos justificados e acatados pelo SLU-DF.

## 5.2.28. Das Quantidades

5.2.28.1. As quantidades previstas de resíduos domiciliares a ser coletados na modalidade porta a porta por Lote e Região Administrativa estão descritas no Quadro 08 a seguir:

**Quadro 08 - Estimativa de resíduos domiciliares coletados na modalidade porta a porta por RA**

Lote	Regiões Administrativas	Toneladas/Mês
1	Plano Piloto	5819
	Sudoeste/Octogonal	610
	Cruzeiro	529
	Lago Norte	1366
	Varjão	151
	Itapoã	798
	Paranoá	975
	Planaltina	2699
	Arapoanga	630
	Fercal	195
	Sobradinho I	1755
	Sobradinho II	1544
2	Brazlândia	735
	Pôr do Sol / Sol Nascente	895
	Ceilândia	4273
	Guará	2294
	SIA	463
	SCIA/Estrutural	541
	Águas Claras	1831
	Vicente Pires	1937
	Taguatinga	3223
3	Santa Maria	1834
	Gama	2914
	Park Way	1245

Candangolândia	263
Núcleo Bandeirante	586
Arniqueira	957
Riacho Fundo I	593
Riacho Fundo II	981
Jardim Botânico	1132
Lago Sul	1778
São Sebastião	1389
Recanto das Emas	1758
Água Quente	101
Samambaia	2864
<b>Total</b>	<b>51.655</b>

5.2.28.2. As quantidades previstas de resíduos domiciliares a ser coletados na modalidade ponto a ponto por Lote e Região Administrativa estão descritas no Quadro 09 a seguir:

**Quadro 09 - Estimativa de resíduos domiciliares coletados na modalidade ponto a ponto por RA**

Lote	Regiões Administrativas	Toneladas/Mês
1	Plano Piloto	550,92
	Sudoeste/Octogonal	423,11
	Cruzeiro	317,34
	Lago Norte	137,51
	Varjão	42,31
	Itapoã	169,25
	Paranoá	483,06
	Planaltina	327,91
	Fercal	52,89
	Sobradinho I	317,34
	Sobradinho II	10,58
2	Brazlândia	222,14
	Pôr do Sol / Sol Nascente	1.332,81
	Ceilândia	169,25
	Guará	84,62
	SIA	70,52
	SCIA/Estrutural	317,34
	Águas Claras	14,1
	Vicente Pires	317,34
	Taguatinga	105,78
3	Santa Maria	148,09
	Gama	550,05
	Park Way	0
	Candangolândia	0
	Núcleo Bandeirante	21,16
	Arniqueira	317,34
	Riacho Fundo I	190,4
	Riacho Fundo II	169,25
	Jardim Botânico	169,25
	Lago Sul	21,16
	São Sebastião	793,34
	Recanto das Emas	486,58
	Samambaia	105,78
<b>TOTAL</b>	<b>7.969</b>	

5.2.28.3. Quantidade prevista para coleta de rejeito das Instalações de Recuperação de Resíduos (IRRs) e resíduos dos serviços de limpeza urbana estão descritas no Quadro 10 abaixo:

**Quadro 10 – Estimativa de rejeito das Instalações de Recuperação de Resíduos - IRRs**

Lote	IRR	Toneladas/Mês
1	IRR Sobradinho I	35
	IRR Varjão	21
2	IRR P SUL	283
	CTR 1	724
	CTR 2	602
	IRR SCIA NOVO	231
	IRR SCIA	16
	IRR SAAN	3

Total	1.916
-------	-------

5.2.28.4. Quantidade prevista para coleta dos serviços de limpeza urbana estão descritas no Quadro 11 abaixo:

**Quadro 11 – Estimativa de resíduos dos serviços de limpeza urbana por Lote**

Lote	Toneladas/mês
1	2.041,86
2	1.486,23
3	1.975,98

## 5.2.29. Das Equipes

5.2.29.1. As equipes serão compostas conforme expresso no Quadro 12 abaixo.

**Quadro 12 - Equipe Padrão do serviço P1 - COLETA CONVENCIONAL**

Equipe Padrão de Coleta (Convencional, Limpeza Urbana e Rejeito)	
Veículo Coletor Compactador de 19m <sup>3</sup>	01
Motorista	01
Coletor	02
Equipe Padrão de Coleta (Semienterrado)	
Caminhão Coletor Compactador de 19m <sup>3</sup> c/ Expansor e Braço Munk	01
Motorista	01
Coletor	02
Equipe Padrão de Coleta - Dificil Acesso - 6m <sup>3</sup>	
Compactador Coletor de 6m <sup>3</sup>	01
Motorista	01
Coletor	02

5.2.29.2. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com Cone de sinalização, Pá (varrição) e Vassoura para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta.

5.2.29.3. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora nº 38 do MTE (NR-38)<sup>[20]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

## 5.2.30. Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.2.30.1. A execução do serviço será medida e paga por **tonelada**, comprovada por meio de sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

5.2.30.2. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

## 5.3. P2 - COLETA SELETIVA

5.3.1. A Coleta Seletiva compreende a coleta e transporte dos resíduos recicláveis secos, previamente separados dos resíduos orgânicos e devidamente acondicionados, para as Instalações de Recuperação de Recicláveis (IRR) e outras unidades indicadas pelo SLU-DF.

5.3.2. O serviço deverá contemplar as vias e logradouros públicos, as áreas e setores residenciais, comerciais e industriais e estabelecimentos públicos institucionais.

5.3.2.1. A coleta poderá ser realizada também no interior de condomínios horizontais, conforme dispostos da Lei nº 6.615 de 04 de junho de 2020<sup>[32]</sup>.

5.3.2.2. Conforme o art. 5º, § 5º da Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016<sup>[33]</sup>, o SLU-DF deverá realizar a coleta dos resíduos recicláveis secos dos grandes geradores, sendo estes responsáveis por colocar os seus resíduos em local adequado para que sejam coletados, vedado o acesso da equipe de coleta ao interior das unidades atendidas. Os grandes geradores deverão obedecer aos dias e horários de coleta determinados pelo plano de coleta para o local onde está alocado o estabelecimento.

5.3.3. A coleta seletiva será realizada nos modelos porta a porta e ponto a ponto, nos Locais de Entrega Voluntária (LEV ou Papa-Recicláveis).

5.3.3.1. No modelo de coleta seletiva porta a porta a população da região atendida deve fazer a separação, nas próprias fontes de geração de resíduos (residências, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, etc.), dos materiais potencialmente recicláveis e dispô-los para a coleta devidamente acondicionados em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos.

5.3.3.2. No modelo de coleta seletiva ponto a ponto, além de fazer a devida segregação dos resíduos recicláveis, a população deve destiná-los aos Locais de Entrega Voluntária (LEV), localizados em pontos estratégicos das Regiões Administrativas determinadas pelo SLU-DF, ou nos contêineres semienterrados instalados no setor Noroeste para recebimento de resíduos recicláveis.

5.3.4. A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Coleta Seletiva, na forma expressa no Anexo G, em que esteja detalhado todas as áreas e vias objeto da do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução do Plano de Coleta Seletiva dependerá de prévia aprovação do SLU-DF.

5.3.5. O Plano de Coleta Seletiva elaborado pela CONTRATADA não poderá prever rotas nas áreas de atuação do serviço de coleta seletiva prestado por Associações e Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis. O SLU-DF manterá a CONTRATADA informada acerca das áreas de sua responsabilidade para elaboração e atualização do Plano de Serviço.

5.3.6. A CONTRATADA deverá usar para a coleta porta a porta caminhão compactador com capacidade de 19 m<sup>3</sup> e dotados de célula de carga para aferição do peso "in loco".

5.3.7. A coleta dos Locais de Entrega Voluntária (LEVs) deverá ser executada com caminhões compactadores de capacidade de 19m<sup>3</sup> equipado com braço articulável do tipo munk para o içamento dos contêineres LEV e dotados de célula de carga para aferição do peso "in loco". Para o Lote 1, que engloba o setor Noroeste, este caminhão compactador deverá ser dotado de sistema basculante, ou outro sistema compatível com os modelos de contêineres semienterrados instalados para realização de coleta deste local.

- 5.3.8. A CONTRATADA será responsável pela instalação, operação e manutenção dos contêineres LEV, conforme quantitativo apresentado no Quadro 15.
- 5.3.9. O SLU-DF poderá requisitar o remanejamento de LEVs previstos no contrato, a ser atualizado no Plano de Coleta Seletiva pela CONTRATANTE. Após aprovação da alteração do Plano pelo SLU-DF, a CONTRATADA deverá proceder com o remanejamento e comprovar a efetivação com foto georreferenciada.
- 5.3.10. Os LEVs deverão ser alocados em vias e logradouros públicos, em locais de fácil acesso pelos usuários.
- 5.3.11. A localização dos LEV será indicada pela CONTRATANTE e a sua instalação só poderá ser efetuada após vistoria e aprovação do SLU/DF.
- 5.3.12. É vedado o remanejamento de LEVs incluídos no Plano de Serviço de Coleta Seletiva para localidades não autorizadas pelo SLU-DF.
- 5.3.13. Os caminhões devem ser carregados de maneira adequada, e transportados de forma que não haja queda de resíduos nas vias e logradouros públicos. Não será permitido arremessar os sacos (embalagens) de resíduos. Estes devem ser retirados da via e levados até o caminhão de coleta.
- 5.3.14. Durante todo o percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas. Para o caso de queda de resíduos em vias públicas, os coletores deverão varrer e recolher imediatamente, mantendo as condições de limpeza do local, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 5.3.15. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente, o que deverá ser comunicado imediatamente ao SLU-DF.
- 5.3.16. Os resíduos oriundos das coletas seletivas serão destinados às IRRs definidas por este SLU-DF, conforme a necessidade de distribuição de resíduos para os contratos de triagem firmados com associações e/ou cooperativas.
- 5.3.17. Em situações excepcionais, o SLU-DF pode alterar a destinação dos resíduos de alguma(s) localidade(s), devendo a CONTRATADA realizar os devidos ajustes operacionais, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.3.18. Os caminhões compactadores deverão ser lavados conforme frequência a ser apresentada pela CONTRATADA aprovada pelo SLU-DF. O SLU-DF poderá solicitar a substituição de quaisquer equipamentos caso estes não estejam devidamente limpos ou adequados para a execução do serviço.
- 5.3.19. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.
- 5.3.20. Os veículos deverão passar obrigatoriamente por novo termo de vistoria e serem aprovados pela CONTRATANTE quando houver a necessidade de sua alteração, inclusive quando for dentro das atividades prestadas no mesmo serviço.
- 5.3.21. Os veículos utilizados na Coleta Seletiva deverão ser dotados, obrigatoriamente, com dispositivo de pesagem embarcada que permite a medição do peso da carga no caminhão. O sistema de pesagem deve ser totalmente automatizado e compatível com a interface do SLU de forma a viabilizar as análises e controle de dados por esta Autarquia.
- 5.3.21.1. A CONTRATADA deverá implantar o dispositivo de pesagem embarcada e realizar o envio dos sinais no prazo de 60 (sessenta) dias da Ordem de Serviço de Mobilização. Enquanto ela não for implantada, a CONTRATADA deve realizar pesagem nas balanças rodoviárias indicadas pelo SLU-DF.
- 5.3.22. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, que a CONTRATADA proceda à pesagem da carga em uma das balanças do SLU-DF.
- 5.3.23. Todos os veículos do serviço devem ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento.
- 5.3.24. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### 5.3.25. Da Frequência do Serviço

- 5.3.25.1. Os serviços da Coleta Seletiva serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso. Serão adotados dois turnos para execução das atividades, de modo a racionalizar a operação e possibilitar o compartilhamento de veículos/equipamentos entre os turnos diurno e noturno.
- 5.3.25.2. A coleta de resíduos seletivos será realizada em todas as localidades com frequência de três vezes por semana com exceção do feriado do Dia do Gari, em atendimento à Lei nº 6.104, de 02 de fevereiro de 2018<sup>[18]</sup> e Decreto nº43.320, de 16 de maio de 2022<sup>[19]</sup>. Nos feriados de 1º de Janeiro, Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio e 25 de Dezembro, poderá ser feita flexibilização de horários de início e fim dos turnos, com a mesma duração da jornada. A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%. A frequência de coleta dos LEVs e contêineres semienterrados será realizada conforme estabelecido no Plano de Coleta Seletiva.
- 5.3.25.3. O atendimento das áreas delimitadas para coleta seletiva deverá ser efetuado obrigatoriamente dentro dos turnos de trabalho definidos. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se determinado no Quadro 13 abaixo:

**Quadro 13 - Turnos e Horários do serviço P2 - COLETA SELETIVA**

Turno	Horário
1º Turno	06h00 às 14h20
2º Turno	15h00 às 23h10

- 5.3.25.4. Os serviços da Coleta Seletiva, tanto porta a porta quanto ponto a ponto, serão realizados conforme frequência pré-determinada no Plano de Coleta Seletiva, de apresentação obrigatória pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU-DF.
- 5.3.25.5. A coleta seletiva deverá ser realizada, de regra, com frequência de três vezes por semana, ressalvados os casos justificados e acatados pelo SLU-DF.
- 5.3.25.6. A frequência da Coleta Seletiva será prioritariamente alternada com a Coleta convencional. Na ocorrência de feriados, não poderá haver intervalo maior que 48 (quarenta e oito) horas entre as coletas. As áreas de características predominantemente comerciais poderão ter atendimento diário e, preferencialmente, noturno.
- 5.3.25.7. A coleta de um dia não poderá ser executada ou complementada em dia posterior, ressalvados os casos justificados e acatados pelo SLU-DF.

#### 5.3.26. Das Quantidades

- 5.3.26.1. As quantidades previstas de resíduos da coleta seletiva a serem coletados na modalidade porta a porta por Lote e Região Administrativa estão descritas no Quadro 14 abaixo:

**Quadro 14 - Estimativa de resíduo seletivo coletado na modalidade porta a porta por RA**

Lote	Toneladas/Mês
1	1.354

2	1.200
3	292
Total	2.846

5.3.26.2. As quantidades previstas de equipamentos da coleta seletiva a serem coletados na modalidade ponto a ponto por Lote estão descritas no Quadro 15 abaixo:

**Quadro 15 - Quantidade de LEVs**

Lote	Quantitativo de LEVs	Quantitativo de Semienterrados
1	76	74
2	49	0
3	53	0
Total	178	74

### 5.3.27. Das Equipes

5.3.27.1. As equipes serão compostas conforme expresso no Quadro 16 abaixo.

**Quadro 16- Equipe Padrão do serviço P2 - COLETA SELETIVA**

Equipe Padrão de Coleta Seletiva	
Caminhão Coletor Compactador de 19m <sup>3</sup>	01
Motorista	01
Coletor	02
Equipe Padrão de Coleta de LEV	
Caminhão Coletor Compactador de 19m <sup>3</sup> c/ Expansor e Braço Munk	01
Motorista	01
Coletor	01

5.3.27.2. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com Cone de sinalização, Pá (varrição) e Vassoura, para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta.

5.3.27.3. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 38 (NR-38)<sup>[23]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

### 5.3.28. Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.3.28.1. A execução do serviço será medida e paga por **equipe**, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF e sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

5.3.28.2. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

## 5.4. P3 - COLETA MANUAL DE ENTULHO

5.4.1. O serviço compreende a coleta manual e transporte de entulhos, resíduos volumosos, podas e galhadas e resíduos diversos de proprietários não identificados, lançados indiscriminadamente e acumulados nas vias e logradouros públicos.

5.4.1.1. Em situações identificadas pelo SLU-DF em que a disposição dos resíduos represente ato lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública, a coleta de entulhos, resíduos volumosos, resíduos verdes (podas e galhadas) e resíduos diversos deverá ser realizada independente da identificação dos proprietários. No caso de identificação dos proprietários, o SLU-DF deve empreender ações a fim de que eles efetuem o ressarcimento integral ao poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas, conforme expresso no art. 24 da Lei nº 5.418 de 24 de novembro de 2014<sup>[34]</sup> e alterações posteriores:

Art. 24. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano devem ressarcir integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do *caput*.

5.4.2. Nos casos em que o SLU-DF realizar a coleta manual de entulho de responsáveis identificados, a prestadora de serviços deverá obrigatoriamente apresentar comprovação com foto georreferenciada antes e após a prestação dos serviços, com relatório descritivo da quantidade de resíduos coletados e equipamentos, mão de obra e tempo empregados para a limpeza do local, na forma determinada pelo SLU-DF.

5.4.3. O produto da coleta terá como destino a Unidade de Recebimento de Entulho, ou local específico determinado pelo SLU-DF, visando resguardar a saúde pública e minimizar os riscos sanitários existentes.

5.4.4. Para a execução do serviço, serão utilizados caminhões basculantes de 6 m<sup>3</sup> do tipo caçamba.

5.4.5. O serviço deverá ser realizado em qualquer cenário de descarte ilegal, seja nos pontos "viciados", já comumente identificados e utilizados como área de disposição irregular, seja por meio de demandas recebidas pela Diretoria de Limpeza Urbana, pela Ouvidoria do SLU-DF ou outros canais oficiais de comunicação e por meio de demandas operacionais detectadas em circuitos pela CONTRATADA, mesmo que não tenham sido previamente demandadas.

5.4.6. O serviço deverá contemplar, ainda, as ações advindas da integração do SLU-DF com outros Órgãos do Distrito Federal, realizadas por meio do instrumento Protocolo de Ações Integradas (PAIs).

5.4.7. A coleta manual deverá ser empregada, preferencialmente, nos casos de recolhimento de entulho, resíduos volumosos e materiais diversos que estejam em pequeno volume e que não haja necessidade de emprego de pá carregadeira para o recolhimento.

5.4.8. Todos os veículos transportadores de entulho e de materiais diversos, deverão transitar com a carga totalmente coberta, de forma a impossibilitar queda de resíduos sobre as vias e logradouros públicos.

5.4.9. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada e/ou penalizada se comprovado o transporte de material indevido.

5.4.10. Nesta modalidade a CONTRATADA não poderá recolher os resíduos comuns/domésticos e seletivos depositados e correspondentes ao objeto dos serviços elencados na coleta de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos seletivos.

5.4.11. Os caminhões deverão ser carregados e recobertos obrigatoriamente com lonas protetoras de maneira a evitar queda de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja a queda de resíduos em vias públicas, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e colocá-los no caminhão, mantendo as condições de limpeza do local, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.4.12. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento de limpeza urbana.

5.4.13. O serviço deverá obrigatoriamente apresentar comprovação com foto georreferenciada de todas as atividades de coleta manual nos pontos de descarte irregular objeto do serviço, na forma determinada pelo SLU-DF.

5.4.14. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente o mapeamento atualizado dos pontos, georreferenciados, de descarte irregular ao SLU-DF, na forma determinada pelo SLU-DF.

5.4.15. A CONTRATADA de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.

5.4.16. A CONTRATADA de serviços deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

5.4.17. A CONTRATADA deverá manter a quantidade de mão de obra e equipamento previstos para cada microrregião e sua realocação apenas ocorrerá mediante solicitação da CONTRATANTE, via comunicação oficial.

5.4.18. A quantidade total por dia de veículos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.

5.4.19. Quando houver a necessidade de alteração dos veículos que estiverem executando o serviço deverão passar obrigatoriamente por novo termo de vistoria e aprovado pela CONTRATANTE, inclusive quando for dentro das atividades prestadas no mesmo serviço.

5.4.20. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### 5.4.21. Da Frequência do Serviço

5.4.21.1. Os serviços de coleta serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.

5.4.21.2. A coleta manual de entulho deve ser realizada diariamente com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e 25 de Dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). Em casos de emergência ou interesse público, as equipes de coleta manual poderão ser convocadas nos domingos e feriados listados anteriormente, ou em horário distinto ao exposto no Quadro 17, sem ônus à CONTRATANTE, devendo ser realizado o remanejamento de horas, sem incidir pagamento de horas extras. A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

5.4.21.3. O atendimento das áreas delimitadas para coleta deverá ser efetuado obrigatoriamente dentro dos turnos de trabalho definidos. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se determinado no Quadro 17 abaixo:

**Quadro 17 - Turnos e Horários do serviço P3 - COLETA MANUAL DE ENTULHO**

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	10h40 às 19h00

#### 5.4.22. Das Equipes

5.4.22.1. As equipes serão compostas conforme expresso no Quadro 18 abaixo.

**Quadro 18 - Equipe Padrão do serviço P3 - COLETA MANUAL DE ENTULHO**

Equipe Padrão de Coleta	
Caminhão Caçamba Basculante de 6m <sup>3</sup>	01
Motorista	01
Servente	02

5.4.22.2. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com Celular, Cone de Sinalização, Enxada, Garfo, Pá e Vassoura, para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços, bem como para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta e/ou do transporte.

5.4.22.3. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 38 (NR-38)<sup>[25]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

5.4.22.4. A distribuição das equipes nas Regiões Administrativas estão descritas no Quadro 19 a seguir:

**Quadro 19 - Distribuição de Equipes de Coleta Manual por RA e Lote**

Lotes	Regiões Administrativas	Número de Caminhões
1	Plano Piloto	3
	Sudoeste/Octogonal	
	Cruzeiro	
	Lago Norte	
	Varjão	
	Itapoã	1
	Paranoá	1
	Planaltina	
	Arapoanga	
	Fercal	
	Sobradinho I	
Sobradinho II	1	
2	Brazlândia	2

	Pôr do Sol / Sol Nascente	2	12
	Ceilândia	3	
	Guará	2	
	SIA		
	SCIA/Estrutural		
	Águas Claras	3	
	Vicente Pires		
	Taguatinga		
3	Santa Maria	5	13
	Gama		
	Park Way		
	Candangolândia	2	
	Núcleo Bandeirante		
	Arniqueira		
	Riacho Fundo I		
	Riacho Fundo II	2	
	Jardim Botânico		
	Lago Sul		
	São Sebastião		
	Recanto das Emas		
	Água Quente	4	
Samambaia			
Número de Equipes Total		31	

#### 5.4.23. Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.4.23.1. A execução do serviço será medida e paga por **equipe**, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF e sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

5.4.23.2. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

#### 5.5. P4 - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

5.5.1. O serviço compreende a coleta mecanizada e transporte de entulhos, resíduos volumosos e resíduos diversos de proprietários não identificados, lançados indiscriminadamente, acumulados nas vias e logradouros públicos.

5.5.1.1. Em situações identificadas pelo SLU-DF em que a disposição dos resíduos represente ato lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública, a coleta de entulhos, resíduos volumosos e resíduos diversos deverá ser realizada, independente da identificação dos proprietários. No caso de identificação dos proprietários, o SLU-DF deve empreender ações a fim de que eles efetuem o ressarcimento integral ao poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas, conforme expresso no art. 24 da Lei nº 5.418 de 24 de novembro de 2014<sup>[35]</sup> e alterações posteriores:

Art. 24. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano devem ressarcir integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

5.5.2. Nos casos em que o SLU-DF realizar a coleta mecanizada de entulho de responsáveis identificados, a prestadora de serviços deverá obrigatoriamente apresentar comprovação com foto georreferenciada antes e após a prestação dos serviços, com relatório descritivo da quantidade de resíduos coletados e equipamentos, mão de obra e tempo empregados para a limpeza do local, na forma determinada pelo SLU-DF.

5.5.3. O produto da coleta terá como destino a Unidade de Recebimento de Entulho, ou local específico determinado pelo SLU-DF, visando resguardar a saúde pública e minimizar os riscos sanitários existentes.

5.5.4. A CONTRATADA deverá utilizar para a execução dos serviços caminhões do tipo caçamba basculante de 12 m<sup>3</sup>, acompanhados de pás carregadeiras, conforme dimensionamento.

5.5.5. O serviço deverá ser realizado em qualquer cenário de descarte ilegal, seja nos pontos "viciados", já comumente identificados e utilizados como área de disposição irregular, seja por meio de demandas recebidas pela Diretoria de Limpeza Urbana, pela Ouvidoria do SLU-DF ou outros canais oficiais de comunicação e por meio de demandas operacionais detectadas em circuitos pela prestadora do serviço, mesmo que não tenham sido previamente demandadas.

5.5.6. O serviço deverá contemplar, ainda, as ações advindas da integração do SLU-DF com outros Órgãos do Distrito Federal, realizadas por meio do instrumento Protocolo de Ações Integradas (PAIs).

5.5.7. A coleta mecanizada deverá ser empregada nos casos de recolhimento de entulho, resíduos volumosos e materiais diversos que estejam em grande volume, não podendo ser realizado satisfatoriamente pelo serviço de Coleta Manual (P3).

5.5.8. Todos os veículos transportadores de entulho e de materiais diversos deverão transitar com a carga totalmente coberta, de forma a impossibilitar a queda de resíduos sobre as vias e logradouros públicos.

5.5.9. É vedada a extração e/ou transporte da camada superficial de solos ou rochas.

5.5.10. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada e/ou penalizada se comprovado o transporte de material indevido.

5.5.11. Nesta modalidade a CONTRATADA não poderá recolher os resíduos comuns/domésticos depositados e correspondentes ao objeto dos serviços elencados na coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

5.5.12. Os caminhões coletores deverão ser carregados e recobertos obrigatoriamente com lonas protetoras de maneira a evitar queda de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja queda de resíduos em vias públicas, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e colocá-los no caminhão, mantendo as condições de limpeza do local, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.5.13. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento de limpeza urbana.

- 5.5.14. O serviço deverá obrigatoriamente apresentar comprovação com foto georreferenciada de todas as atividades da coleta mecanizada nos pontos de descarte irregular objeto do serviço, na forma determinada pelo SLU-DF.
- 5.5.15. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente o mapeamento atualizado dos pontos, georreferenciados, de descarte irregular ao SLU-DF, na forma determinada pelo SLU-DF.
- 5.5.16. A CONTRATADA de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.
- 5.5.17. A CONTRATADA de serviços deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.
- 5.5.18. A CONTRATADA deverá manter a quantidade de mão de obra e equipamento previstos para cada microrregião e sua realocação apenas ocorrerá mediante solicitação da CONTRATANTE, via comunicação oficial.
- 5.5.19. A quantidade total por dia de veículos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído por veículo previsto em reserva técnica em conformidade com as especificações exigidas em contrato.
- 5.5.20. Quando houver a necessidade de alteração dos veículos que estiverem executando o serviço deverão passar obrigatoriamente por novo termo de vistoria e aprovado pela CONTRATANTE, inclusive quando for dentro das atividades prestadas no mesmo serviço.
- 5.5.21. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### 5.5.22. Da Frequência do Serviço

- 5.5.22.1. Os serviços de coleta serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.
- 5.5.22.2. A coleta mecanizada de entulho deve ser realizada diariamente com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e 25 de Dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). Em casos de emergência ou interesse público, as equipes de coleta mecanizada poderão ser convocadas nos domingos e feriados listados anteriormente, ou em horário distinto ao exposto no Quadro 20, sem ônus à CONTRATANTE, devendo ser realizado o remanejamento de horas, sem incidir pagamento de horas extras. A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.
- 5.5.22.3. O atendimento das áreas delimitadas para coleta deverá ser efetuado obrigatoriamente dentro dos turnos de trabalho definidos. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se determinado no Quadro 20 a seguir:

**Quadro 20 - Turnos e Horários do serviço P4 - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO**

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	10h40 às 19h00

#### 5.5.23. Das Equipes e Quantidades

- 5.5.23.1. As equipes serão compostas conforme expresso no Quadro 21 abaixo.

**Quadro 21 - Equipe padrão do serviço P4 - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO**

Equipe Padrão de Coleta	
Caminhão Caçamba Basculante de 12m³	01
Motorista	01
Equipe Padrão de Carregamento	
Pá Carregadeira	01
Operador de Máquinas Pesadas	01
Servente	01

- 5.5.23.2. A Equipe Padrão de Coleta deverá estar equipada, obrigatoriamente, com Cone de Sinalização, Enxada, Pá e Vassoura. A Equipe Padrão de Carregamento deverá estar equipada, obrigatoriamente, com Celular, Cone de Sinalização, Pá e Vassoura. Para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços, bem como para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta e/ou do transporte.
- 5.5.23.3. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 38 (NR-38)<sup>[27]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.
- 5.5.23.4. A distribuição das equipes nas Regiões Administrativas estão descritas no Quadro 22 a seguir:

**Quadro 22 - Distribuição de Equipes de Coleta Mecanizada por RA e Lote**

Lotes	Regiões Administrativas Distrito Federal	Número de Pás Carregadeiras	Número de Caminhões
1	Plano Piloto	1	3
	Sudoeste/Octogonal		
	Cruzeiro		
	Lago Norte		
	Varjão		
	Itapoã	1	8
	Paranoá	1	10
	Planaltina		
	Fercal		
	Sobradinho I		
Sobradinho II	1	5	
Brazlândia			
Pôr do Sol / Sol Nascente			
Ceilândia	1	5	

	Guará		
	SIA	2	8
	SCIA/Estrutural		
	Águas Claras		
	Vicente Pires	1	4
	Taguatinga		
3	Santa Maria	1	10
	Gama		
	Park Way		
	Candangolândia		
	Núcleo Bandeirante	1	6
	Arniqueira		
	Riacho Fundo I		
	Riacho Fundo II		
	Jardim Botânico		
	Lago Sul	1	6
	São Sebastião		
Recanto das Emas	1	6	
Samambaia			
	Número de Equipes Total	14	84

#### 5.5.24. Da Metodologia de Medição e Pagamento

- 5.5.24.1. A execução do serviço será medida e paga por **equipe**, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF e sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.
- 5.5.24.2. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

#### 5.6. P5 - VARRIÇÃO MANUAL

- 5.6.1. O serviço compreende a varrição de vias, sarjetas, calçadas e outros locais definidos pelo SLU-DF e acondicionamento dos resíduos varridos em sacos plásticos, bem como o esvaziamento e reposição dos sacos plásticos das lixeiras e a disposição dos resíduos em pontos determinados para posterior coleta.
- 5.6.2. A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Varrição Manual, na forma expressa no Anexo G, em que esteja detalhado todas as áreas e vias objeto do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução do Plano de Varrição Manual dependerá de prévia aprovação do SLU-DF.
- 5.6.3. A CONTRATADA deverá enviar os dados de GPS da execução do serviço em todos os circuitos de varrição manual planejados no dia, na forma expressa no Anexo I. A comparação entre o Plano de Varrição Manual e os dados enviados de GPS pela CONTRATADA, possibilitarão a medição dos quilômetros varridos pelo SLU-DF.
- 5.6.4. A Varrição Manual deverá ter como roteiros, circuitos com percurso de 2.660 m (dois mil e seiscentos e sessenta metros), por varredor.
- 5.6.5. As equipes de varrição manual deverão varrer, juntar e recolher qualquer tipo de resíduo disposto no local, deixando-o totalmente limpo.
- 5.6.6. As equipes de varrição serão equipadas de carrinho com tração humana (tipo Lutocar), vassourão, pá quadrada e sacos plásticos de cor laranja.
- 5.6.7. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13.056/2000, NBR 14.474/2000, NBR 9.191/2008, na cor laranja, ou outra cor definida pela CONTRATANTE, de modo a impossibilitar o vazamento do material. Os sacos deverão ser dispostos em locais apropriados para sua posterior coleta e transporte até o destino final, de forma a não interferir o tráfego livre dos pedestres.
- 5.6.8. É vedada a disposição dos sacos em locais com curvas, praças públicas, pontos turísticos, calçadas estreitas e locais que atrapalhem a passagem livre de pedestres.
- 5.6.9. As equipes de varrição deverão, inclusive, remover os animais mortos de pequeno porte (pássaros, roedores, animais domésticos, etc.) e dejetos de animais que porventura forem encontrados nas vias.
- 5.6.10. A equipe também será responsável pelo esvaziamento e reposição dos sacos plásticos das lixeiras e a disposição dos sacos cheios em locais apropriados para sua posterior coleta e transporte até o destino final, de forma a não interferir o tráfego livre dos pedestres.
- 5.6.11. A coleta dos resíduos provenientes dos serviços de varrição manual será efetuada dentro do escopo do serviço P1 - Coleta Convencional.
- 5.6.12. As equipes de varrição serão responsáveis por averiguar e catalogar quaisquer problemas nas lixeiras (sistema de abertura, ausência de tampa, danos, etc.). Os dados levantados deverão ser repassados à equipe responsável pela manutenção desses equipamentos (P16 - Manutenção de Lixeiras), sendo adicionados no Plano de Manutenção de Lixeiras. A CONTRATADA deverá informar imediatamente o SLU-DF quando ciente de uma nova lixeira ausente ou inoperante, via comunicação oficial.
- 5.6.13. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### 5.6.14. Da Frequência do Serviço

- 5.6.14.1. Os serviços de varrição manual serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.
- 5.6.14.2. A varrição manual deve ser realizada diariamente com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador), 25 de Dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). Em casos de emergência ou interesse público, as equipes de varrição manual poderão ser convocadas nos domingos e feriados listados anteriormente, sem ônus à CONTRATANTE, ou em horário distinto ao exposto no Quadro 23, devendo ser realizado o remanejamento de horas, sem incidir pagamento de horas extras. A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.
- 5.6.14.3. O atendimento das áreas delimitadas para a varrição manual deverá ser efetuado obrigatoriamente dentro dos turnos de trabalho definidos. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se determinado no Quadro 23 abaixo:

**Quadro 23 - Turnos e Horários do Serviço P5 - VARRIÇÃO MANUAL**

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 02h40

5.6.14.4. A varrição manual deverá ser realizada, de regra, com frequência diária de segunda à sábado em áreas comerciais e com frequência semanal em áreas residenciais, ressalvados os casos justificados e acatados pelo SLU-DF.

5.6.14.5. O serviço da varrição manual deverá ser realizado conforme frequência pré-determinada em Plano de Varrição Manual de apresentação obrigatória pela CONTRATADA, e aprovado pelo SLU-DF.

5.6.14.6. Em situações excepcionais de alta temperatura e baixa umidade relativa do ar, nas quais o Instituto Nacional de Meteorologia chega a emitir alerta vermelho, caracterizando uma situação de saúde pública, o primeiro turno poderá ser antecipado para 06h00min a 14h20min.

5.6.14.7. O SLU-DF poderá, em situações excepcionais, e inclusive em dias de domingo e feriados listados no item 5.6.14.2, realizar o remanejamento das equipes de varrição manual para a proceder a limpeza das vias e logradouros públicos em locais de realização de eleições, eventos esportivos, culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente das festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Distrito Federal, ou em outras situações identificadas pelo SLU-DF.

**5.6.15. Das Quantidades**

5.6.15.1. Os quantitativos do serviço se referem a quilômetros a serem varridos.

5.6.15.2. As quantidades previstas de quilômetros por Lote e Região Administrativa estão descritas no Quadro 24 a seguir:

**Quadro 24 – Quantitativo de Quilômetros Mensais da Varrição Manual por Lote**

Lote	Km/mês a serem varridos
1	35.990,76
2	26.125,61
3	30.071,18
Total	92.187,55

**5.6.16. Das Equipes**

5.6.16.1. As equipes de coleta serão composta por um lutocar e dois varredores.

**Quadro 25 - Equipe Padrão do serviço P5 - VARRIÇÃO MANUAL**

Equipe Padrão Varrição	
Varredor	02
Lutocar	01
Equipe Padrão de Transporte de Ferramentas e Equipamentos de Varrição	
Caminhão Carroceria Aberta	01
Motorista	01

5.6.16.2. A Equipe Padrão de Varrição deverá estar equipada, obrigatoriamente, com Saco Plástico, Cone de Sinalização, Espeto com ponta, Pá (varrição) e Vassoura (Tipo Gari). Para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços, bem como para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta e/ou do transporte.

5.6.16.3. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 38 (NR-38)<sup>[27]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

**5.6.17. Da Metodologia de Medição e Pagamento**

5.6.17.1. A execução do serviço será medida e paga por **quilômetro varrido**, comprovada por meio de sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

5.6.17.2. Nos casos expressos no item 5.6.14.6, para os circuitos do Plano Varrição Manual que sofreram remanejamento da equipe, o pagamento do serviço deverá ser realizado por meio da contabilização dos quantitativos de varredores, proveniente do sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF, e comprovações por meio de dados GPS, devendo cada varredor executar o quantitativo de 2,66 quilômetros varridos.

5.6.17.3. Caso a CONTRATADA inicie a execução antes da aprovação dos Planos de Varrição Manual, o pagamento será realizado conforme o item 5.6.17.2.

5.6.17.4. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

**5.7. P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA**

5.7.1. O serviço compreende a limpeza de vias públicas com a remoção de resíduos das vias, sarjetas e canteiros centrais, e outros locais definidos pelo SLU-DF, utilizando equipamentos de limpeza com sistemas de sucção mecânica e espargimento de água.

5.7.2. A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Varrição Mecanizada, na forma expressa no Anexo G, em que esteja detalhado todas as áreas e vias objeto da do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução do Plano de Varrição Mecanizada dependerá de prévia aprovação do SLU-DF.

5.7.3. A CONTRATADA deverá elaborar relatório de manutenção mensal da varredeira mecanizada, na forma expressa pelo SLU-DF, demonstrando a realização das ações recomendadas pelo fabricante, antes, durante e após a operação.

5.7.4. É vedada a varredeira mecanizada operar com tanque de água vazio, sem possibilidade de espargimento de água.

5.7.5. A CONTRATADA deverá abastecer completamente o tanque de água antes de iniciar a jornada de trabalho da equipe. Se o tanque esvaziar durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá abastecê-lo imediatamente e comunicar oficialmente a ocorrência ao SLU-DF.

5.7.6. O deslocamento da varredeira mecanizada com a vassoura levantada, não será considerado como serviço executado.

- 5.7.7. A CONTRATADA deverá enviar os dados de GPS da execução do serviço em todos os circuitos de varrição mecanizada planejados no dia, na forma expressa solicitada pelo SLU-DF. A comparação entre o Plano de Varrição Mecanizada e os dados enviados de GPS pela CONTRATADA, possibilitarão a medição dos quilômetros varridos pelo SLU-DF.
- 5.7.8. O serviço deverá ser realizado por equipe composta por Varredeira Mecânica com sistemas de sucção mecânica e espargimento de água.
- 5.7.9. O serviço será executado preferencialmente em vias asfaltadas de trânsito rápido, com grande movimentação de veículos automotores e que possuam meio-fio.
- 5.7.10. As equipes de varrição deverão remover os animais mortos de pequeno porte (pássaros, roedores, animais domésticos, etc.) e dejetos de animais que porventura forem encontrados nas sarjetas que deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13.056/2000, NBR 14.474/2000, NBR 9.191/2008, na cor laranja, ou outra cor definida pela CONTRATANTE de modo a impossibilitar o vazamento do material. Os sacos deverão ser dispostos em locais apropriados para sua posterior coleta e transporte até o destino final, de forma a não interferir a passagem livre de pedestres em passeios ou calçadas.
- 5.7.11. O produto da coleta terá como destino as unidades de Transbordo, ou local específico determinado pelo SLU-DF.
- 5.7.12. A CONTRATADA deverá atender a velocidade de operação recomendada pelo fabricante.
- 5.7.13. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento de limpeza urbana.
- 5.7.14. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.
- 5.7.15. Os veículos deverão passar obrigatoriamente por novo termo de vistoria e serem aprovados pela CONTRATANTE quando houver a necessidade de sua alteração, inclusive quando for dentro das atividades prestadas no mesmo serviço.
- 5.7.16. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### 5.7.17. Da Frequência do Serviço

- 5.7.17.1. Os serviços de varrição mecanizada serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.
- 5.7.17.2. A varrição mecanizada deve ser realizada diariamente com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador), 25 de Dezembro (Natal) e Dia do Gari (16 de maio). Em casos de emergência ou interesse público, as equipes de varrição mecanizada poderão ser convocadas nos domingos e feriados listados anteriormente, ou em horário distinto ao exposto no Quadro 26, sem ônus à CONTRATANTE, devendo ser realizado o remanejamento de horas, sem incidir pagamento de horas extras. A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.
- 5.7.17.3. O atendimento das áreas delimitadas para a varrição mecanizada deverá ser efetuado obrigatoriamente dentro dos turnos de trabalho definidos. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se determinado no Quadro 26 abaixo:

**Quadro 26 - Turnos e Horários do serviço P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA**

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 02h40

- 5.7.17.4. O serviço da Varrição Mecanizada deverá ser realizado conforme frequência pré-determinada em Plano de Varrição Mecanizada de apresentação obrigatória pela CONTRATADA, e aprovado pelo SLU.
- 5.7.17.5. O SLU-DF poderá, em situações excepcionais, realizar o remanejamento das equipes de varrição mecanizada para a proceder a limpeza das vias e logradouros públicos em locais de realização de eleições, eventos esportivos, culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente das festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Distrito Federal, ou em outras situações identificadas pelo SLU-DF.

#### 5.7.18. Das Quantidades

- 5.7.18.1. As quantidades previstas de vias a serem varridas por Região Administrativa estão descritas no Quadro 27 a seguir:

**Quadro 27 –Quantitativo de Quilômetros Mensais da Varrição Mecanizada por Lote**

Lote	Km/mês a serem varridos
1	8.877,09
2	5.537,98
3	6.299,11
Total	20.714,18

#### 5.7.19. Das Equipes

- 5.7.19.1. As equipes serão compostas conforme exposto no Quadro 28 abaixo.

**Quadro 28 - Equipe Padrão do serviço P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA**

Equipe Padrão de Varrição Mecanizada	
Varredeira Mecânica Grande porte	01
Operador de Máquinas Pesadas	01
Varredor (mecanizada)	01

- 5.7.19.2. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com Pá (varrição) e Vassoura. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços, bem como para o recolhimento dos resíduos de maior porte que, porventura, estejam na rota da varredeira.
- 5.7.19.3. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 38 (NR-38)<sup>[27]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F

**5.7.20. Da Metodologia de Medição e Pagamento**

- 5.7.20.1. A execução do serviço será medida e paga por **quilômetro varrido**, comprovada por meio de sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.
- 5.7.20.2. Nos casos expressos no item 5.7.17.5, para os circuitos do Plano Varrição Mecanizada que sofreram remanejamento da equipe, o pagamento do serviço deverá ser realizado por meio da contabilização dos quantitativos de varredeiras, proveniente do sistema de pesagem nos padrões estipulados pelo SLU-DF, e comprovações por meio de dados GPS.
- 5.7.20.3. Caso a CONTRATADA inicie a execução antes da aprovação dos Planos de Varrição Manual, o pagamento será realizado conforme o item 5.7.20.2.
- 5.7.20.4. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

**5.8. P7 - LIMPEZA DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

- 5.8.1. O serviço compreende a limpeza, higienização e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos por meio de jateamento de água, com pressão suficiente para a remoção de resíduos.
- 5.8.2. Este serviço deve contemplar as rodovias e avenidas públicas, paradas de ônibus, viadutos, monumentos, pontes, túneis, passagens subterrâneas, escadarias, praças, Pontos de Encontro Coletivos (PEC), aparelhos de ginástica públicos, parques infantis, quadras esportivas, anfiteatros, feiras livres, entre outros equipamentos e bens públicos do Distrito Federal identificados pelo SLU-DF, com o objetivo de manter esses objetos livres de sujeiras, resíduos e odores desagradáveis.
- 5.8.3. A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos, na forma expressa no Anexo G, em que esteja detalhado todas as áreas e vias objeto da do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução do Plano dependerá de prévia aprovação do SLU-DF.
- 5.8.4. A água empregada na limpeza deverá ser, preferencialmente, água de reaproveitamento das chuvas, conforme padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores.
- 5.8.5. A CONTRATADA deverá verificar junto à ADASA os locais autorizados para coleta de água, bem como observar os dispostos no art. 82 da Resolução ADASA nº 21/2016<sup>[30]</sup>.
- Parágrafo único: O prestador de serviços públicos ao executar os serviços de asseio deverá:
- inciso II. recorrer a métodos que minimizem o gasto de água, que evitem o uso de água tratada e priorizem a utilização de água de reuso.
- 5.8.6. Os resíduos provenientes deste serviço deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13.056/2000, NBR 14.474/2000, NBR 9.191/2008, na cor laranja, ou outra cor definida pela CONTRATANTE, de modo a impossibilitar o vazamento do material. Os sacos deverão ser dispostos em locais apropriados para sua posterior coleta e transporte até o destino final, de forma a não interferir a passagem livre de pedestres em passeios ou calçadas.
- 5.8.7. A coleta dos resíduos provenientes deste serviço será efetuada dentro do escopo do serviço P1 - Coleta Convencional.
- 5.8.8. Para a execução do serviço deverão ser utilizados caminhões pipa de 12 m<sup>3</sup> de capacidade, dotado de bomba de alta vazão com acionamento por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico, e ponto dianteiro para encaixe de mangote com bico de lavagem e mangueira.
- 5.8.9. Em vias e logradouros públicos, a limpeza com jateamento de água deve ser executada no sentido do leito, em direção às sarjetas. A realização deste serviço deverá ocorrer, obrigatoriamente, após da varrição do local a fim de evitar o carreamento de resíduos e sedimentos às bocas de lobo.
- 5.8.10. Para a execução de limpeza de monumentos, bens e equipamentos, a CONTRATADA deverá fazer o isolamento da área para a adequada movimentação de equipe de limpeza, a qual deverá contar com a presença técnico de segurança de trabalho, quando necessário.
- 5.8.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de licença e/ou autorização para a execução dos serviços junto aos órgãos de trânsito competentes.
- 5.8.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos para a coleta de água junto aos órgãos competentes.
- 5.8.13. A CONTRATADA deverá abastecer completamente o tanque de água antes de iniciar a jornada de trabalho da equipe. Se o tanque esvaziar durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá abastecê-lo imediatamente e comunicar oficialmente a ocorrência ao SLU-DF.
- 5.8.14. A CONTRATADA deverá utilizar os insumos necessários ao serviço tais como detergente, desinfetantes ou outras soluções para a limpeza urbana, as quais deverão ser específicas para limpeza de vias públicas e biodegradáveis, de forma a minimizar o efeito contaminante do efluente dessas lavagens. Estes insumos de limpeza deverão ser biodegradáveis, de forma a minimizar o efeito contaminante do efluente dessas lavagens.
- 5.8.15. As atividades de limpeza devem ser executadas de modo que não danifiquem o equipamento ou bem público.
- 5.8.16. Todos os veículos deverão ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento de limpeza urbana.
- 5.8.17. A CONTRATADA deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.
- 5.8.18. A CONTRATANTE poderá solicitar alteração do Plano de Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos, com inclusão de novas vias e equipamentos públicos.
- 5.8.19. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente pela reserva técnica.
- 5.8.20. Os veículos deverão passar obrigatoriamente por novo termo de vistoria e serem aprovados pela CONTRATANTE quando houver a necessidade de sua alteração, inclusive quando for dentro das atividades prestadas no mesmo serviço.
- 5.8.21. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

**5.8.22. Da Frequência do Serviço**

- 5.8.22.1. Os serviços de coleta serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.
- 5.8.22.2. A limpeza de vias e equipamentos públicos deve ser realizada diariamente com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador), 25 de Dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). Em casos de emergência ou interesse público, as equipes de varrição manual poderão ser convocadas nos domingos e feriados listados anteriormente, ou em horário distinto ao exposto no

Quadro 29, sem ônus à CONTRATANTE, devendo ser realizado o remanejamento de horas, sem incidir pagamento de horas extras. A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

5.8.22.3. O serviço deverá ser efetuado obrigatoriamente dentro dos turnos de trabalho definidos. O horário dos turnos encontra-se determinado no Quadro 29 a seguir:

**Quadro 29 - Turnos e Horários do serviço P7 - LIMPEZA DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 02h40

5.8.22.4. A limpeza de vias e equipamentos públicos deverá ser realizada em dias, horários e frequência conforme estabelecidos no Plano de Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos de apresentação obrigatória pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU-DF.

5.8.22.5. Em casos excepcionais e mediante solicitação do SLU-DF, a empresa pode realizar o serviço em localidade adversa à constante no Plano de Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos. Devendo, após a realização dessa excepcionalidade, continuar a execução do Plano.

#### 5.8.23. Das Equipes

5.8.23.1. As equipes serão compostas conforme expresso no Quadro 30 abaixo.

**Quadro 30 - Equipe Padrão do serviço P7 - LIMPEZA DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

Equipe Padrão de Lavagem de Vias e Limpeza de Equipamentos Públicos	
Caminhão pipa 12.000 litros	01
Motorista	01
Servente de Apoio	02

5.8.23.2. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com Desinfetante, Detergente, Balde, Celular, Escova, Pá (varrição) e Vassoura, para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços.

5.8.23.3. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 38 (NR-38)<sup>[27]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

#### 5.8.24. Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.8.24.1. A execução do serviço será medida e paga por **equipe**, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF e sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

5.8.24.2. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

#### 5.9. P8 - CATAÇÃO

5.9.1. O serviço compreende a coleta dos resíduos sólidos dispostos em grandes áreas abertas como estacionamentos públicos, áreas verdes, parques, praças, vias urbanas, canteiros centrais e demais áreas públicas e a varrição de áreas não contempladas no âmbito do serviço de Varrição Manual (P5).

5.9.2. A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Catação, na forma expressa no Anexo G, em que esteja detalhado todas as áreas objeto da do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução do Plano de Catação dependerá de prévia aprovação do SLU-DF.

5.9.3. Os resíduos provenientes da Catação deverão ser acondicionados em sacos plásticos, de modo a impossibilitar o vazamento do material. Os sacos deverão ser dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e transporte até o destino final, de forma a não interferir a passagem livre de pedestres em passeios ou calçadas.

5.9.4. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13.056/2000, NBR 14.474/2000, NBR 9.191/2008, na cor laranja, ou outra cor definida pela CONTRATANTE.

5.9.5. As equipes também serão responsáveis pelo esvaziamento e reposição do sacos plásticos das lixeiras e a disposição dos sacos cheios aos pontos determinados para posterior coleta, quando este não for realizado pela Varrição Manual.

5.9.6. A coleta dos resíduos provenientes do serviço da catação será efetuada dentro do escopo do serviço P1 - Coleta Convencional.

5.9.7. As equipes de catação deverão, inclusive, remover os animais mortos de pequeno porte (pássaros, roedores, animais domésticos, etc) e dejetos de animais que porventura forem encontrados nas áreas de trabalho.

5.9.8. O serviço de catação deverá ser executado por equipes formadas por agentes de limpeza, os quais serão munidos de espeto com ponta ou haste com garra e sacos plásticos. Os agentes de limpeza responsáveis pela varrição serão munidos por vassoura e pá.

5.9.9. A CONTRATADA de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.

5.9.10. A CONTRATADA deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

5.9.11. O SLU-DF poderá requisitar à CONTRATADA comprovações de execução do serviço e composição de mão de obra por meio de registros fotográficos georreferenciados.

5.9.12. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### 5.9.13. Da Frequência do Serviço

5.9.13.1. Os serviços de catação serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso. Os serviços também serão realizados de terça-feira a domingo, conforme dimensionamento previsto na planilha estimativa de custos.

5.9.13.2. A catação deve ser realizada diariamente com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e 25 de Dezembro (Natal) e Dia do Gari (16 de maio). Em casos de emergência ou interesse público, as equipes de catação poderão ser convocadas nos domingos e feriados listados anteriormente, ou em horário distinto ao exposto no Quadro 31, sem ônus à CONTRATANTE,

devendo ser realizado o remanejamento de horas, sem incidir pagamento de horas extras. A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

5.9.13.3. O atendimento das áreas delimitadas para a catação deverá ser efetuado obrigatoriamente dentro dos turnos de trabalho definidos. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se determinado no Quadro 31 abaixo:

**Quadro 31 - Turnos e Horários do serviço P8 - CATAÇÃO**

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20

5.9.14. A catação deverá ser realizada em dias, horários e frequência conforme estabelecidos no Plano de Catação de apresentação obrigatória pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU-DF.

5.9.15. A CONTRATADA pode realizar o serviço em localidade adversa à constante no Plano de Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos mediante solicitação do SLU-DF. Devendo, após a realização dessa excepcionalidade, continuar a execução do Plano.

#### 5.9.16. Das Equipes

5.9.16.1. As equipes serão compostas conforme exposto no Quadro 32 abaixo.

**Quadro 32 – Equipe Padrão do serviço P8 - CATAÇÃO**

Equipe Padrão da Catação	
Servente de apoio	15

5.9.16.2. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com Saco Plástico, Espeto com ponta, Pá (varrição) e Vassoura (Tipo Gari). Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços.

5.9.16.3. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 38 (NR-38)<sup>[27]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

#### 5.9.17. Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.9.17.1. A execução do serviço será medida e paga por **equipe**, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

5.9.17.2. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

#### 5.10. P9 - FRISAGEM DE MEIO-FIO

5.10.1. A frisação consiste na capina da vegetação e raspagem das sarjetas e do meio-fio, com remoção total de mato, ervas daninha e raízes, seguida de limpeza local, de modo a deixá-los as sarjetas e meios-fios totalmente expostos e limpos.

5.10.2. O serviço deverá ser realizados nos meios-fios de vias e logradouros públicos.

5.10.3. O serviço deverá ser realizado conforme Plano de Frisagem e Pintura Mecanizada de Meios-Fios, com cronograma de previsão para execução. A execução do Plano dependerá de prévia aprovação do SLU-DF.

5.10.4. As equipes deverão ser monitoradas via GPS, que permitirá mensurar as distâncias executadas. A prestadora de serviços deverá enviar os dados de GPS na forma determinada pelo SLU-DF.

5.10.5. A frisação deverá ser realizada em vias de características comerciais, residenciais, e em vias de alta velocidade.

5.10.6. A frisação poderá ser executada de forma manual, com a utilização de pás e enxadas, ou mecanizado com o auxílio de roçadeira costal (ceifadeiras mecânicas portáteis).

5.10.7. Para a roçagem mecanizada, é imprescindível que esta seja acompanhada de uma tela de proteção sobre rodas que servirá de anteparo para pedras e demais resíduos que porventura sejam lançados pela roçadeira.

5.10.8. Os resíduos provenientes da frisação deverão ser imediatamente recolhidos e acondicionados de modo a impossibilitar o vazamento do material, e deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados, evitando constituir obstáculos ao trânsito de pedestres, para sua posterior coleta e transporte até o destino final.

5.10.9. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13.056/2000, NBR 14.474/2000, NBR 9.191/2008, na cor laranja, ou outra cor definida pela CONTRATANTE.

5.10.10. A coleta dos resíduos provenientes da frisação será efetuada dentro do escopo do serviço P1 - Coleta Convencional.

5.10.11. A CONTRATADA de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.

5.10.12. A CONTRATADA deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

5.10.13. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### 5.10.14. Da Frequência do Serviço

5.10.14.1. Os serviços de frisação serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.

5.10.14.2. A frisação deve ser realizada diariamente com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e 25 de Dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

5.10.14.3. O atendimento dos locais determinados para a frisação deverá ser efetuado obrigatoriamente dentro dos turnos de trabalho definidos. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se determinado no Quadro 33 abaixo:

**Quadro 33 - Turnos e Horários do serviço P9 - FRISAGEM DE MEIO-FIO**

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20

Turno	Horário
2º Turno	19h00 às 02h40

- 5.10.14.4. De regra, a frisação de vias residenciais deve ocorrer duas vezes por ano e as vias comerciais e de alta velocidade, quatro vezes por ano.
- 5.10.14.5. A frisação deverá ser realizada em dias, horários e frequência conforme estabelecidos no Plano de Frisação e Pintura de Meio-Fio de apresentação obrigatória pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU-DF.
- 5.10.14.6. Em casos excepcionais e conforme demanda do SLU-DF, a empresa pode realizar o serviço em localidade adversa à constante no Plano de Frisação e Pintura de Meio-Fio. Devendo, após a realização dessa excepcionalidade, continuar a execução do Plano.

#### 5.10.15. Das Equipes

- 5.10.15.1. As equipes serão compostas por servidores de apoio responsáveis por realizar a frisação (manual ou mecanizada), na proporção indicada no quadro abaixo, os quais se responsabilizarão por varrer, recolher e ensacar os resíduos gerados, sinalizar as vias e posicionar tela de proteção.

**Quadro 34 - Equipe Padrão do serviço P9 - FRISAGEM DE MEIO-FIO**

Equipe Padrão de Frisação	
Servente de apoio	20

- 5.10.15.2. As equipes ficarão distribuídas nas Regiões Administrativas conforme Plano de Frisação e Pintura Mecanizada de Meios-Fios aprovado pelo SLU-DF, visando o atendimento integral e eficaz de todas as Regiões Administrativas do Lote.
- 5.10.15.3. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com as ferramentas e insumos imprescindíveis aos serviços, com Saco Plástico, Bandeira de Sinalização, Celular, Cone de Sinalização, Enxada, Pá (varrição) e Vassoura (Tipo Gari), para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços.
- 5.10.15.4. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 38 (NR-38)<sup>[27]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

#### 5.10.16. Da Metodologia de Medição e Pagamento

- 5.10.16.1. A execução do serviço será medida e paga por **equipe**, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF e sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.
- 5.10.16.2. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

#### 5.11. P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO

- 5.11.1. A pintura de meios-fios é um serviço de finalização, a qual consiste na aplicação de solução de água, cal hidratada e fixador, com o objetivo de manter a estética visual e ressaltar a limpeza dos logradouros e vias.
- 5.11.2. A pintura deverá ser realizada em vias de características comerciais, residenciais, e em vias de alta velocidade, as quais foram frisadas/roçadas anteriormente.
- 5.11.3. O serviço deverá ser realizado conforme Plano de Frisação e Pintura Mecanizada de Meios-Fios, com cronograma de previsão para execução. A execução do Plano dependerá de prévia aprovação do SLU-DF.
- 5.11.4. As equipes deverão ser monitoradas via GPS, que permitirá mensurar as distâncias executadas. A prestadora de serviços deverá enviar os dados de GPS na forma determinada pelo SLU-DF.
- 5.11.5. A pintura deverá ser executada de forma mecanizada, com máquina de pintura acoplada em trator.
- 5.11.6. A pintura é um serviço de finalização que objetiva manter a estética visual das vias.
- 5.11.7. É vedada a pintura manual de meios-fios sem a utilização de máquina de pintura.
- 5.11.8. Em casos excepcionais em que a CONTRATADA ficar impossibilitada de realização de pintura devido à eventos pluviométricos que impossibilitem a pintura do meio-fio, a CONTRATADA deverá solicitar ao SLU-DF, via comunicação oficial, remanejamento da mão de obra da equipe em outro serviço como complemento, devendo este ser indicado pela CONTRATADA, respeitando a natureza dos cargos dos colaboradores, sem prejuízo dos valores pactuados em contrato para o serviço de pintura mecanizada de meio-fio.
- 5.11.9. O remanejamento só poderá ser realizado após aprovação da CONTRATANTE, via comunicação oficial, podendo esta sugerir destinação da mão de obra em outro serviço.
- 5.11.10. Quando a solicitação for aprovada todos os colaboradores da equipe que podem ser remanejados deverão ser imediatamente alocados no serviço destinado.
- 5.11.11. A CONTRATADA de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.
- 5.11.12. A CONTRATADA deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.
- 5.11.13. O Remanejamento deverá ser comprovado pela CONTRATADA, via registros fotográficos georreferenciados e sistema de ponto eletrônico estipulado pelo SLU-DF.
- 5.11.14. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.
- 5.11.15. Os veículos deverão passar obrigatoriamente por novo termo de vistoria e serem aprovados pela CONTRATANTE quando houver a necessidade de sua alteração, inclusive quando for dentro das atividades prestadas no mesmo serviço.
- 5.11.16. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### 5.11.17. Da Frequência do Serviço

- 5.11.17.1. Os serviços de pintura mecanizada de meio-fio serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.
- 5.11.17.2. A pintura mecanizada de meio-fio deve ser realizada diariamente com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e 25 de Dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). A CONTRATADA deverá prever a execução

desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

5.11.17.3. O atendimento dos locais determinados para a pintura mecanizada de meio-fio deverá ser efetuado obrigatoriamente dentro dos turnos de trabalho definidos. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se determinado no Quadro 35 abaixo:

**Quadro 35 - Turnos e Horários do serviço P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO**

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 02h40

5.11.17.4. De regra, a pintura de meio-fio de vias residenciais deve ocorrer duas vezes por ano e as vias comerciais e de alta velocidade, quatro vezes por ano.

5.11.17.5. A pintura de meio-fio deverá ser realizada em dias, horários e frequência conforme estabelecidos no Plano de Frisagem e Pintura de Meio-Fio de apresentação obrigatória pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU-DF.

5.11.17.6. Em casos excepcionais e conforme demanda do SLU-DF, a empresa pode realizar o serviço em localidade adversa à constante no Plano de Frisagem e Pintura de Meio-Fio. Devendo, após a realização dessa excepcionalidade, continuar a execução do Plano.

#### 5.11.18. Das Equipes

5.11.18.1. As equipes serão compostas por serventes de apoio responsáveis por efetuar a pintura, outro Servente de Apoio que será responsável por sinalizar as vias durante o serviço, e um operador de trator, que efetua o reboque da máquina de pintura.

**Quadro 36– Equipe Padrão do serviço P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO**

Equipe Padrão de Pintura	
Veículo Trator c/ máquina de pintura de meio Fio	01
Operador de Máquinas Pesadas (Trator)	01
Servente de apoio	04

5.11.18.2. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com as ferramentas e insumos imprescindíveis aos serviços, com Balde, Bandeira de Sinalização, Broxa, Celular, Cone de Sinalização, para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços.

5.11.18.3. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 38 (NR-38)<sup>[27]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

#### 5.11.19. Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.11.19.1. A execução do serviço será medida e paga por **equipe**, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF e sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

5.11.19.2. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

#### 5.12. P11 - LIMPEZA PRÉ EVENTOS E PÓS EVENTOS

5.12.1. O serviço destina-se ao atendimento das necessidades de limpeza e acondicionamento dos resíduos decorrentes da realização de eventos públicos no Distrito Federal, tais como shows, manifestações culturais, eventos populares, religiosos, passeatas, festividades e demais eventos indicados pelo SLU-DF e consiste na realização da limpeza dos eventos ocorridos em vias e logradouros públicos, podendo ser anterior e/ou posterior ao evento.

5.12.2. A cobertura do serviço deve englobar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal, como também poderá ocorrer sob demanda para atendimento de situações excepcionais, imprevisíveis ou que não foram previamente comunicadas ao SLU-DF.

5.12.3. Usualmente, a limpeza pós-evento deverá ser realizada pelo organizador do evento. No caso do promotor não realizar com as suas obrigações, a limpeza poderá ser realizada de forma subsidiária pelo SLU-DF. Nesse caso, o promotor do evento deve ressarcir integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas, conforme expresso no art. 24 da Lei nº 5.418 de 24 de novembro de 2014<sup>[36]</sup> e alterações posteriores:

Art. 24. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano devem ressarcir integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

5.12.4. Nos casos em que o SLU-DF realizar a limpeza de forma subsidiária ao promotor do evento, a prestadora de serviços deverá obrigatoriamente apresentar comprovação com foto georreferenciada antes e depois da prestação dos serviços, com relatório descritivo da quantidade de resíduos coletados, sacos, equipamentos, mão de obra e tempo empregados para a limpeza do local, na forma determinada pelo SLU-DF.

5.12.5. A coleta dos resíduos provenientes deste serviço, com exceção dos resíduos destinados nos LEVs, será efetuada dentro do escopo do serviço P1 - Coleta Convencional.

5.12.6. Quando não houver eventos ou afins para realização do serviço, as equipes poderão ser remanejadas para realização de outras atividades de limpeza urbana, conforme solicitação do SLU-DF, via comunicação oficial. O remanejamento da mão de obra da equipe em outro serviço deve ser indicado pela CONTRATANTE, respeitando a natureza dos cargos dos colaboradores.

5.12.7. Todos os colaboradores da equipe que podem ser remanejados deverão ser imediatamente alocados no serviço a ser destinado, devendo a CONTRATADA comprovar o remanejamento, registros fotográficos georreferenciados e sistema de ponto eletrônico estipulado pelo SLU-DF.

5.12.8. A depender da natureza e necessidade do evento, o SLU-DF demandará a CONTRATADA para alocação temporária de equipamentos LEVs não incluídos no Plano de Coleta Seletiva, em vias e logradouros públicos. Nesses casos, a CONTRATADA deverá comprovar a alocação com registro fotográfico georreferenciado.

5.12.9. Os LEVs deverão ser transportados por meio de caminhão dimensionado no serviço P5 - Varrição Manual para transporte de lutocar.

5.12.10. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos dos LEVs alocados temporariamente em eventos por meio do serviço P2 - Coleta Seletiva.

- 5.12.11. Deve ser respeitado o quantitativo de resíduos para coleta dos LEVs alocados em eventos. Quantitativos de coletas superiores ao previsto em contrato ficarão às expensas da CONTRATADA.
- 5.12.12. A CONTRATADA de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.
- 5.12.13. A CONTRATADA deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.
- 5.12.14. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### 5.12.15. Da Frequência do Serviço

- 5.12.15.1. O serviço será realizado de terça-feira a domingo, no turno noturno, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso. No caso do Lote 1, também haverá equipe para a execução do serviço de segunda-feira a sábado no turno diurno.
- 5.12.15.2. A limpeza pré eventos e pós eventos será realizada diariamente, com exceção do feriado do Dia do Gari, em atendimento à Lei nº 6.104, de 02 de fevereiro de 2018<sup>[35]</sup> e Decreto nº 43.320, de 16 de maio de 2022<sup>[36]</sup>. Em casos excepcionais, as equipes de segunda-feira a sábado poderão ser convocadas no domingo, ou em horário distinto ao exposto no Quadro 37, sem ônus à CONTRATANTE, devendo ser realizado o remanejamento de horas, sem incidir pagamento de horas extras. A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.
- 5.12.15.3. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se determinado no Quadro 37 abaixo:

**Quadro 37 - Turnos e Horários do serviço P11 - LIMPEZA PRÉ EVENTOS E PÓS EVENTOS**

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 02h40

#### 5.12.16. Das Equipes

- 5.12.16.1. As equipes serão compostas conforme expresso no Quadro 38 abaixo.

**Quadro 38 – Equipe Padrão do serviço P11 - LIMPEZA PRÉ EVENTOS E PÓS EVENTOS**

Equipe Padrão Pré e Pós eventos	
Servente de apoio	20

- 5.12.16.2. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com Saco Plástico, Celular, Pá (varrição) e Vassoura (Tipo Gari). Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços.
- 5.12.16.3. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 38 (NR-38)<sup>[27]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

#### 5.12.17. Da Metodologia de Medição e Pagamento

- 5.12.17.1. A execução do serviço será medida e paga por **equipe**, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF e sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.
- 5.12.17.2. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

#### 5.13. P12 - COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA

- 5.13.1. O serviço consiste na coleta de resíduos de caixa de gordura, previamente acondicionados, de residências, condomínios, edificações públicas ou outras áreas coletivas conforme Resolução ADASA nº 21/2016<sup>[38]</sup>, quando solicitados pelos usuários.
- 5.13.2. Para o transporte, o resíduo coletado deverá ser acondicionado em bombonas plásticas de 120 litros, e destinado às Unidades de Transbordo ou outra área definida pela CONTRATANTE, em veículo tipo furgão.
- 5.13.3. Na ausência de demanda para o serviço, a CONTRATADA deverá comprovar a ausência de solicitações e solicitar ao SLU-DF para que o serviço seja remanejado para realização de outras atividade de limpeza urbana. O remanejamento da mão de obra da equipe em outro serviço deve ser indicado pela CONTRATANTE, respeitando a natureza dos cargos dos colaboradores.
- 5.13.4. Todos os colaboradores da equipe que podem ser remanejados deverão ser imediatamente alocados no serviço a ser destinado, devendo a CONTRATADA comprovar o remanejamento, registros fotográficos georreferenciados e sistema de ponto eletrônico estipulado pelo SLU-DF.
- 5.13.5. Não está no escopo do serviço a realização da remoção dos resíduos da caixa de gordura. É de responsabilidade do usuário deverá realizar a remoção e acondicionamento desse resíduo, para posterior coleta do SLU-DF.
- 5.13.6. Os estabelecimentos comerciais, industriais, órgãos públicos e de prestação de serviços, caso se enquadrem no conceito de grande gerador, deverão observar as regras estabelecidas para este grupo, conforme Lei nº 5.610/2016<sup>[39]</sup>.
- 5.13.7. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.
- 5.13.8. A CONTRATADA deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.
- 5.13.9. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.
- 5.13.10. Os veículos deverão passar obrigatoriamente por novo termo de vistoria e serem aprovados pela CONTRATANTE quando houver a necessidade de sua alteração, inclusive quando for dentro das atividades prestadas no mesmo serviço.
- 5.13.11. A CONTRATADA de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.

5.13.12. A CONTRATADA deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

5.13.13. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### 5.13.14. Da Frequência do Serviço

5.13.14.1. Os serviços de coleta de resíduos de caixa de gordura serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.

5.13.14.2. A coleta de resíduos de caixa de gordura deve ser realizada diariamente com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e 25 de Dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

5.13.14.3. O atendimento pelo serviço deverá ser efetuado obrigatoriamente dentro dos turnos de trabalho definidos. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se determinado no Quadro 39 abaixo:

**Quadro 39 - Turnos e Horários do serviço P12 - COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA**

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20

#### 5.13.15. Das Equipes

5.13.15.1. As equipes serão compostas conforme expresso no Quadro 40 abaixo.

**Quadro 40 – Equipe Padrão do serviço P12 - COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA**

Equipe Padrão de coleta de caixa de gordura	
Furgão Cargo 650kg de carga	01
Motorista	01
Servente de apoio	01

5.13.15.2. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com Bombona Plástica e Celular. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços.

5.13.15.3. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 38 (NR-38)<sup>[27]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

#### 5.13.16. Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.13.16.1. A execução do serviço será medida e paga por **equipe**, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF e sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

5.13.16.2. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

#### 5.14. P13 - INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS

5.14.1. O serviço contempla o fornecimento e instalação de contêineres semienterrados que possibilitarão o armazenamento dos resíduos de forma segura e limpa, minimizando os riscos de proliferação de vetores, otimizando a logística de coleta através da diminuição do número de viagens e do tempo médio de coleta.

5.14.2. Os equipamentos deverão ser instalados conforme os quantitativos e as localidades indicadas pelo SLU-DF, a partir de emissão de Ordem de Serviço Parcial de Instalação de Semienterrado ou Lixeira.

5.14.3. A prestadora de serviços deverá fornecer os equipamentos conforme as características mínimas determinadas pelo SLU-DF, quais sejam:

- Coletor interno (parte móvel e totalmente enterrada) com volume de armazenamento de resíduos equivalente a 5 m<sup>3</sup>;
- Estrutura fixa enterrada fabricada em material resistente à ação da terra e água subterrânea e estanque contra vazamento de chorume. Os materiais devem ser novos, isentos de trincas rachaduras, amassados ou ferrugem;
- Coletor externo com tampa articulável de ao menos 90°;
- Partes interna e externa devem ser projetadas de modo que impeçam a penetração do lençol freático ou contribuição de chuvas para o interior do conjunto.
- Partes interna e externa devem ser construídas em material antichamas, e que estejam com as normas e ensaios de segurança vigente para tais fins.
- Sistema de gancho universal para simples içamento do equipamento, compatível com a operação de caminhões com braços articulados tipo munck;
- Sistema de abertura do contentor interno pela parte inferior para descarte em caminhões coletores;
- O conjunto do contentor deve ter resistência suficiente para suportar a carga de empuxo do solo, do empuxo da água devido ao lençol freático ou qualquer outra força de "estrangulamento" que possa danificar permanentemente a estrutura atterrada.
- O conjunto do contentor deve ter peso e resistência suficiente para não ocorrer a flutuação pela ação da água, tanto do lençol freático quanto devido a chuvas intensas.

5.14.4. A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para a correta instalação dos equipamentos, atendendo às especificações do fabricante, e promover, no mínimo, as seguintes ações:

- Isolamento, sinalização e limpeza da área e do local da instalação;
- Escavação mecanizada de vala;
- Destinação adequada do solo removido;
- Escoramento da vala;

- e) Execução de base/lastro de concreto, contra ação de lixiviados líquidos(chorume), e para colocação do equipamento;
- f) Reaterro compactado;
- g) Execução de calçada e paisagismo, com plantio de grama;
- h) Isolamento da tampa do coletor externo até o início das operações de coleta;
- i) Execução de programação visual dos contêineres semienterrados, com plotagem e/ou pintura nos padrões a serem definidos pelo SLU-DF.

5.14.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Parcial de Instalação de Semienterrado para instalação dos contêineres os seguintes documentos:

- a) Laudo técnico emitido pelo fabricante com o prazo de garantia de 5 (cinco) anos dos equipamentos, conforme preconiza o art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002<sup>[41]</sup>. Caso o contêiner se deteriore antes da garantia, ou não tenha as características supracitadas, deverá ser imediatamente substituído sem ônus para a CONTRATANTE.
- b) Laudo técnico, emitido pelo fabricante ou por laboratório certificado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, de estanqueidade do equipamento contra vazamento de lixiviado líquido (chorume), tanto da estrutura enterrada quanto do coletor interno móvel.
- c) Laudo técnico, emitido pelo fabricante ou por laboratório certificado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, de resistência ao içamento, com o valor da carga máxima suportada, contendo de forma discriminada a carga máxima de resíduos (carga líquida) e a carga máxima do conjunto a ser içado (carga bruta). O valor da carga líquida deve ser compatível com a capacidade volumétrica do contêiner (5 m<sup>3</sup>) considerado para efeito de cálculo o peso específico de resíduos domiciliares.
- d) Laudo técnico, emitido pelo fabricante ou por laboratório certificado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, da capacidade volumétrica líquida (m<sup>3</sup> ou L) do container. Este valor deve ser compatível com o valor de 5 m<sup>3</sup>.
- e) Laudo técnico, emitido pelo fabricante ou por laboratório certificado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, com a classificação de resistência a fogo, com parâmetros mínimos que assegurem sua capacidade portante e integridade.

5.14.6. A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, de forma a garantir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

5.14.7. Todos os materiais utilizados para execução deverão ser novos, originais e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidade.

5.14.8. A CONTRATANTE terá direito de propriedade dos contêineres semienterrados, os quais serão incorporados ao Patrimônio do SLU-DF.

5.14.9. A operação de coleta dos resíduos dos contêineres semienterrados é do tipo ponto a ponto e será realizada dentro do escopo do serviço P1 - Coleta Convencional.

5.14.10. A prestadora de serviço deverá apresentar comprovação com foto georreferenciada da realização do serviço, na forma determinada pelo SLU-DF.

#### 5.14.11. Da Frequência do Serviço e Localidades Contempladas

5.14.11.1. O serviço será executado sob demanda, conforme Ordens de Serviço emitidas e controladas pela CONTRATANTE, as quais indicarão o quantitativo contêineres e o local de instalação dos equipamentos dentro da Região Administrativa.

5.14.11.2. A CONTRATADA dará início à instalação em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço Parcial de Instalação de Semienterrado.

5.14.11.3. O prazo máximo de execução para cada unidade de contêiner será de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo descrito no item anterior, sob pena de aplicação de sanções por atraso na execução do serviço.

#### 5.14.12. Das Quantidades

Quadro 41 – Resumo dos quantitativos de Semienterrados a serem Instalados

Lote	Quantitativo
1	7
2	34
3	19
Total	60

#### 5.14.13. Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.14.13.1. A execução do serviço será medida e paga por **unidade de equipamento** instalado e disponível para operação, comprovado por sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

5.14.13.2. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

#### 5.15. P14 - MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS

5.15.1. O serviço consiste na manutenção preventiva, preditiva e corretiva, de todos os equipamentos de contêiner semienterrados que se encontrem instalados na área abrangida pelo respectivo Lote.

5.15.2. Serão submetidos à rotina de manutenção todos os equipamentos do lote, incluídos os equipamentos existentes previamente instalados por meio de outros contratos, e todos aqueles que vierem a ser instalados no âmbito desta contratação, no escopo do serviço P13 - Instalação de Contêineres Semienterrados.

5.15.3. Quaisquer avarias constatadas nos equipamentos, na ocasião da execução dos serviços de coleta/esvaziamento ou higienização, deverão ser imediatamente incluídas na rotina de manutenção corretiva e subsequente procedimento de reparo.

5.15.4. A prestadora de serviços deverá elaborar Plano de Manutenção dos Equipamentos, na forma determinada pelo SLU-DF e aprovado por este, e executar a rotina de manutenção dos contêineres semienterrados existentes de forma a mantê-los em pleno funcionamento.

5.15.5. Ao final de cada mês, a prestadora de serviços deverá apresentar relatório da quantidade e localização georreferenciada de equipamentos operantes e inoperantes. O relatório deve conter fotos georreferenciadas, com data e hora de todos equipamentos no respectivo lote, na forma determinada pelo SLU-DF.

5.15.6. A prestadora de serviços deverá comunicar imediatamente o SLU-DF quando ciente de um novo contêiner semienterrado inoperante.

5.15.7. Caso seja impossibilitada a realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA deve comunicar ao SLU-DF do fato, junto da comprovação técnica.

#### 5.15.8. Da Frequência do Serviço

5.15.8.1. O serviço será executado conforme rotina de manutenção, prevista e elaborada pela CONTRATADA no Plano de Manutenção de Contêineres Semienterrados, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

5.15.8.2. A manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA da identificação do dano no equipamento.

#### 5.15.9. Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.15.9.1. A execução do serviço será medida e paga por **unidade de equipamento operante**, comprovado por sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

5.15.10. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

#### 5.16. P15 - INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS

5.16.1. O serviço contempla o fornecimento, instalação e eventual reposição e realocação de lixeiras com capacidade de volume de 50 litros.

5.16.2. A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento com as seguintes especificações:

a) lixeira na cor cinza Pantone 5425 com cesto removível com capacidade para 50 litros, confeccionada em polietileno de ALTA DENSIDADE (PEAD), 100% virgem, dotada de base de fixação traseira fabricada em metal tipo aço galvanizado com espessura mínima de 2 mm, com espaço para passagem de 3 fitas de aço inox de 1/2", corpo com fechadura, trinco e chaves fabricados também em aço galvanizado, com apagador de cigarro fabricado em chapa de aço galvanizado, com desenho estampado de cigarro em alto relevo, medindo aproximadamente 15 cm x 3,5 cm;

b) Componentes metálicos: todos devem ser resistentes à oxidação e corrosão e possuir tratamento superficial anticorrosivo;

c) Componentes plásticos: o corpo da lixeira deverá ser equipado na borda inferior com um estribo em arco e na parte do fundo com um pegador; a tampa deve assegurar a necessária estabilidade para permitir a maior abertura possível de enchimento; a tampa não pode atrapalhar o esvaziamento da papelreira devendo ser de fácil substituição; o corpo da papelreira e a tampa não podem apresentar bordas e/ou cantos vivos, devendo formar um conjunto; a superfície deve ser lisa e isenta de quaisquer objetos estranhos ou imperfeições, assim como cantos vivos e pontiagudos;

d) Sistema de abertura por chave de segurança e trinco de metal;

e) Sistema de fixação com aço galvanizado, aditivado com antioxidante (fixação através de REBITES);

f) Programação Visual: deverá ser impresso o logotipo do SLU-DF nas cores detalhadas, dimensões 30 cm (largura) x 15 cm (altura). As impressões deverão ser, obrigatoriamente, do tipo *hotstamp* ou serigrafia flambada de forma a garantir a integridade da programação visual durante toda a vida útil do equipamento. O número de identificação deverá vir impresso da mesma forma que o logotipo, e conforme definições de identificações fornecidas pela CONTRATANTE.

5.16.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, de forma a garantir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

5.16.4. A operação de coleta dos resíduos das lixeiras será realizada dentro do escopo dos serviços P5 - Varrição Manual e P8 - Catação.

5.16.5. A coleta dos resíduos das lixeiras, inclusive o esvaziamento e reposição dos sacos plásticos, será realizada dentro do escopo do Serviço P1 - Coleta Convencional.

5.16.6. Todos os materiais utilizados para execução deverão ser novos, originais e de primeiro uso, e estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidade.

5.16.7. O SLU-DF terá direito de propriedade das lixeiras, as quais serão incorporados ao Patrimônio do SLU-DF.

5.16.8. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Instalação de Lixeiras, considerando os pontos de lixeiras ausentes ou inoperantes, e localidades necessárias para novas instalações. Posteriormente, o SLU-DF deverá avaliar e aprovar este Plano, para assim realizar a solicitação de instalação mediante Ordem de Serviço Parcial de Instalação de Semienterrado ou Lixeira.

#### 5.16.9. Da Frequência do Serviço e Localidades Contempladas

5.16.9.1. O serviço será executado sob demanda, conforme Ordens de Serviço emitidas e controladas pela CONTRATANTE, as quais indicarão o quantitativo de lixeiras, o local de instalação dos equipamentos dentro da Região Administrativa e o prazo para execução.

5.16.9.2. A localização das lixeiras será indicada pela CONTRATANTE e a sua instalação só poderá ser efetuada após vistoria e aprovação do SLU-DF, conforme Ordem de Serviço Parcial de Instalação de Semienterrado ou Lixeira.

5.16.9.3. O serviço será realizado de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos), acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.

5.16.9.4. O prazo máximo de execução para cada conjunto de lixeiras será indicado na Ordem de Serviço Parcial de Instalação de Semienterrado ou Lixeira, e contará a partir do prazo descrito no item anterior.

#### 5.16.10. Das Quantidades

Quadro 42 – Resumo dos quantitativos de Lixeiras a serem Instaladas

Lote	Quantitativo
1	8.859
2	3.905
3	4.528

#### 5.16.11. Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.16.11.1. A execução do serviço será medida e paga por **unidade de equipamento** instalado e disponível para operação, comprovado por sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

**5.17. P16 - MANUTENÇÃO DE LIXEIRAS**

- 5.17.1. O serviço contempla todas as ações necessárias de manutenção preventiva e corretiva das lixeiras instaladas e operantes no respectivo lote.
- 5.17.2. Em caso de avarias, a manutenção deve contemplar a reparação imediata em quaisquer componentes da lixeira, tais como tampas, suportes de fixação ou corpos de cestos e quaisquer outras peças que apresentem indícios de corrosão ou defeitos, bem como a limpeza e higienização.
- 5.17.3. Serão submetidos à rotina de manutenção todos os equipamentos do lote, incluídos os equipamentos existentes previamente instalados por meio de outros contratos, e todos aqueles que vierem a ser instalados no âmbito desta contratação, no escopo do serviço P15 - Instalação de Lixeiras.
- 5.17.4. Este serviço também deverá englobar a remoção de lixeiras inservíveis.
- 5.17.5. A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Manutenção de Lixeiras, na forma determinada pelo SLU-DF e aprovado por este, e executar a rotina de manutenção das lixeiras existentes de forma a mantê-las em pleno funcionamento.
- 5.17.6. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado de todas as lixeiras operantes no lote, devendo registrar as lixeiras que tornaram-se inoperantes, na forma determinada pelo SLU-DF.
- 5.17.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o SLU-DF quando ciente de uma nova lixeira ausente ou inoperante.
- 5.17.8. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal da quantidade e localização das lixeiras inoperantes, na forma determinada pelo SLU-DF.
- 5.17.9. Caso seja impossibilitado a realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá comunicar ao SLU-DF do fato, junto da comprovação técnica.

**5.17.10. Da Frequência do Serviço**

- 5.17.10.1. O serviço será executado conforme rotina de manutenção, prevista e elaborada pela CONTRATADA no Plano de Manutenção de Lixeiras, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 5.17.10.2. A manutenção corretiva deverá ocorrer imediatamente à identificação do dano no equipamento.
- 5.17.10.3. A manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA da identificação do dano no equipamento.

**5.17.11. Da Metodologia de Medição e Pagamento**

- 5.17.11.1. A execução do serviço será medida e paga por **unidade de equipamento operante**, comprovado por sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.
- 5.17.11.2. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

**5.18. P17 - OPERAÇÃO DE TRANSBORDOS**

- 5.18.1. O serviço contempla a operação das Unidades de Transbordo do SLU-DF, cujas atividades são: recepção e descarga dos resíduos coletores compactadores, carregamento dos veículos de transferência (carretas) e o transporte das carretas da unidade até o Aterro Sanitário de Brasília, ou local diverso para destinação final indicado pelo SLU-DF.
- 5.18.2. As carretas serão carregadas nas Unidades de Transbordo por meio de pá carregadeira. Após o carregamento, estas deverão ser cobertas com lona, de maneira que não haja queda de resíduos na via pública durante o transporte.
- 5.18.3. As carretas deverão ser carregadas e recobertas obrigatoriamente com lonas protetoras de maneira a evitar queda de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja queda de resíduos em vias públicas, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e colocá-los no caminhão, mantendo as condições de limpeza do local, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 5.18.4. Toda a operação das unidades deverá respeitar a Resolução ADASA Nº 5/2017<sup>[37]</sup>, que dispõe sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção das estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal.
- 5.18.5. O transporte dos resíduos entre as Unidades de Transbordo e o Aterro Sanitário ou local de destinação final deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.
- 5.18.6. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.
- 5.18.7. Todos os veículos carregados deverão passar por pesagem, obrigatoriamente, na balança do Aterro Sanitário de Brasília ou outras balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento.
- 5.18.8. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.
- 5.18.9. Os veículos deverão passar obrigatoriamente por novo termo de vistoria e serem aprovados pela CONTRATANTE quando houver a necessidade de sua alteração, inclusive quando for dentro das atividades prestadas no mesmo serviço.
- 5.18.10. A CONTRATADA de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.
- 5.18.11. A CONTRATADA deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.
- 5.18.12. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

**5.18.13. Da Frequência do Serviço**

- 5.18.13.1. Os serviços de coleta serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso. Deverão ser adotados os turnos diurno e noturno para execução das atividades de forma a racionalizar o uso dos veículos e equipamentos. É obrigatório o atendimento das áreas delimitadas para coleta dentro dos turnos de trabalho definidos.
- 5.18.13.2. A operação dos transbordos deverá ser realizada diariamente com exceção do feriado do Dia do Gari (16 de Maio), em atendimento à Lei nº 6.104, de 02 de fevereiro de 2018<sup>[48]</sup> e Decreto nº43.320, de 16 de maio de 2022<sup>[49]</sup>. A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.
- 5.18.13.3. O atendimento das áreas delimitadas para coleta deverá ser efetuado obrigatoriamente dentro dos turnos de trabalho definidos. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se determinado no Quadros 43 abaixo:

**Quadro 43 - Turnos e Horários do serviço P17 - OPERAÇÃO DE TRANSBORDOS**

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 02h40

5.18.14. **Das Quantidades**

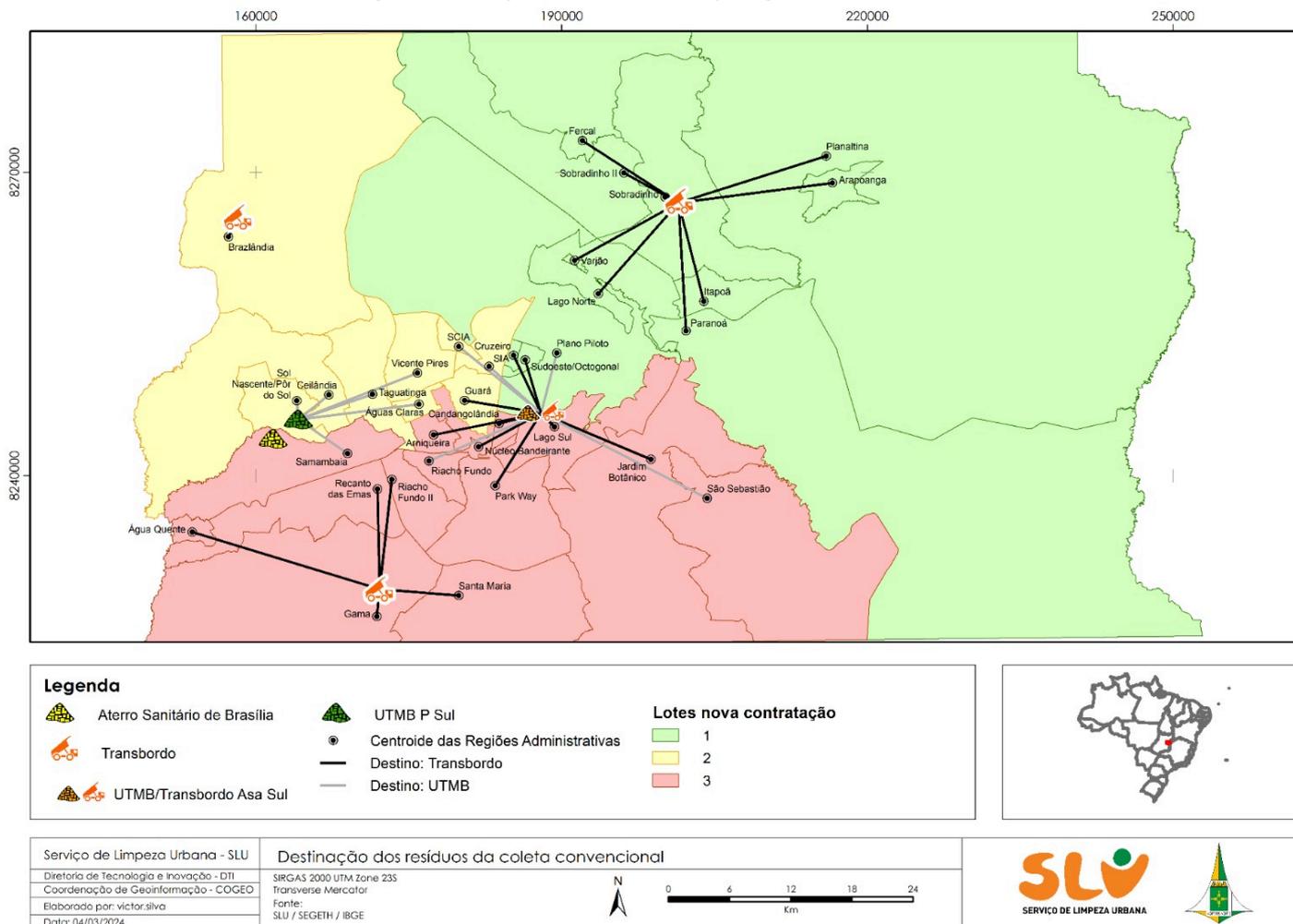
5.18.14.1. O quantitativo de resíduos estimado para cada transbordo estão expressos no Quadro 44 abaixo.

**Quadro 44 - Quantitativos transportados dos Transbordos**

Lote	Transbordo	Toneladas/Mês
1	Transbordo Asa Sul	9.393
	Transbordo Sobradinho	10.113
2	Transbordo Brazlândia	735
3	Transbordo Gama	7.588
Total Geral		27.828

5.18.14.2. Para o alcance desses quantitativos, os resíduos domiciliares provenientes da Coleta Convencional (Serviço P1), deverão ser destinados aos transbordos listados acima, conforme a distribuição por Região Administrativa na Figura 02 e Quadro 45.

**Figura 02 - Destinação da Coleta Convencional por Região Administrativa**



**Quadro 45 - Destinação da Coleta Convencional por Região Administrativa**

Lote Proposta 1	Região Administrativa	Coleta Convencional (ton/mês)	Destino
1	Arapoanga	630	Transbordo Sobradinho
	Cruzeiro	529	Transbordo Asa Sul
	Fercal	195	Transbordo Sobradinho
	Itapoã	798	Transbordo Sobradinho
	Lago Norte	1366	Transbordo Sobradinho
	Paranoá	975	Transbordo Sobradinho
	Planaltina	2699	Transbordo Sobradinho
	Plano Piloto	5819	UTMB Asa Sul
	Sobradinho	1755	Transbordo Sobradinho
	Sobradinho II	1544	Transbordo Sobradinho
Sudoeste/Octogonal	610	Transbordo Asa Sul	

	Varjão	151	Transbordo Sobradinho
2	Águas Claras	1831	UTMB P Sul
	Brazlândia	735	Transbordo Brazlândia
	Ceilândia	4273	UTMB P Sul
	Guará	2294	Transbordo Asa Sul
	SCIA	541	UTMB Asa Sul
	SIA	463	UTMB Asa Sul
	Sol Nascente/Pôr do Sol	895	UTMB P Sul
	Taguatinga	3223	UTMB P Sul
	Vicente Pires	1937	UTMB P Sul
3	Água Quente	101	Transbordo Gama
	Arniqueira	957	Transbordo Asa Sul
	Candangolândia	263	Transbordo Asa Sul
	Gama	2914	Transbordo Gama
	Jardim Botânico	1132	Transbordo Asa Sul
	Lago Sul	1778	Transbordo Asa Sul
	Núcleo Bandeirante	586	Transbordo Asa Sul
	Park Way	1245	Transbordo Asa Sul
	Recanto das Emas	1758	Transbordo Gama
	Riacho Fundo	593	UTMB Asa Sul
	Riacho Fundo II	981	Transbordo Gama
	Samambaia	2864	UTMB P Sul
	Santa Maria	1834	Transbordo Gama
São Sebastião	1389	UTMB Asa Sul	

#### 5.18.15. Das Equipes

5.18.15.1. As equipes para operação das unidades de transbordo serão compostas pelo seguintes profissionais:

**Quadro 46 - Equipe Padrão do serviço P17 - OPERAÇÃO DE TRANSBORDOS**

Equipe Padrão Carreta	
Cavalo mecânico + semirreboque Caçamba Basculante de 45/55m <sup>3</sup>	01
Motorista de Carreta	01
Equipe Padrão Pá carregadeira	
Pá Carregadeira	01
Operador de Máquinas Pesadas	01
Servente de Apoio	01

5.18.15.2. A Equipe Padrão Pá carregadeira deverá ser equipada, obrigatoriamente, com Saco Plástico, Espeto com ponta, Pá (varrição) e Vassoura (Tipo Gari). Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços.

5.18.15.3. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 38 (NR-38)<sup>[27]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F

#### 5.18.16. Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.18.16.1. A execução do serviço será medida e paga por **tonelada** transportada, comprovado por sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

5.18.16.2. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

#### 5.19. P18 - TRANSPORTE DE CHORUME

5.19.1. O serviço consiste na rotina de retirada do chorume drenado e acumulado nas Unidades de Transbordo e o transporte até o Aterro Sanitário ou local de disposição diverso, indicado pelo SLU-DF, para despejo em lagoas de acumulação e seu posterior tratamento.

5.19.2. O serviço deverá ser realizado com a utilização de por caminhão tanque de 8 m<sup>3</sup>.

5.19.3. Os veículos deverão passar por pesagem, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento.

5.19.4. Esta atividade consta como um novo serviço a ser incluído no futuro contrato como forma de cumprir, integralmente, a Resolução ADASA Nº 5/2017<sup>[38]</sup>, em especial o que trata o inciso VII do art. 9º.

Art. 9º Na operação da estação de transbordo o prestador de serviços deverá:  
(...)

VII - tratar ou transferir regularmente para tratamento os líquidos drenados das áreas operacionais.

5.19.5. O transporte do chorume deverá ser realizado cumprindo todas as leis, normas e resoluções de trânsito e ambientais vigentes.

5.19.6. A CONTRATADA, na prestação do serviço, deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, bem como aos demais normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) - órgão responsável pelo licenciamento ambiental -, e à legislação ambiental vigente, relacionadas à atividade de destinação final dos resíduos líquidos percolados (chorume).

5.19.7. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte.

5.19.8. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.

5.19.9. Os veículos deverão passar obrigatoriamente por novo termo de vistoria e serem aprovados pela CONTRATANTE quando houver a necessidade de sua alteração, inclusive quando for dentro das atividades prestadas no mesmo serviço.

5.19.10. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### 5.19.11. Da Frequência do Serviço

5.19.11.1. O serviço será realizado de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos), acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.

5.19.11.2. O transporte de chorume deve ser realizada diariamente com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e 25 de Dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%. O serviço deverá ser realizado conforme o Quadro 47 abaixo.

**Quadro 47 - Turnos e Horários do serviço P18 - Transporte de chorume**

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20

#### 5.19.12. Das Equipes

5.19.12.1. As equipes para transporte de chorume serão compostas pelo seguintes profissionais:

**Quadro 48 - Equipe padrão do serviço P18 - Transporte de chorume**

Equipe Padrão de Transporte	
Caminhão Tanque 8.000 Litros	01
Motorista	01
Servente de Apoio	01

5.19.12.2. As equipes deverão ser equipadas, obrigatoriamente, com os insumos e EPIs necessários e suficientes, os quais devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços.

5.19.12.3. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os profissionais da equipe e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 6 (NR-6)<sup>[42]</sup>.

#### 5.19.13. Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.19.13.1. A execução do serviço será medida e paga por **tonelada transportada** e adequadamente descartada no Aterro Sanitário de Brasília.

5.19.13.2. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

#### 5.20. P19 - LIMPEZA DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS

5.20.1. O serviço contempla a limpeza e a higienização completa dos contêineres semienterrados.

5.20.2. A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Limpeza dos Semienterrados, conforme determinado no Anexo G, em que esteja detalhado todos os contêineres semienterrados, bem como as frequências e dias de realização da limpeza. A execução do Plano dependerá de prévia aprovação do SLU-DF.

5.20.3. A limpeza dos contêineres semienterrados deverá ser realizada por caminhão fossa com hidrojato.

5.20.4. A CONTRATADA deverá utilizar os insumos necessários ao serviço tais como detergente, desinfetantes ou outras soluções para a limpeza urbana, as quais deverão ser específicas para limpeza de vias públicas e biodegradáveis.

5.20.5. O chorume, produto da limpeza, terá como destino as Unidades de Transbordo, ou local específico determinado pelo SLU-DF, para posterior transporte, tratamento e disposição final, visando resguardar a saúde pública e minimizar os riscos sanitários existentes.

5.20.6. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação com foto georreferenciada, com data e hora, da realização do serviço, na forma determinada pelo SLU-DF.

5.20.7. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.

5.20.8. Os veículos deverão passar obrigatoriamente por novo termo de vistoria e serem aprovados pela CONTRATANTE quando houver a necessidade de sua alteração, inclusive quando for dentro das atividades prestadas no mesmo serviço.

5.20.9. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

#### 5.20.10. Da Frequência do Serviço

5.20.10.1. O serviço será realizado de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos), acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.

5.20.10.2. O transporte de chorume deve ser realizada diariamente com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e 25 de Dezembro (Natal) e Dia do Gari (16 de maio). A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%. O serviço deverá ser realizado conforme o Quadro 49 abaixo.

**Quadro 49 - Turnos e Horários do serviço P19 - Limpeza de Contêineres Semienterrados**

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 02h40

#### 5.20.11. Das Equipes

5.20.11.1. A equipe de limpeza será composta por motorista do caminhão e Servente de Apoio, aptos e qualificados para a prestação do serviço.

5.20.11.2. As equipes para transporte de chorume serão compostas pelo seguintes profissionais:

**Quadro 50 - Equipe Padrão do serviço P19 - Limpeza de Contêineres Semienterrados**

Equipe Padrão de Limpeza de Semienterrados	
Caminhão pipa 12.000 litros	01
Motorista	01
Servente de Apoio	02

5.20.11.3. A Equipe Padrão Pá carregadeira deverá ser equipada, obrigatoriamente, com Desinfetante, Detergente, Balde, Celular, Cone de Sinalização, Escova, Pá (varrição) e Vassoura. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços.

5.20.11.4. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 38 (NR-38)<sup>[27]</sup>. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D, E e F.

#### 5.20.12. Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.20.13. A execução do serviço será medida e paga por **equipe**, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF e sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

5.20.13.1. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

#### 5.21. P20 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

5.21.1. O serviço consiste na realização de ações de disseminação de conhecimentos de educação ambiental para a gestão dos resíduos sólidos no Distrito Federal, com foco na conscientização do usuário dos serviços quanto à limpeza urbana, à não geração, à redução e ao manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos.

5.21.2. A educação ambiental deve incluir os temas contemplados no Capítulo XI "Das campanhas de comunicação e sensibilização social" da Resolução ADASA nº 21/2016<sup>[39]</sup>.

5.21.3. As atividades de educação ambiental incluem a orientação porta a porta e em local de grande circulação de pessoas, palestras de educação ambiental sobre resíduos e atividades lúdicas.

5.21.4. Na orientação porta a porta e em local de grande circulação de pessoas, os agentes de educação ambiental irão percorrer as regiões administrativas realizando ação porta a porta com objetivo de conscientizar a população sobre a coleta seletiva, o acondicionamento adequado dos resíduos, os dias e horários da coleta, o uso de equipamentos e serviços do SLU-DF e demais informações pertinentes sobre a gestão de resíduos sólidos no DF.

5.21.5. As localidades escolhidas para a orientação serão definidas com base na qualidade de resíduos do local, manifestação do cidadão por meio de ouvidoria ou a critério técnico do SLU-DF, na forma determinada pelo SLU-DF e aprovado por este.

5.21.6. A equipe realizará ação de conscientização em locais de grande circulação de pessoas como em eventos, festivais e relacionados.

5.21.7. As palestras de educação ambiental sobre resíduos terão como público-alvo, especialmente, estudantes e professores das escolas públicas do Distrito Federal. Além disso, as palestras poderão ser realizadas para outros segmentos da sociedade, como escolas particulares, empresas, condomínios, instituições, organizações não-governamentais etc., a critério do SLU-DF.

5.21.8. As palestras de educação ambiental poderão ser acompanhadas de materiais informativos com noções básicas sobre meio ambiente, descarte correto, reciclagem e separação dos resíduos e outros temas correlatos.

5.21.9. As atividades lúdicas terão como objetivo a conscientização do público infantil em eventos e escolas do DF. A temática deverá se adequar ao entendimento do público sobre gestão de resíduos sólidos e coleta seletiva.

5.21.10. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento técnico aos agentes de educação ambiental contratados.

5.21.11. Materiais e equipamentos utilizados nas ações, não fornecidos pela CONTRATANTE, deverão ser aprovados pelo setor do SLU-DF responsável pela assessoria e comunicação.

5.21.12. Para garantir a padronização e a qualidade das mensagens transmitidas por diferentes empresas, e também para fornecer as informações necessárias sobre coleta seletiva e convencional, destinação e separação de resíduos, poderá ser prevista a realização de treinamentos periódicos aos agentes de educação ambiental, ministrados por servidores do SLU-DF.

5.21.13. As prestadoras de serviço deverão encaminhar periodicamente propostas de arte visual da frota veicular, nas diretrizes, nos padrões e nos prazos estipulados pelo SLU-DF, o qual poderá utilizar das propostas e determinar sua aplicação nos contratos

5.21.14. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Educação Ambiental, com renovação anual, na forma determinada pelo SLU-DF e aprovado por este. O Plano deve incluir obrigatoriamente:

- a) Objetivos gerais e específicos;
- b) Descrição das estratégias de abordagem e conscientização dos cidadãos;
- c) Cronograma de atividades, informando datas e locais de realização de visitas porta a porta e outras atuações da equipe. O cronograma de atividades deverá ser enviado em planilha eletrônica e em formato portátil de documento (PDF) atualizado mensalmente e enviado à CONTRATANTE para aprovação.

5.21.15. O Plano de Educação Ambiental deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a Ordem de Serviço de Mobilização, sendo necessária sua aprovação pela CONTRATANTE para que sejam iniciadas as atividades descritas. O Plano deverá ser, obrigatoriamente, renovado com periodicidade de 1 (um) ano.

5.21.16. O Plano de Educação Ambiental deverá ser elaborado considerando as diretrizes expedidas pelo SLU-DF, bem como as constatações de gargalos e dificuldades operacionais da CONTRATADA que derivem de condutas inadequadas dos usuários dos serviços de limpeza urbana.

5.21.17. O SLU-DF poderá pedir atualização do Plano de Educação Ambiental. Sendo permitido somente a inclusão de ações previstas neste contrato.

5.21.18. O Plano de Educação Ambiental poderá ser alterado a qualquer momento a partir de demanda da CONTRATANTE para a realocação da equipe em outras atividades de educação ambiental.

5.21.19. O não cumprimento de qualquer item do Plano de Educação Ambiental, que não seja demandado pela CONTRATANTE, poderá acarretar nas penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.21.20. O coordenador do serviço deverá elaborar o planejamento das ações e emitir relatórios das atividades das equipes, contendo dados georreferenciados, como número e perfil dos participantes, conteúdo e material utilizado, avaliação e sugestões do público e outros indicadores, na forma

determinada pelo SLU-DF.

5.21.21. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar relatório mensal das atividades realizadas, na forma estabelecida pelo SLU-DF, com o registro de visitas porta a porta pelos mobilizadores, bem como a descrição de outras atividades determinadas pela CONTRATANTE.

5.21.22. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.

5.21.23. Os veículos deverão passar obrigatoriamente por novo termo de vistoria e serem aprovados pela CONTRATANTE quando houver a necessidade de sua alteração, inclusive quando for dentro das atividades prestadas no mesmo serviço.

#### 5.21.24. Da Frequência do Serviço

5.21.24.1. O serviço será realizado de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos), acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.

5.21.24.2. O serviço de Educação Ambiental deve ser realizado diariamente com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e 25 de Dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%. O serviço deverá ser realizado conforme o Quadro 51 abaixo.

**Quadro 51 - Turnos e Horários do serviço P20 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Turno	Horário
1º Turno	08h00 às 16h20

#### 5.21.25. Das Equipes

5.21.25.1. As equipes serão compostas conforme exposto no Quadro 52 abaixo.

**Quadro 52 – Equipe Padrão do serviço P20 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Equipes de Educação Ambiental	
Veículo Leve (7 lugares)	01
Motorista	01
Agentes de Educação Ambiental	06

5.21.25.2. As equipes deverão ser equipadas, obrigatoriamente, com os insumos e EPIs necessários e suficientes, os quais devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços.

5.21.25.3. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os profissionais da equipe e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 6 (NR-6)<sup>[42]</sup>.

#### 5.21.26. Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.21.27. A execução do serviço será medida e paga por **equipe**.

5.21.28. Será aplicado IMR, conforme critérios do Anexo P.

### 6. DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

6.1. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e encontrar-se em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações.

6.2. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos ou seminovos de no máximo 5 (cinco) anos de uso a contar do ano da emissão da nota fiscal (veículo novo 0 km), comprovados mediante vistoria, realizada pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

6.4. A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, Anexo H, realizado por servidor da CONTRATANTE, no ato da apresentação dos veículos.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar semestralmente todos os veículos para realização de Vistoria Técnica realizada por servidor do SLU-DF, conforme cronograma encaminhado ao SLU-DF informando o local de apresentação, a data e o horário programado para cada equipamento e veículo. Todas as vistorias deverão ocorrer em um período máximo de 30 dias corridos, conforme previsto no cronograma.

6.6. As vistorias deverão ser realizadas fora da jornada de trabalho dos turnos dos serviços, sem prejudicar a prestação dos serviços.

6.7. Todos os veículos e equipamentos deverão manter nítido e visível um adesivo contendo os dizeres: "A SERVIÇO DO SLU".

6.8. Todos os veículos e equipamentos deverão ser equipados com dispositivo de rastreamento via satélite. Os veículos leves, furgões, máquinas pesadas, caminhões e carretas serão dotados de tacógrafos digitais, GPS, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU-DF, da ADASA e demais órgãos de fiscalização.

6.9. Os veículos poderão trafegar em áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, tanto por vias pavimentadas quanto por vias e terrenos de piso irregular, acidentado e não pavimentado.

6.10. Todos os veículos/equipamentos que realizam o transporte de entulho/resíduos da construção civil, devem emitir o Controle de Transporte de Resíduos – CTR, em modelo e formato aprovados pelo SLU-DF, antes do início da operação diária, devidamente validado pelo fiscal do CONTRATANTE, que conterá o registro dos dados do veículo, do motorista, dos locais de início e término da operação.

6.11. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo reparos e manutenções necessárias, sem prejuízo para o funcionamento normal dos serviços.

6.12. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.

6.13. A CONTRATADA se obriga a substituir o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação da CONTRATANTE.

6.14. Os veículos e equipamentos deverão atender ao limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008<sup>[45]</sup> e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012<sup>[46]</sup>, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE P8 e da EURO6.

- 6.15. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.
- 6.16. As marcas e os modelos dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas exigidas neste Projeto Básico.
- 6.17. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todas as despesas relativas às máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, cabendo-lhe, inclusive, o fornecimento de todo e qualquer componente, peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e outros elementos necessários à sua boa operação e manutenção, durante a vigência do Contrato.
- 6.18. Todos os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser objeto de manutenção preventiva, inclusive lubrificação e troca de óleo, em horário que não afete ou interrompa as atividades operacionais. A CONTRATADA deverá proporcionar as condições necessárias à plena execução das atividades, inclusive referente ao fornecimento de combustível, peças e outros insumos.
- 6.19. A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita de acordo com as cores e padrões a serem aprovados pelo SLU-DF e demais orientações da CONTRATANTE.
- 6.20. A CONTRATADA se obriga a atender, a qualquer momento, as exigências previstas na Norma Regulamentadora n.º 38 (NR-38) - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos<sup>[42]</sup>.
- 6.21. **Do prazo de apresentação dos veículos e equipamentos**
- 6.21.1. Após emissão da Ordem de Serviço de Mobilização a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para apresentação dos veículos e equipamentos no local indicado pelo SLU-DF.
- 6.21.2. Após a apresentação dos veículos e equipamentos, o CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para aprovação total ou parcial, que só poderá ocorrer no momento em que o veículos ou equipamento estiver em perfeitas condições.
- 6.21.2.1. A aprovação da frota será feita por serviço. Apenas quando todos os serviços tiverem seus veículos e serviços aprovados, a CONTRATADA receberá a aprovação total.
- 6.21.3. A desaprovação poderá acarretar para a CONTRATADA as sanções previstas na legislação.
- 6.21.4. O SLU-DF emitirá Ordem de Serviço de Operação para que a empresa CONTRATADA dê início aos serviços de limpeza no Distrito Federal em 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.22. **Do controle e monitoramento**
- 6.22.1. A CONTRATADA deverá instalar nos veículos e máquinas indicados os equipamentos de rastreamento em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço de Mobilização. Os dispositivos devem ser instalados no interior dos veículos ao abrigo de sol e água.
- 6.22.2. A CONTRATADA deverá enviar ao SLU-DF os sinais dos rastreadores de cada veículo com as informações de localização, ativação do sistema basculante, indicação de início e término de cada circuito e indicação se o equipamento se encontra em serviço, em deslocamento ou em pesagem, quando couber, via webservice a ser informado pela CONTRATANTE.
- 6.22.3. A CONTRATADA deverá realizar o envio regular dos sinais de todos os veículos no prazo de até 15 (quinze) dias da Ordem de Serviço de Operação. No caso de interrupção temporária de envio de dados durante a operação, será dado o prazo de adequação de 5 (cinco) dias.
- 6.22.4. Os dados do dispositivo de rastreamento GPS a serem enviados devem seguir os padrões e as especificações conforme determinado pelo SLU-DF.
- 6.22.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Plataforma de Monitoramento (*software*) que atenda aos requisitos técnicos descritos abaixo e demais requisitos deste Termo de Referência:
- Visualização da localização, em tempo real, dos veículos em uma API de Geolocalização;
  - Cadastramento dos veículos, dos tipos de serviços e dos registros das viagens realizadas (circuito realizado, distancia percorrida, peso, horário de início e fim);
  - Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);
  - Registro de ponto de acionamento do sistema basculante dos caminhões de forma automática, com horário e código do veículo;
  - Proporcionar a exportação do arquivo vetorial (em formato .kml) da rota de cada circuito, a partir do trajeto marcado no GPS do veículo;
  - Na tela principal da API de geolocalização, disponibilizar janela de status dos veículos, contendo: i) Código numérico do veículo; ii) Nome do circuito de coleta que está sendo executado.
- 6.22.6. A Plataforma de Monitoramento deverá estar disponível online, com todas as funcionalidades e cadastros realizados, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço de Mobilização, o SLU-DF deve dispor de login de acesso multiusuário a Plataforma. A Plataforma de Monitoramento, o Bancos de Dados e o Firewall deverão estar instalados em *data center* profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações, para garantia do acesso à internet e toda segurança necessária a esta prestação de serviços. A Plataforma de monitoramento deverá possuir auto verificação para detecção do correto funcionamento dos equipamentos de rastreamento e quaisquer falhas nesses equipamentos devem ser comunicadas imediatamente ao SLU-DF e corrigidas por parte da contratada.
- 6.22.7. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE *login* com perfil de acesso total e irrestrito ao Sistema de Monitoramento de Veículos utilizado pela CONTRATADA.
- 6.22.8. Além da disponibilização para consulta via *web*, a CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, ativação do sistema basculante, indicação de início e término de cada circuito e indicação se o equipamento se encontra em serviço, em deslocamento ou em pesagem, quando couber, em tempo real, de cada veículo e equipamento de limpeza urbana para endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE, utilizando os parâmetros de autenticação e formato de recebimento estabelecido pela CONTRATANTE. Os padrões de envio serão definidos pelo SLU-DF.
- 6.22.9. No caso de veículo dotado de célula de carga, deverá ser enviado em conjunto com as informações de GPS os seguintes dados: peso líquido, peso bruto, tara, data, hora, código do circuito e código da cooperativa responsável pela triagem dos materiais, quando couber.
- 6.22.10. O veículo deverá ser equipado com dispositivo de localização georreferenciada que opere através da recepção de sinal GPS/GNSS publicamente disponível, compatível com as seguintes especificações:
- 6.22.10.1. Deve possuir conectividade através de rede TCP/IP implementada nas seguintes interfaces: cabeamento físico, redes wireless nos padrões Wi-Fi 5 (802.11ac ou superior) e Celular (4G ou superior).
  - 6.22.10.2. Deve possuir conectividade com equipamentos analógicos do veículo para capturar (no mínimo) informações (telemetria) como velocidade instantânea e quilometragem registradas no tacógrafo, acionamento de balança, início e fim de jornadas.
  - 6.22.10.3. Deve possuir botão de pânico, instalado em local discreto, acessível pelo motorista que alerta o Centro de Controle Operacional (CCO) em caso de ocorrência para que sejam tomadas as devidas providências.
  - 6.22.10.4. Deve possuir funcionalidade que, utilizando-se de todos os periféricos conectados ao módulo, física ou logicamente, permita que o controle da operação do veículo seja realizada de forma centralizada, por um CCO, atendendo todas as necessidades de controle especificadas no

Plano de Serviços.

6.22.10.5. A aplicação deve ter a capacidade de enviar um sinal de GPS em intervalos de 30 segundos ou a cada 50 metros, o que ocorrer primeiro, garantindo uma coleta eficiente de dados de localização.

6.22.10.6. Em caso de obsolescência das especificações dos itens 6.22.10.1 a 6.22.10.5, o rastreador veicular equipado deve ser suficiente para atender ao padrão de envio de sinais estabelecido pelo Roteiro Web Service (Anexo I).

6.22.10.7. Em caso de adequação do Sistema de Monitoramento utilizado pela CONTRATANTE e publicação de um novo Roteiro Web Service, o dispositivo utilizado pela CONTRATADA deverá atender às necessidades do novo Roteiro.

#### 6.23. Da apresentação dos serviços de programação visual

6.23.1. A CONTRATANTE definirá a programação visual a ser obedecida pela CONTRATADA para adesivagem dos veículos, devendo constar a diferenciação entre os tipos de coletas existentes, nome da empresa, número do contrato, telefone para contato, número de identificação do veículo, tipo de resíduo transportado, logomarcas do prestador dos serviços e do Distrito Federal e os telefones do SLU-DF e da ouvidoria da ADASA.

6.23.2. A CONTRATANTE também definirá a programação visual a ser obedecida pela CONTRATADA para adesivagem dos Locais de Entrega Voluntária (LEV) e contêineres semienterrados (Papa-Lixo).

6.23.3. A CONTRATADA deverá apresentar em 15 (quinze) dias a arte da programação visual a contar da Ordem de Serviço de Mobilização. Após este prazo o SLU terá 15 (quinze) dias para aprovação.

6.23.4. A CONTRATADA deverá apresentar todos os veículos com a programação visual no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação dos veículos pela CONTRATANTE.

6.23.5. As prestadoras de serviço deverão encaminhar periodicamente propostas de arte visual da frota veicular, nas diretrizes e padrões estipulados pelo SLU-DF, em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para renovação. O SLU-DF poderá utilizar dessas propostas encaminhadas e determinar sua aplicação nos contratos. A programação visual dos caminhões deve ser apresentada para aprovação, antes do envelopamento, e suas definições poderão ser alteradas mediante determinação do SLU-DF.

6.23.6. Deverá constar na frota da CONTRATADA a identificação contendo: nome da empresa, número do contrato, data de fabricação de veículo e data de entrada do veículo na frota contratada. As informações deverão estar distribuídas nas laterais dos veículos, conforme determinação do SLU-DF.

6.23.7. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para adequação da Programação Visual dos caminhões. Em caso de não aprovação da programação visual, a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação, inclusive glosa na medição, referente ao período da instalação e das substituições ao longo da vigência contratual.

6.23.8. O prazo de aprovação da programação visual pela CONTRATANTE é de 5 (cinco) dias.

6.23.9. A programação visual, compreendendo o envelopamento dos veículos, deverá ser renovada a cada 4 (quatro) meses nos caminhões compactadores e a cada 1 (um) ano nos demais veículos e equipamentos, conforme arte definida pelo SLU-DF, podendo ser solicitado pelo CONTRATANTE programação especial em épocas festivas, às expensas da CONTRATADA.

#### 6.24. CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS

6.24.1. Os Quantitativos Estimados de Veículos e Equipamentos por lote estão no Quadro 53.

Quadro 53 – Quantitativos de veículos e equipamentos por lote

EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	Quantidade Total
Micro-ônibus	24	18	26	68
Motocicleta	18	18	18	54
Caminhão Coletor Compactador de 19 m <sup>3</sup>	30	26	40	96
Caminhão Coletor Compactador de 19 m <sup>3</sup> com Expansor de Compartimento e Braço Munck	9	7	8	24
Caminhão Coletor Compactador de 6 m <sup>3</sup>	-	2	-	2
Caminhão Caçamba Basculante de 6 m <sup>3</sup>	6	12	13	31
Caminhão Caçamba Basculante de 12 m <sup>3</sup>	27	25	28	80
Pá Carregadeira	6	7	5	18
Caminhão Carroceria Aberta	3	3	4	10
Lutocar	268	195	224	687
Varredeira Mecânica de Grande Porte	2	1	2	5
Caminhão Pipa de 12.000 Litros	2	1	2	5
Trator Agrícola com Máquina de Pintura de Meio Fio	3	3	4	10
Furgão de Carga 650 kg	1	1	1	3
Caminhão Caçamba Basculante de 45/55 m <sup>3</sup>	10	1	3	14
Caminhão Tanque de 8.000 Litros	1	1	1	3
Caminhão Sucção a Vácuo e Hidrojato	1	1	1	3
Veículo 7 Lugares	3	3	3	9
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1122</b>

#### 6.24.2. MICRO-ÔNIBUS

6.24.2.1. Os micro-ônibus serão utilizados para transporte da mão-de-obra dos serviços que não possuem veículo próprio.

6.24.2.2. Este veículo deve possuir as seguintes especificações, ou superiores:

- Carroceria integrada ao chassi, na cor branca;
- Movido a diesel;
- Motor de, no mínimo, 3.760 cilindradas e potência mínima de 162 cavalos;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Tanque de combustível com capacidade de, pelo menos, 150 litros;
- Capacidade para transporte de no mínimo 30 lugares sentados, com cintos de segurança individuais;
- Rodas aro 19,5";
- Distância entre eixos de no mínimo 4.300 mm;
- Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros;

- E todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação vigente.

6.24.2.3. Deverá ser equipado com Rastreador Veicular dotado de botoeira de acionamento, compatível com as especificações detalhadas no item 6.22.

6.24.2.4. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN.

#### 6.24.3. **MOTOCICLETA**

6.24.3.1. As motocicletas serão utilizadas para locomoção dos fiscais envolvidos nos serviços.

6.24.3.2. Este veículo deve possuir as seguintes especificações, ou superiores:

- Na cor branca;
- Motor 4 tempos com, no mínimo, 160 cilindradas e potência mínima de 12 cavalos;
- Tanque de combustível com capacidade de, pelo menos 15 litros;
- Rodas aro 18”;
- Transmissão de 5 velocidades;
- Sistema de partida elétrica;
- Sistema de alimentação por injeção eletrônica;
- E todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação vigente.

6.24.3.3. Deverá ser equipado com Rastreador Veicular dotado de botoeira de acionamento, compatível com as especificações detalhadas no item 6.22.

#### 6.24.4. **CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR**

6.24.4.1. Carroceria de tipo especial, com compactação, adequada ao chassi, fechada, para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, provida de sistema de esvaziamento e descarga automático, com sistema perfeito de vedação da porta traseira para possibilitar a retenção completa do chorume, inclusive com dispositivo de fechamento manual, dotado de dispositivo de basculamento de contêineres, quando necessário, e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Deverá também ser dotada de sistema estanque para contenção de chorume e dispositivo para drenagem (esgotamento). A CONTRATADA deve se atentar aos art. 35 e 36 da Resolução 21/2016<sup>[48]</sup> da ADASA. A cabine do caminhão deverá ter a capacidade de acomodar, além do motorista, mais dois garis coletores, todos sentados e com cintos de segurança.

6.24.4.2. Em função das condições específicas dos serviços e dos locais onde serão realizados, bem como da sistemática operacional julgada mais adequada em cada área pela CONTRATADA, a frota será constituída por caminhões compactadores com duas capacidades diferentes:

- Chassi com , motor diesel, equipado com carroceria compactadora com capacidade volumétrica de 6 m<sup>3</sup> e fator de compactação 2/5;
- Chassi com , motor diesel, equipado com carroceria compactadora com capacidade volumétrica de 19 m<sup>3</sup> e fator de compactação 1/5.

6.24.4.3. Os veículos compactadores devem atender as exigências previstas na Norma Regulamentadora n.º 38 (NR-38) - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos<sup>[49]</sup>.

6.24.4.4. Todos os veículos compactadores devem conter bomba hidráulica de palheta, em conformidade com a Instrução Normativa nº 114/2016 SLU-DF, bem como adequação aos níveis de ruídos permitidos pela legislação.

6.24.4.5. A tomada de força terá o acionamento do interior da cabine, com emissão de baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 15.145/2004). O conjunto (chassi + equipamento) deverá ser dotado de dispositivos para conter o ruído dos subsistemas aos limites previstos na legislação vigente. Os pontos de contato de metais com os contêineres deverão ser dotados de dispositivos para reduzir o ruído.

6.24.4.6. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, sinalizador rotativo ou intermitente na parte traseira e dianteira, instalado de forma a não ofuscar a visão dos trabalhadores.

6.24.4.7. Os veículos devem possuir câmera de monitoramento sem captação de som, de forma que seja possível ao motorista a visualização da operação na parte traseira do veículo, com o acionamento automático em marcha ré, sem prejuízo de outras medidas de visualização dos trabalhadores.

6.24.4.8. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

6.24.4.9. Deve possuir dispositivo de sinalização sonora, com acionamento na parte traseira do equipamento.

6.24.4.10. Deve conter dispositivo hidráulico para basculamento automático de contêineres.

6.24.4.11. Os veículos devem possuir sistema de iluminação acima das áreas de carregamento e descarregamento, para permitir visibilidade nos trabalhos noturnos ou de baixa luminosidade.

6.24.4.12. Devem ser instalados dispositivos de parada de emergência do mecanismo de compactação, em cada lateral do veículo.

6.24.4.13. A plataforma operacional deve atender às exigências previstas na Norma Regulamentadora n.º 38 (NR-38). As plataformas existentes na data de publicação da [Portaria MTP nº 4.101, de dezembro de 2022](#), (NR-38), se necessário, devem ser adaptadas mediante projeto técnico e execução sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

#### 6.24.5. **GUINDASTE TIPO MUNCK**

6.24.5.1. Este equipamento será utilizado nos serviços que necessitem realizar a elevação de contêineres semienterrados e LEV.

6.24.5.2. Guindaste veicular hidráulico, montado sobre veículo compactador de 19 m<sup>3</sup> e chapa de fixação na estrutura, com três lanças hidráulicas e duas manuais sobre chassi completo com travessas de segurança, tomada de força pneumática com bomba hidráulica acoplada, óleo hidráulica, válvula de segurança em todos os cilindros.

6.24.5.3. Este equipamento deverá possuir as seguintes especificações, ou superiores:

- Capacidade de carga máxima de 10,250 KGF;
- Momento de carga útil de 20KGF;
- Alcance máximo horizontal de 13,6 metros;

- Alcance máximo vertical de 16,9 m<sup>2</sup>;
- Capacidade máxima à 2m de 10.250,00 KGF;
- Quatro sapatas/pontos de patolamento, sendo dianteiras com extensão hidráulica e traseiras manuais fixas;
- Ângulo de elevação da lança entre 90° a 70°;
- Gancho olhal para 5 toneladas/5,2 KGF;
- Dispositivo de abertura hidráulico para tampa do fundo dos contêineres semienterrados;
- Comandos hidráulicos, válvula direcional e acionamento elétrico.

#### 6.24.6. CAMINHÕES E CARRETAS TIPO BASCULANTE

6.24.6.1. Com carroceria montada adequadamente sobre chassi, com capacidade compatível aos tipos de serviços desempenhados, canto arredondado, dispositivo de travamento da tampa traseira com acionamento na cabine do veículo e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

6.24.6.2. Haverá três conjuntos diversos de caminhões tipo basculante no contrato, quais sejam:

- Chassi com PBT mínimo de 16.000 kg, tração (4 x 2), motor diesel, equipado com caçamba basculante de 6/8 m<sup>3</sup> de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular, sem perfis intermediários;
- Chassi com PBT mínimo de 23.000 kg, tração (6 x 2), motor diesel, equipado com caçamba basculante de 10/12 m<sup>3</sup> de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular, sem perfis intermediários.
- Chassi cavalo mecânico com PBT mínimo de 23.000 kg, tração (6 x 2), motor diesel, equipado com semirreboque (três eixos com porta traseira de abertura total, lateral com vedação em borracha dotado de coletor de chorume com reservatório, confeccionado em chapa de aço USI-SAC-350, rodagem a disco para pneus sem câmara, suspensor pneumático de primeiro e de terceiro eixo com frente inclinada rebaixado tipo linha LEVETEC. Comando hidráulico HYVA E-LINE), nas dimensões internas de caixa de carga de 9,2m de comprimento, 2,43 m de largura e 2,65 m de altura, PBTC (CVD + SR de 45.000 kg), caçamba basculante de 45/55 m<sup>3</sup> de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular, sem perfis intermediários e dotadas de tela de proteção da carga.

6.24.6.3. O chassi terá grade inferior protetora do radiador.

6.24.6.4. A caçamba deverá ser construída em aço e soldada eletricamente (internamente a caçamba), com todos os cordões de solda contínuos, a fim de evitar-se vazamento de líquido oriundo da carga, devendo ser constituída de fundo, laterais, parte frontal, porta traseira com articulação suspensa e protetor da cabine.

6.24.6.5. O sistema hidráulico contará com acionamento direto ou indireto, bomba hidráulica, reservatório de óleo, tubulações e comandados do interior da cabine, com ângulo de basculamento de no mínimo 45° e no tempo de 60 (sessenta) segundos.

6.24.6.6. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN, devendo ser instalados nas laterais do equipamento, na parte inferior, dois faróis de serviço (um do lado direito e outro do lado esquerdo), direcionados para a área de trabalho da guarnição. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial com 2 rotativos com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

6.24.6.7. Deverão ser observados os seguintes complementos:

- Para-lamas nas rodas traseiras, dotados de anteparos dianteiros e traseiros, montados de maneira a permitirem sem dificuldade a troca de pneus, cada conjunto complementado de para-barro de borracha maciça;
- Na traseira do veículo deve ser instalado para-choque contendo engate para tração de semirreboque de acordo com as normas do CONTRAN;
- A carroceria deve ser provida, em sua volta, de ganchos para amarração de lona de cobertura do material a ser transportado;
- Deve ser previsto sistema de acesso à carroceria, pelas duas laterais.

#### 6.24.7. PÁ CARREGADEIRA

6.24.7.1. Equipamento com tração nas 4 (quatro) rodas, com caçamba coroada com capacidade mínima de 2,5 m<sup>3</sup> a 3,5 m<sup>3</sup>, carga estática de tombamento de 10.800 Kg no mínimo em linha reta, altura livre de despejo de 2.700 mm (dois mil e setecentos milímetros) no mínimo, com ângulo de descarga de 45°, peso operacional de 19.000 kg no mínimo com caçamba, motor à diesel com potência de 197 HP

6.24.7.2. O sistema hidráulico deverá conter cilindros hidráulicos de elevação e inclinação, de dupla ação com hastes cromadas com articulação do chassi, de 35° (trinta e cinco graus) no mínimo p/ cada lado;

6.24.7.3. O sistema de freio deverá ser constituído por freio de serviço a disco nas 4 rodas, em banho de óleo, montados nas extremidades dos eixos, de operação totalmente hidráulica, completamente vedados e refrigerados por circulação de óleo;

6.24.7.4. O sistema de painel deverá ter horímetro, luzes indicadoras de direção, luz alta, carga da bateria, luz de advertência para baixa pressão de óleo do motor, baixa pressão de ar do freio, freio de estacionamento, nível de combustível, temperatura da água do motor;

6.24.7.5. Os pneus deverão ser radiais 20.5 R 25 ou 23.5 R 25;

6.24.7.6. A caçamba deverá conter lâmina reta para aplicação geral, com capacidade mínima de 3.0 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos) coroada;

6.24.7.7. A cabine deverá ser fechada para proteção do operador contra intempéries, com teto, para-brisa dianteiro, limpador do para-brisa, vidro traseiro, banco acolchoado com regulagens;

6.24.7.8. O trem de força deverá ser do tipo servo transmissão automática com conversor de torque ou transmissão hidrostática;

6.24.7.9. O equipamento deverá conter ainda: cinto de segurança com 2 (dois) pontos, assento do operador ajustável, escada de acesso à cabine, sistema de segurança do motor (tipo cigarra) para detectar superaquecimento, sistema antivandalismo (para bateria, combustível, óleo hidráulico e do motor), pneu reserva completo, chave de roda, extintor de incêndio e espelhos retrovisores externos (esquerdo e direito).

#### 6.24.8. CAMINHÃO CARROCERIA

6.24.8.1. O caminhão carroceria será utilizado no serviço de varrição manual para o transporte de ferramentas e equipamentos.

6.24.8.2. Este veículo deve possuir as seguintes especificações, ou superiores:

- Chassi com PBT mínimo de 16.000 Kg, movido a tração 4x2;

- Movido a diesel;
- Potência mínima de 210 cavalos;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- baú acoplado no chassi com carroceria fixa aberta própria para o transporte de cargas secas em geral, construído em madeira;
- Capacidade mínima de 10 m<sup>3</sup>, nas dimensões aproximadas de 2,5 de largura, 6m de comprimento e 0,50m de altura;
- E todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação vigente.

6.24.8.3. A carroceria deverá atender completamente aos requisitos presentes na legislação brasileira, incluindo protetor lateral e faixas refletivas conforme normas do DENATRAN.

6.24.8.4. Deverá ser equipado com Rastreador Veicular dotado de botoeira de acionamento, compatível com as especificações detalhadas no item 6.22.

#### 6.24.9. LUTOCAR

6.24.9.1. Coletor de lixo em plástico polipropileno com coloração padronizada, capacidade de 100 litros, com rodas comuns.

6.24.9.2. O carrinho coletor (lutocar) deve possuir as seguintes características:

- ser constituído de materiais leves e de fácil higienização;
- possuir altura que não dificulte a colocação do resíduo;
- possuir suporte para o transporte de ferramentas;
- possuir pneus e/ou rodas que facilitem sua movimentação; e
- possuir faixas refletivas quando utilizado no trabalho noturno.

6.24.9.3. O carrinho coletor (lutocar) deverá ser mantido em boas condições de uso, cabendo à CONTRATADA realizar manutenções periódicas.

6.24.9.4. É vedado o acondicionamento de alimentos, bebidas e itens pessoais no carrinho coletor (lutocar), exceto quando acondicionado em compartimento apropriado para essa finalidade.

#### 6.24.10. VARREDEIRA MECÂNICA

6.24.10.1. A varredeira mecânica será utilizada no serviço de varrição mecanizada.

6.24.10.2. Este veículo deve possuir as seguintes especificações, ou superiores:

- Montada sobre chassi com PBT mínimo de 16.000 Kg, movido a tração 4x2;
- Movido a diesel;
- Potência mínima de 210 cavalos;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Diferencial reduzido;
- Molas traseiras curtas e reforçadas;
- Escapamento na posição vertical;
- Equipada com vassoura lateral direita e esquerda;
- Mangote traseiro de sucção;
- Reservatório com capacidade de 6 m<sup>3</sup>;
- E todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação vigente.

6.24.10.3. Deverá ser equipado com Rastreador Veicular dotado de botoeira de acionamento, compatível com as especificações detalhadas no item 6.22.

#### 6.24.11. CAMINHÃO PIPA

6.24.11.1. Montados sobre chassis de Peso Bruto Total - PBT mínimo de 23.000 Kg, tração (6 x 2), motor diesel equipados com canhão de água, bicos de pato dianteiros e mangote na traseira com carretel, com pipa de água de seção transversal de formato elíptico com capacidade de 12.000 litros.

6.24.11.2. O caminhão pipa deverá ser provido de iluminação externa para visualização dos comandos de controle.

6.24.11.3. O acionamento do equipamento não poderá ser feito por motor à combustão, atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 15.145/2004.

6.24.11.4. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN.

6.24.11.5. O abastecimento do tanque deverá ser por gravidade, por hidrante e por sucção e o esvaziamento do mesmo deverá ser com a utilização da bomba, conjugada aos bicos de pato, mangote traseiro com 100 metros, ou por gravidade.

6.24.11.6. Como complementos, o equipamento deverá ser provido de passadiço na parte superior do tanque (sentido longitudinal), escada para acesso ao passadiço (na traseira do tanque), compartimentos para guarda de mangotes e caixa para guarda de mangueiras flexíveis, ferramentas e utensílios.

#### 6.24.12. TRATOR AGRÍCOLA

6.24.12.1. O trator agrícola será utilizado no serviço de pintura de meio fio.

6.24.12.2. Este veículo deve possuir as seguintes especificações, ou superiores:

- Sistema de tração sobre pneus 4x4;
- Plataformado;
- Movido a diesel;
- Motor de, no mínimo, 4 cilindros e potência mínima de 78 cavalos;

- Transmissão 12x12 sincronizada;
- Posição lateral das alavancas de marchas;
- Capacidade do tanque de combustível de, pelo menos, 126 litros;
- Pneus dianteiros 12.4x24" e traseiros 18.4x30";
- Contrapesos frontais e nas rodas traseiras;
- Sistema de levante hidráulico *standard* com acionamento por botões e com memória de posição *Lift-O-Matic*;
- Capacidade do sistema de levante hidráulico de 3690 kgf a 610 mm do olhal;
- Controle remoto de implementos categoria II;
- Vazão do sistema hidráulico de 44,5 l/min;
- Tomada de força independente (2.200 RPM) e econômica (1.715 RPM);
- 540 RPM de acionamento mecânico;
- Sistema de frenagem nas 4 rodas;
- Sistema elétrico completo com faróis de serviço e sinal;
- E todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação vigente.

6.24.12.3. Deverá ser equipado com Rastreador Veicular dotado de botoeira de acionamento, compatível com as especificações detalhadas no item 6.22.

#### 6.24.13. MÁQUINA DE PINTURA DE MEIO-FIO

6.24.13.1. A máquina será utilizada em conjunto com o trator agrícola no serviço de pintura de meio-fio.

6.24.13.2. Este instrumento deve possuir as seguintes especificações, ou superiores:

- Equipamento de pintura com cal montado em chassi tipo reboque para trator, na cor branca;
- Compressor de 40 PCM (Pés Cúbicos por Minuto);
- Compartimento com capacidade de pelo menos 2.500 litros;
- Batedor interno para mistura da cal;
- Rodas aro 16";
- Carrinho com rodízios com dois bicos direto/direta;
- Reservatório de água com capacidade de 100 litros;
- E todos os acessórios necessários para a execução do serviço;

6.24.13.3. A máquina de pintura deve possuir equipamentos de sinalização em conformidade com as normas do CONTRAN.

#### 6.24.14. FURGÃO DE CARGA

6.24.14.1. O furgão será utilizado no serviço de coleta dos resíduos de limpeza de caixa de gordura.

6.24.14.2. Este veículo deve possuir as seguintes características, ou superiores:

- Montado sobre chassi tipo furgão, na cor branca, movido a tração 4x2;
- Bicomustível (Álcool e Gasolina);
- Motor de, no mínimo, 1.400 cilindradas e potência mínima de 85 cavalos;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Rodas aro 14";
- Capacidade para 2 ocupantes, incluindo o motorista;
- Iluminação no compartimento de carga;
- Capacidade de carga em baú (fechado) de, pelo menos 650 Kg, feito em aço;
- E todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação vigente.

6.24.14.3. Deverá ser equipado com Rastreador Veicular dotado de botoeira de acionamento, compatível com as especificações detalhadas no item 6.22.

#### 6.24.15. CAMINHÃO COM TANQUE

6.24.15.1. O caminhão com tanque será utilizado no serviço de transporte de chorume.

6.24.15.2. Este veículo deve possuir as seguintes especificações, ou superiores:

- Chassi com PBT mínimo de 16.000 Kg, movido a tração 4x2;
- Movido a diesel;
- Potência mínima de 210 cavalos;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- E todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação vigente.

6.24.15.3. O equipamento acessório utilizado deverá dispor das seguintes características, ou superiores:

- Carreta tanque para acomodação de chorume com seção transversal de formato elíptico;
- Capacidade de, pelo menos, 8.000 litros;

- Escada para acesso ao topo;
- Guarda corpo para segurança dos operadores.

6.24.15.4. Deverá ser equipado com Rastreador Veicular dotado de botoeira de acionamento, compatível com as especificações detalhadas no item 6.22.

#### 6.24.16. **BOMBA HIDRÁULICA**

6.24.16.1. A bomba hidráulica será utilizada, em conjunto com o caminhão com tanque, no serviço de transporte de chorume.

6.24.16.2. Este equipamento deve possuir as seguintes especificações, ou superiores:

- Ser submersível, elétrica, trifásica;
- Potência mínima de 3,75 HP;
- Diâmetro do rotor de 90 mm semiaberto;
- Bocal de saída com diâmetro de 2";
- Vazão de, no mínimo, 61,2 m<sup>3</sup>/h com altura manométrica de 5 metros;
- Vazão de, no mínimo, 3,6 m<sup>3</sup>/h com altura manométrica de 25,5 metros.

#### 6.24.17. **CAMINHÃO SUÇÃO A VÁCUO E HIDROJATO**

6.24.17.1. O caminhão sucção a vácuo e hidrojato será utilizado no serviço de limpeza de contêineres semienterrados.

6.24.17.2. Este veículo deve possuir as seguintes especificações, ou superiores:

- Montado sobre chassi de PBT mínimo de 23.000 Kg, movido a tração 6x2;
- Movido a diesel;
- Motor de, no mínimo, 6 cilindros, potência mínima de 277 cavalos;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Tanque de combustível com capacidade de, pelo menos, 275 litros;
- Rodas aro 22,5";
- E todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação vigente.

6.24.17.3. Será utilizado um conjunto para desobstrução e limpeza através de jateamento de água em alta pressão e aspiração de detritos.

6.24.17.4. Toda a instalação/adaptação do equipamento combinado no caminhão para o seu correto funcionamento deverá ser a cargo da CONTRATADA.

6.24.17.5. Os equipamentos acessórios utilizados deverão dispor das seguintes características, ou superiores:

- O tanque deverá ser dividido no mínimo em dois compartimentos, sendo um para água limpa e outro para detritos;
- A capacidade mínima do tanque será de 5.000 litros de água limpa e 5.000 litros de detritos;
- Deverá possuir bomba de alta pressão com vazão mínima de 200 l/min e conjunto de bicos que supra todas as situações e necessidades de serviços que surgirem;
- O equipamento sugador de alta potência deve ter mangueiras de sucção com, no mínimo, diâmetro de 4 polegadas e garantir vazão mínima de sucção de 600 m<sup>3</sup>/h.

6.24.17.6. Deverá ser equipado com Rastreador Veicular dotado de botoeira de acionamento, compatível com as especificações detalhadas no item 6.22.

#### 6.24.18. **CARRO COM 7 LUGARES**

6.24.18.1. Este automóvel será utilizado no serviço de educação ambiental para movimentação das equipes.

6.24.18.2. O veículo deve possuir as seguintes especificações, ou superiores:

- Na cor branca;
- Bicomustível (Álcool e Gasolina);
- Motor com, no mínimo, 1.700 cilindradas e potência mínima de 106 cavalos;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Rodas aro 16";
- Capacidade para 7 ocupantes, incluindo o motorista, com cintos de segurança individuais;
- E todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação vigente.

6.24.18.3. Deverá ser equipado com Rastreador Veicular dotado de botoeira de acionamento, compatível com as especificações detalhadas no item 6.22.

#### 6.24.19. **CÉLULA DE CARGA**

6.24.19.1. Pesagem embarcada contendo 04 (quatro) células de carga tipo flexão, blindagem, com capacidade máxima unitária de 5 (cinco) toneladas, garantindo pesagem máxima total (tara + carga líquida) igual a 20.000 kg, 04 (quatro) conjuntos de mancais para instalação da célula de carga.

6.24.19.2. O equipamento deverá ser ligado a um indicador digital, posicionado em local visível na cabine do caminhão, fornecendo os seguintes dados coletados para cada pesagem: peso líquido, peso bruto, hora e código do circuito. O indicador digital deve ainda conter as seguintes características:

- a) Relatórios na tela ou para impressão por data;
- b) Display gráfico colorido de 5 polegadas com touchscreen;

- c) Armazenamento dos dados em memória flash;
- d) Proteção contra picos de energia nas partidas do caminhão;
- e) Conexão com impressora;
- f) Indicação através de relés indicando peso máximo atingido;
- g) Programada do peso atingido;
- h) Função desativar pesagem;
- i) Correção matemática;
- j) Armazenamento de 4.000 pesagens sem cartão de expansão;
- k) Conexão serial com GPS;
- l) Transmissão de dados para PC e/ou celular via bluetooth;
- m) Saída USB para exportação dos dados salvos via pen drive;
- n) Transmissão automatizada de dados via webservice.

## 7. DOS PLANOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

### 7.1. Dos Planos de Serviços

7.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar os Planos de Serviços elencados abaixo:

- a) Plano de Coleta Convencional;
- b) Plano de Coleta Seletiva;
- c) Plano de Varrição Manual;
- d) Plano de Varrição Mecanizada;
- e) Plano de Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos;
- f) Plano de Catação;
- g) Plano de Frisagem e Pintura de Meio-Fio;
- h) Plano de Manutenção de Contêineres Semienterrados;
- i) Plano de Instalação de Lixeiras;
- j) Plano de Manutenção de Lixeiras;
- k) Plano de Limpeza de Contêineres Semienterrados;
- l) Plano de Educação Ambiental.

7.1.2. O planejamento é item essencial para o bom funcionamento do sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar os planos específicos dos serviços prestados, devidamente detalhados conforme orientações da CONTRATANTE.

7.1.3. As orientações para elaboração dos planos de Coleta Convencional (a); Coleta Seletiva (b); Varrição Manual (c); Varrição Mecanizada (d); Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos (e); Catação (f); Limpeza de Contêineres Semienterrados (k), estão expressas no Anexo G. Os planos de Frisagem e Pintura de Meio-Fio (g); Manutenção de Contêineres Semienterrados (h); Instalação de Lixeiras (j) e Manutenção de Lixeiras (i) terão suas orientações expressas após Nota(s) Técnica(s) emitidas pelo SLU-DF e enviadas à CONTRATADA. O Plano de Educação Ambiental (l) deverá ser elaborado conforme exposto no item 5.21.14.

7.1.4. A CONTRATANTE pode emitir orientações adicionais a respeito dos Planos de Serviço por meio de Nota(s) Técnica(s).

7.1.5. Os planos poderão ser apresentados separadamente, desde que sejam apresentados dentro dos prazos expressos no item 7.2.

7.1.6. Os planos a ser elaborados deverão contemplar o previsto na Resolução ADASA nº 21/2016[51].

7.1.7. Os planos deverão ser apresentados em meio digital, conforme as seguintes especificações:

7.1.7.1. Textos em formato PDF e Word, elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior; utilizando-se as fontes "Arial" no tamanho 12 para o corpo do texto e no tamanho 14 para títulos e subtítulos; planilhas e formulários em Excel; Mapas Temáticos deverão estar devidamente georreferenciados em formato *shapefile* (shp) e PDF, de acordo com o padrão estabelecido no Anexo G.

7.1.8. O SLU-DF fornecerá, em mídia, os dados vetoriais oficiais do Distrito Federal, modelo de Mapa Temático e demais informações que se acharem necessárias.

7.1.9. No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a empresa CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento.

### 7.2. Dos Prazos de apresentação dos Planos de Serviços

7.2.1. A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço de Mobilização para elaboração e realização de ajustes dos Planos de Coleta Convencional (a); Coleta Seletiva (b); Varrição Manual (c); Varrição Mecanizada (d); Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos (e); Catação (f); Limpeza de Contêineres Semienterrados (k) e Educação Ambiental (l).

7.2.2. A CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias após a emissão de Notas Técnicas referenciais para elaboração e realização de ajustes dos Planos de Frisagem e Pintura de Meio-Fio (g); Manutenção de Contêineres Semienterrados (h); Instalação de Lixeiras (j) e Manutenção de Lixeiras (i).

7.2.3. Caso a CONTRATADA ultrapasse os prazos estipulados nos itens 7.2.1 e 7.2.2, será aplicada faixa de ajuste no pagamento mensal, nos moldes expressos no Anexo P, até a realização da devida aprovação pelo SLU-DF.

7.2.4. Após aprovação inicial dos Planos, os novos prazos para aprovação das novas alterações serão estipulados pelo SLU-DF.

7.2.5. A não aprovação do(s) Plano(s) referido(s) no subitem 7.1.1 não impedirá o início da execução dos serviços, devendo a CONTRATADA apresentar o(s) Plano(s) devidamente ajustado(s) após análise e solicitação de ajustes pelo SLU-DF.

7.2.6. Os Planos a que refere esse tópico devem ser elaborados pela CONTRATADA, tomando por base as quantidades estimadas na composição de custos e planilhas que compõem este Termo de Referência.

### 7.3. Dos Planos de Saúde e Segurança do Trabalho

- 7.3.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação relativa aos programas de saúde e segurança ocupacional, visando o atendimento das normas trabalhistas e previdenciárias.
- 7.3.2. Segue a lista dos planos a serem apresentados:
- Plano de Emergências e Contingências;
  - Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);
  - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
  - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
  - Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
  - Análise Ergonômica do Trabalho (AET), quando indicado no PGR.
- 7.3.3. A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço de Mobilização para elaboração e realização de ajustes nos planos indicados acima.
- 7.3.4. Caso a CONTRATADA ultrapasse o prazo estipulado no item 7.3.3, será aplicada faixa de ajuste no pagamento mensal, nos moldes expressos no Anexo P, até a realização da devida aprovação pelo SLU-DF.
- 7.3.5. Após aprovação inicial dos Planos, os novos prazos para aprovação das novas alterações serão estipulados pelo SLU-DF.

## 8. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

- 8.1. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 8.1.1. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da CONTRATANTE, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 8.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR, conforme as regras estabelecidas no Anexo P deste termo de referência.
- 8.3. A aplicação de descontos com base no O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR - é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 20 deste Termo de referência.
- 8.4. Sobre o Valor Final da Fatura Mensal a ser paga pelo CONTRATANTE poderá incidir glosa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente.
- 8.5. O somatório das glosas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal total do contrato, independentemente do número de infrações cometidas no respectivo mês de apuração dessas infrações.

## 9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

### 9.1. Medição e Controle dos Serviços

- 9.1.1. Os serviços serão medidos e monitorados por meio dos sistemas informatizados do SLU-DF.
- 9.1.2. Os serviços serão medidos conforme a tabela abaixo:

Quadro 54 - Critérios de medição dos serviços

Serviço	Critério de Medição	Metodologia de Medição
P0 - Administração Local	Equipe	Sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF
P1 - Coleta Convencional	Tonelada coletada	Registro em balanças autorizadas pelo SLU-DF e armazenados em sistema próprio do SLU-DF
P2 - Coleta Seletiva	Equipe	Sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF Sistema de medição e monitoramento de execução do serviço próprio do SLU-DF
P3 - Coleta Manual De Entulho	Equipe	Sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF e Sistema de medição monitoramento de execução do serviço próprio do SLU-DF
P4 - Coleta Mecanizada De Entulho	Equipe	Sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF Sistema de medição e monitoramento de execução do serviço próprio do SLU-DF
P5 - Varrição Manual	Km	Sinal de GPS e enviado ao SLU-DF
P6 - Varrição Mecanizada	Km	Sinal de GPS enviado ao SLU-DF
P7 - Limpeza De Vias E Equipamentos Públicos	Equipe	Sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF Sistema de medição e monitoramento de execução do serviço próprio do SLU-DF
P8 - Catação	Equipe	Sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF Sistema de medição e monitoramento de execução do serviço próprio do SLU-DF
P9 - Frisagem De Meio-Fio	Equipe	Sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF Sistema de medição e monitoramento de execução do serviço próprio do SLU-DF
P10 - Pintura Mecanizada De Meio-Fio	Equipe	Sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF Sistema de medição e monitoramento de execução do serviço próprio do SLU-DF
P11 - Limpeza Pré Eventos E Pós Eventos	Equipe	Sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF Sistema de medição e monitoramento de execução do serviço próprio do SLU-DF
P12 - Coleta de Resíduos De Caixa De Gordura	Equipe	Sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF Sistema de medição e monitoramento de execução do serviço próprio do SLU-DF
P13 - Instalação de Contêineres Semienterrados	Unidade instalada	Sistema indicado por essa Autarquia
P14 - Manutenção de Contêineres Semienterrados	Unidade operante	Sistema indicado por essa Autarquia
P15 - Instalação De Lixeiras	Unidade instalada	Sistema indicado por essa Autarquia
P16 - Manutenção De Lixeiras	Unidade operante	Sistema indicado por essa Autarquia
P17 - Operação De Transbordos	Tonelada transportada	Registro em balanças autorizadas pelo SLU-DF e armazenados em sistema próprio do SLU-DF
P18 - Transporte De Chorume	Tonelada transportada	Registro em balanças autorizadas pelo SLU-DF e armazenados em sistema próprio do SLU-DF
P19 - Limpeza De Contêineres Semienterrados	Equipe	Sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF Sistema de medição e monitoramento de execução do serviço próprio do SLU-DF

P20 - Educação Ambiental	Equipe	Sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF Sistema de medição e monitoramento de execução do serviço próprio do SLU-DF
--------------------------	--------	--

Fonte: Elaboração própria.

## 9.2. Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE)

- 9.2.1. À CONTRATADA caberá a elaboração, mensal, do Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE), com o objetivo de subsidiar o controle e fiscalização dos serviços por parte do SLU-DF, o qual avaliará a qualidade e quantidade dos serviços prestados para posterior pagamento e prestação de contas à sociedade.
- 9.2.2. O RMSE deve apresentar dados detalhados sobre cada serviço realizado durante o mês, bem como as dificuldades encontradas pelas empresas e as soluções encontradas. O relatório deve conter, no mínimo, os seguintes itens:
- 9.2.2.1. Apresentação;
- 9.2.2.2. Descrição dos Serviços Prestados;
- a) Coleta, Remoção e Transporte de Resíduos Sólidos (P1 ao P4)
- b) Varrição de Vias e Logradouros Públicos (P5 E P6);
- c) Serviços Complementares e extraordinários (P7 ao P19);
- 9.2.2.3. Quantidades e Valores a ser pago por circuito e no total do mês;
- 9.2.2.4. Problemas Ocorridos e Sugestões de Melhoria dos Serviços;
- 9.2.2.5. Atividades de Orientação de Funcionários;
- 9.2.2.6. Atividades relacionadas à segurança do trabalho
- 9.2.2.7. Cronograma de Atividades;
- 9.2.2.8. Extensão dos circuitos executados, período, frequência e quantidade coletada;
- 9.2.2.9. Empregados e equipamentos envolvidos em cada uma das atividades;
- 9.2.2.10. Comprovação fotográfica de plotagem dos veículos;
- 9.2.2.11. Manutenção da infraestrutura do SLU-DF em utilização pela CONTRATADA;
- 9.2.2.12. Assinatura do Técnico Responsável;
- 9.2.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão de dados e informações no RMSE, referentes aos serviços objeto do contrato.
- 9.2.4. O RMSE, assinado pelo preposto, deve ser entregue até o 5º quinto dia útil do mês subsequente em meio digital (em PDF e gravado em mídia apropriada) ou através do Sistema Eletrônico de Informação, por meio de acesso externo.

## 9.3. Do acesso ao sistema de operação da CONTRATADA

- 9.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SLU-DF acesso ao seu sistema de operação e fiscalização e mantê-los atualizados permanentemente, bem como todo o *hardware* necessário para a realização e monitoramento dos serviços.
- 9.3.2. O sistema deve, pelo menos, armazenar dados diários de cobertura de operação, de paradas, de início e fim da prestação de serviço, para todos os equipamentos, com informações de identificação dos veículos, com relatórios de operação diários, com informações de velocidade e distâncias percorridas dos equipamentos durante a prestação de serviços e os deslocamentos de ida à frente de serviço e de volta à garagem.
- 9.3.3. A CONTRATADA deverá se adequar ao sistema de fiscalização a ser implantado pelo SLU-DF baseado nos seguintes pontos:
- a) Coletas – Monitoramento georreferenciado, rotas e horários, gerando alarmes de desconformidades até a pesagem na balança, e a partir daí gerando registros da pesagem para os controles físicos e financeiros;
- b) Varrição – Acompanhamento monitorado por GPS da saída das equipes, os horários por empresa e por equipe, gerando alarmes;
- c) Apontadores – A partir de Aparelhos Móveis de Comunicação (Telefones, Smartphones, Tablets etc.) e aplicativo próprio, durante a fiscalização, farão os registros das inconsistências, gerando alarmes, para devidas tratativas, conforme cláusulas contratuais; e
- d) Módulo de acompanhamento pelo cidadão, através de Smartphones ou Tablets.
- 9.3.4. A CONTRATANTE manterá registro atualizado de todos os logradouros em que desenvolve suas atividades, por rota, frente de serviço ou pontos de coleta, com identificação dos pontos de apoio, suas características e definição do tipo de atendimento prestado aos trabalhadores. O registro deve conter informações relativas a:
- a) rota e extensão da área de trabalho (setor);
- b) distâncias percorridas pelos empregados e as características da área de trabalho;
- c) rota dos veículos de coleta;
- d) tempo estimado para o cumprimento de cada uma das rotas, sem considerar intercorrências;
- e) composição mínima das equipes de trabalho por rota e atividade; e
- f) relação de veículos, máquinas e equipamentos.

## 9.4. Demais informações

- 9.4.1. A CONTRATADA ainda deverá estar apta a fornecer dados e emitir relatórios operacionais conforme solicitação do SLU-DF, de forma a subsidiar estudos e análises da operação, para evolução dos planejamentos dessa Autarquia.
- 9.4.2. Para aprovação dos veículos apresentados, bem como cadastro ou recadastro nos sistemas do SLU-DF, a CONTRATADA deve apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).
- 9.4.3. A CONTRATADA deverá enviar ao SLU lista atualizada com todos os veículos constantes no contrato conforme Anexo N, que devem atender o quantitativo e especificações constantes neste termo de Referência e na Planilha de Custos correspondente.
- 9.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme solicitação do SLU-DF, informações sobre os colaboradores, segregados pelo serviço em que atuam, conforme Anexo O.
- 9.4.5. A CONTRATADA deverá também manter controle atualizado da situação dos contêineres semienterrados e lixeiras (operantes e inoperantes), devendo manter sempre o SLU atualizado.

9.4.6. Para apresentação dos valores a serem retidos em conta vinculada, bem como dos valores a serem liberados, a CONTRATADA deverá apresentar planilha conforme Anexo J, além das documentações comprobatórias de quais falam o item 24 desse Termo de Referência.

#### 10. DAS BALANÇAS E DO CONTROLE E TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR)

10.1. Todos os serviços em que há registro de pesagem dos veículos são condicionados ao lançamento da pesagem no sistema SGI ou outro sistema determinado pelo SLU-DF.

10.2. Para obtenção do peso líquido dos resíduos coletados, os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo SLU-DF.

10.3. No caso do serviço P2 - Coleta Seletiva, o registro da pesagem será feito por sistema de balança embarcada, e os dados serão enviados ao SLU-DF. É facultado ao SLU-DF, entretanto, a solicitação de pesagem dos caminhões da coleta seletiva em balanças indicadas pelo SLU-DF.

10.4. O destino final e os pontos de descarga serão indicados pelo SLU-DF e poderão sofrer alterações conforme necessidades específicas.

10.5. Na impossibilidade de ser realizada a pesagem nas unidades de descarga, os veículos serão pesados em outra unidade determinada pelo SLU-DF.

10.6. As balanças deverão ser aferidas a cada 6 (seis) meses, sendo a primeira aferição no início da vigência contratual. A aferição das balanças é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada por empresa especializada e registrada pelo INMETRO.

10.7. A CONTRATADA deverá apresentar o laudo de aferição no prazo de 03 (três) dias após a realização do serviço.

10.8. A manutenção das balanças rodoviárias deverá ser realizada a cada 6 (seis), meses por conta da CONTRATADA.

10.9. As manutenções das balanças que implicarem em interrupção da sua operação, só poderá ser efetuada conforme autorização do SLU-DF.

10.9.1. Na hipótese da impossibilidade de usar a balança, a CONTRATANTE indicará a balança alternativa mais próxima e devidamente aferida, para ser utilizada enquanto durar a paralisação das atividades de pesagem por esses motivos.

10.9.2. Se for identificado pelo SLU-DF a inviabilidade de utilização da balança, será feito o registro manual dos veículos que descarregarem na unidade destino. Posteriormente, será feito a inclusão das pesagens no sistema utilizando o quantitativo médio pesado pelo veículo no mesmo dia nas três semanas anteriores.

10.10. O controle e operação das balanças ficará a cargo do SLU-DF.

10.11. Segue abaixo o Quadro 55 com as balanças de responsabilidade de cada Lote que serão utilizadas:

**Quadro 55 - Balanças de responsabilidade da CONTRATADA**

Lote	Balanças
1	Transbordo de Sobradinho
	UTMB Asa Sul
2	UTMB P Sul
	Transbordo de Brazlândia
3	Transbordo do Gama

10.12. Além das balanças de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser utilizadas outras balanças a critério da CONTRATANTE.

10.13. É facultada à CONTRATANTE adicionar mais balanças para a medição e controle dos serviços, devendo a CONTRATADA se adequar para a realização da pesagem.

#### 10.14. Do Controle e Transporte de Resíduos (CTR)

10.14.1. Para fins de monitoramento integrado, em cada viagem realizada, e para todos os veículos que realizam o transporte de entulho/resíduos da construção civil, será emitido, pela CONTRATADA, o Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em modelo e formato aprovado pelo SLU-DF, devidamente validado pelo fiscal do CONTRATANTE, que conterá, no mínimo, o registro dos dados do veículo, do motorista, dos pesos de entrada e saída do ponto de descarga e da identificação dos locais de proveniência dos resíduos.

#### 11. DO PESSOAL

11.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a admissão de empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, EPI e outras exigências das leis trabalhistas.

11.2. Para cada lote está prevista infraestrutura de apoio composta por Engenheiro Coordenador, Motorista, Geógrafo Pleno, Técnico em Geoprocessamento, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico em Enfermagem. Essa mão de obra está prevista para apoio a todos os serviços contidos no certame de cada lote, conforme planilha estimativa de custo.

11.3. Deverá ser pago o valor correspondente a 15% do salário base para todos os colaboradores que se enquadram na Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT SINDLURB 2024/2025, sendo que, para a formação de preço desse certame, considerou-se uma alíquota de aproximadamente 4% incidente sobre todos os colaboradores, a qual foi calculada a partir do histórico contratual desses serviços.

11.4. Os valores que tratam o item anterior serão corrigidos para se adequarem à realidade desta nova contratação em conformidade com as premissas que tratam da repactuação do contrato.

11.5. É proibido aos empregados da CONTRATADA retirar materiais recicláveis dos resíduos gerenciados, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie, aos geradores dos resíduos e/ou aos seus destinatários.

11.6. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada e com os equipamentos de proteção individuais (EPI), em conformidade com a Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo, as NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual<sup>[42]</sup> e NR 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos<sup>[20]</sup>, necessários ao desempenho das funções.

11.7. O SLU-DF poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento deverá se dar imediatamente ao recebimento da comunicação.

11.8. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

11.9. Fica a CONTRATADA responsável pela solicitação de licença prévia às autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE para os casos de necessidade de prorrogação da jornada normal de trabalho em ambientes insalubres, salvo previsão em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

11.10. Em caso de greve dos funcionários, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para que a execução do serviço de coleta não seja prejudicada, ressalta-se que a interrupção do serviço deixará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas, esclarecendo que tais serviços são classificados como essenciais.

**11.11. DAS NORMATIVAS DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL**

11.11.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos empregados, observados a atividade realizada e os riscos a que estão expostos, conforme os critérios definidos pela Norma Regulamentadora n.º 38 (NR-38) - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos<sup>[52]</sup>.

11.11.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação relativa aos programas de saúde e segurança ocupacional, visando o atendimento das normas trabalhistas e previdenciárias, especialmente, Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviço de Mobilização e aprovado pelo SLU.

11.11.3. O PCMSO deverá prever programa de imunização ativa dos funcionários, principalmente contra tétano e hepatite B, considerando a avaliação de riscos ocupacionais previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

11.11.4. O PCMSO deverá estabelecer procedimento específico para o caso de acidente de trabalho envolvendo perfurocortantes (Plano de Perfurocortantes), com ou sem afastamento do trabalhador, incluindo acompanhamento da evolução clínica do quadro do trabalhador.

11.11.5. A CONTRATADA deverá providenciar pontos de apoio em locais estratégicos, considerando suas rotas de trabalho, para a satisfação de necessidades fisiológicas e a tomada de refeições para os trabalhadores que realizam atividades externas, observando-se o Anexo II - Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços - da Norma Regulamentadora n.º 24 (NR-24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

**11.12. DOS UNIFORMES E EPI**

11.12.1. Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

11.12.2. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - NR-06<sup>[42]</sup> e NR-38<sup>[53]</sup>. Os EPI deverão ser substituídos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes de suas atividades.

11.12.3. Consideram-se Equipamento de Proteção Individual (EPI) para uso, conforme dimensionado na planilha estimativa de custos para cada cargo.

11.12.4. O uso de uniformes, conforme modelo e logomarca e os equipamentos de proteção individual, são de uso obrigatório para todos os empregados da CONTRATADA, exceção feita ao Responsável Técnico e aos demais Engenheiros.

11.12.5. O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da Ordem de Serviço de Mobilização.

11.12.6. A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos e 1 (um) par de meia e calçado, entregues a cada 6 (seis) meses contados do fornecimento inicial ou da reposição.

11.12.7. Os uniformes deverão possuir sinalização refletiva e obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU-DF, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade.

11.12.8. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) devem ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade.

11.12.9. A CONTRATADA, quando da troca dos uniformes, deverá recolher e armazenar os uniformes usados dos colaboradores e encaminhá-los higienizados semestralmente ao SLU-DF.

**12. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS**

12.1. O SLU-DF permitirá a utilização, por parte da CONTRATADA, caso seja do interesse desta, e no mesmo prazo de vigência do contrato, das instalações fixas pertencentes ao SLU-DF, mediante Termo de Permissão de Uso. A sua utilização será exclusiva e sem ônus para a CONTRATADA, cabendo à mesma a manutenção e eventual recuperação das instalações do SLU-DF, bem como a permissonária deve arcar com os custos relativos ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás ou outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada.

12.2. A CONTRATADA poderá considerar dispor das instalações pertencentes ao SLU-DF, tais como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, instalações para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios), fazendo as alterações necessárias para torná-las compatíveis com o número de empregados e adequando-as às normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

12.3. Segue abaixo o Quadro 56 com os locais que serão permitidos pelo SLU-DF para instalação da CONTRATADA:

**Quadro 56 – Locais das instalações a serem utilizadas pela Contratada nas regiões Administrativas**

LOTE	Locais a serem utilizados para Instalações da Contratada
1	Núcleo de Limpeza de Planaltina
	Núcleo de Limpeza de Sobradinho
	Distrito de Limpeza Sul DL Sul
	Núcleo de Limpeza do Paranoá
2	Núcleo de Limpeza de Taguatinga
	Núcleo de Limpeza de Brazlândia
	Núcleo de Limpeza de Ceilândia
	UTMB Ceilândia (Parcela da área indicada pelo SLU)
3	Núcleo de Limpeza do Guará
	Núcleo de Limpeza do Gama
	Núcleo de Limpeza de Santa Maria
	Núcleo de Limpeza de Samambaia
	Núcleo de Limpeza do Riacho Fundo I
	Núcleo de Limpeza de São Sebastião

12.4. Será realizada vistoria prévia pela CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE, por meio da Gerência de Patrimônio e Serviços (GEPAS) e pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR, ou outras que venham a substituí-las, a fim de averiguar as condições das instalações físicas.

12.5. Fica estabelecida como condição para encerramento do contrato, dentro do prazo de vigência, a realização de vistoria, para verificar as condições de entrega das instalações físicas.

- 12.6. As instalações físicas serão utilizadas com exclusividade e sem ônus locatício pela CONTRATADA durante a vigência do termo, devendo mantê-las e devolvê-las dentro das normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.
- 12.7. A CONTRATADA será responsável por todas as modificações/recuperações necessárias das instalações eventualmente cedidas pelo SLU-DF, inclusive pelos custos decorrentes das mesmas.
- 12.8. As alterações e melhorias realizadas pela CONTRATADA deverão ser aprovadas previamente pelo SLU-DF.
- 12.9. A CONTRATADA, ao utilizar as instalações do SLU-DF sob cessão de uso, deverá cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.
- 12.10. As benfeitorias eventualmente introduzidas pela CONTRATADA passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.
- 12.11. No caso de utilização de instalações do SLU-DF pela CONTRATADA, esta deverá entregar as citadas instalações em perfeitas condições de conservação, inclusive pintura.
- 12.12. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão a expensas da CONTRATADA.
- 12.13. A CONTRATADA deverá manter todas as instalações, sejam elas próprias ou do SLU-DF, em perfeito estado de funcionamento, limpeza e higiene.
- 12.14. Em caso de descumprimento serão aplicadas as penalidades pertinentes.

### 13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

#### 13.1. Da qualificação técnica

- 13.1.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Certificado de Regularidade e Quitação, vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.
- 13.1.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.
- 13.1.3. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não estejam registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

#### 13.2. Qualificação técnico-operacional

- 13.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas às parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência nas seguintes atividades, as quais correspondem a 25% do quantitativo mensal estimado:

##### Lote 1:

**Quadro 57 – Atividades de desempenho – Lote 1**

Quant.	Unid.	Serviços
5.500,25	t/mês	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
3.009,49	t/mês	Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos
8.997,75	km/mês	Varição Manual de Vias e Logradouros Públicos

Fonte: Elaboração própria.

##### Lote 2:

**Quadro 58 – Atividades de desempenho – Lote 2**

Quant.	Unid.	Serviços
5.319	t/mês	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
6.340,26	t/mês	Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos
6.531,50	km/mês	Varição Manual de Vias e Logradouros Públicos

Fonte: Elaboração própria.

##### Lote 3:

**Quadro 59 – Atividades de desempenho – Lote 3**

Quant.	Unid.	Serviços
5.835,75	t/mês	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
3.873,64	t/mês	Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos
7.517,75	km/mês	Varição Manual de Vias e Logradouros Públicos

Fonte: Elaboração própria.

#### 13.4.7. Caso o licitante concorra em mais de um lote

- a) Será permitida a apresentação de atestado único de capacidade técnica, desde que alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas de cada lote pretendido; e
- b) Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica para cada lote, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços e alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas de cada lote pretendido.

#### 13.4.8. Caso o licitante concorra apenas em um lote

- a) Será aceito mais de um atestado, a fim de comprovar a capacidade técnica para cada lote, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

13.4.9. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitidas pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

13.4.10. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

13.4.11. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

13.4.12. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo CONTRATANTE original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

**13.15. Qualificação técnico-profissional**

13.15.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em engenharia, conforme Art. 67, inciso I até VI, e § 1º, da lei nº 14.133 de 2021<sup>[49]</sup>, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos e Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelo referido conselho.

13.15.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais, devendo totalizar a relação acima.

13.15.3. As Certidões deverão ser do tipo CAT com Registro de Atestado conforme a Resolução CREA nº 1.025/2009.

13.16. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos.

13.17. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível superior com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelo referido conselho.

13.18. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado – Cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- Autônomo prestador de serviço – Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

13.19. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

13.20. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**14. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E CUSTOS**

14.1. A definição de preço dos serviços a serem contratados foi estabelecida por meio da composição dos custos unitários de serviços descritos com valores referenciais das tabelas de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, [Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas](#) - FIPE, CCT SINDLURB 2024/2025 e pesquisa de preços, segundo os valores atuais de mercado.

14.2. Os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem ao Decreto Distrital nº 44.330/2023<sup>[48]</sup>, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência para fornecimento de bens e serviços, conforme, entre outros, seus artigos 87, 88 e 89. Nesse sentido, os itens com apenas um valor orçado, em geral, podem ser considerados bens e/ou serviços que exibem algum grau de complexidade e especificidade do ponto de vista técnico. Essa situação é evidenciada no confronto da quantidade de orçamentos solicitados *versus* a quantidade de propostas recebidas pela equipe.

14.3. Nesse sentido, os quantitativos e o valor total estimado máximo para o serviço de prestação dos serviços de limpeza urbana e serviços correlatos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal é de:

**Lote 1****Quadro 60** - Custo estimado consolidado para os serviços detalhados no Anexo D.

Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
P00 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Equipe	1	R\$ 970.009,68	R\$ 970.009,68
P01 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	Tonela/mês	22.001	R\$ 204,82	R\$ 4.506.148,55
P02 - COLETA SELETIVA	Equipe	7	R\$ 80.903,08	R\$ 566.321,56
P03 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS	Equipe	6	R\$ 51.142,61	R\$ 306.855,66
P04 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHO	Equipe	4	R\$ 469.023,89	R\$ 1.876.095,56
P05 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km/Mês	35.991	R\$ 103,36	R\$ 3.720.004,95
P06 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km/Mês	8.877	R\$ 35,16	R\$ 312.118,48
P07 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS	Equipe	4	R\$ 66.218,44	R\$ 264.873,76
P08 - CATAÇÃO	Equipe	17	R\$ 100.438,89	R\$ 1.707.461,13
P09 - FRISAGEM DE MEIO-FIO	Equipe	8	R\$ 141.064,37	R\$ 1.128.514,96
P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO	Equipe	4	R\$ 138.437,60	R\$ 553.750,40
P11 - LIMPEZA PRÉ-EVENTOS E PÓS-EVENTOS	Equipe	2	R\$ 149.328,27	R\$ 298.656,54
P12 - COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA	Equipe	1	R\$ 18.927,85	R\$ 18.927,85
P13 - INSTALAÇÃO DE SEMIENTERRADOS	Unidade	0,12	R\$ 62.989,99	R\$ 7.348,83
P14 - MANUTENÇÃO DE SEMIENTERRADOS	Unidade/mês	217,00	R\$ 140,44	R\$ 30.475,48
P15 - INSTALAÇÃO DE LIXEIRA	Unidade	147,65	R\$ 171,97	R\$ 25.391,37
P16 - MANUTENÇÃO DE LIXEIRA	Unidade/mês	9.182	R\$ 1,02	R\$ 9.365,64
P17-A-OPERAÇÃO DOS TRANSBORDOS	Tonelada/mês	11.654	R\$ 67,21	R\$ 783.241,82
P17-B-OPERAÇÃO DOS TRANSBORDOS	Tonelada/mês	13.932	R\$ 44,12	R\$ 614.674,99
P18- TRANSPORTE DE CHORUME	Tonelada/mês	183	R\$ 202,24	R\$ 37.091,78
P19 - LIMPEZA DE SEMIENTERRADOS	Equipe	2	R\$ 71.817,03	R\$ 143.634,06
P20 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Equipe	3	R\$ 54.230,83	R\$ 162.692,49
TOTAL GERAL MENSAL				<b>R\$ 18.043.655,55</b>
TOTAL GERAL ANUAL				<b>R\$ 216.523.866,57</b>
TOTAL GERAL QUINQUENAL				<b>R\$ 1.082.619.332,86</b>

Fonte: Anexo D - Planilha de custos

**Lote 2****Quadro 61** - Custo estimado consolidado para os serviços detalhados no Anexo E.

Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
P00 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Equipe	1	R\$ 801.613,30	R\$ 801.613,30
P01 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	Tonela/mês	21.276	R\$ 179,57	R\$ 3.820.500,79
P02 - COLETA SELETIVA	Equipe	7	R\$ 84.777,47	R\$ 593.442,29
P03 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS	Equipe	12	R\$ 50.398,30	R\$ 604.779,60
P04 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHO	Equipe	6	R\$ 278.542,24	R\$ 1.671.253,44
P05 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km/Mês	26.126	R\$ 104,04	R\$ 2.718.108,46
P06 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km/Mês	5.538	R\$ 47,04	R\$ 260.506,58
P07 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS	Equipe	2	R\$ 78.611,35	R\$ 157.222,70
P08 - CATAÇÃO	Equipe	12	R\$ 101.477,89	R\$ 1.217.734,68
P09 - FRISAGEM DE MEIO-FIO	Equipe	7	R\$ 141.188,24	R\$ 988.317,68
P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO	Equipe	4	R\$ 120.345,69	R\$ 481.382,76
P11 - LIMPEZA PRÉ-EVENTOS E PÓS-EVENTOS	Equipe	1	R\$ 135.654,65	R\$ 135.654,65
P12 - COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA	Equipe	1	R\$ 18.941,89	R\$ 18.941,89
P13 - INSTALAÇÃO DE SEMIENTERRADOS	Unidade	0,57	R\$ 63.005,35	R\$ 35.703,03
P14 - MANUTENÇÃO DE SEMIENTERRADOS	Unidade/mês	203,00	R\$ 140,44	R\$ 28.509,32
P15 - INSTALAÇÃO DE LIXEIRA	Unidade	65,08	R\$ 171,97	R\$ 11.192,38
P16 - MANUTENÇÃO DE LIXEIRA	Unidade/mês	8.059	R\$ 1,02	R\$ 8.220,18
P17- OPERAÇÃO DOS TRANSBORDOS	Tonelada/mês	957	R\$ 204,70	R\$ 195.840,58
P18- TRANSPORTE DE CHORUME	Tonelada/mês	172	R\$ 192,26	R\$ 33.018,37
P19 - LIMPEZA DE SEMIENTERRADOS	Equipe	2	R\$ 80.883,63	R\$ 161.767,26
P20 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Equipe	3	R\$ 54.305,06	R\$ 162.915,18
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 14.106.625,13
TOTAL GERAL ANUAL				R\$ 169.279.501,55
TOTAL GERAL QUINQUENAL				R\$ 846.397.507,76

Fonte: Anexo E - Planilha de custos

### Lote 3

Quadro 62 - Custo estimado consolidado para os serviços detalhados no Anexo F.

Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
P00 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Equipe	1	R\$ 1.001.561,47	R\$ 1.001.561,47
P01 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	Tonela/mês	23.343	R\$ 237,18	R\$ 5.536.414,47
P02 - COLETA SELETIVA	Equipe	7	R\$ 75.187,33	R\$ 526.311,31
P03 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS	Equipe	13	R\$ 52.692,23	R\$ 684.998,99
P04 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHO	Equipe	4	R\$ 431.907,39	R\$ 1.727.629,56
P05 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km/Mês	30.071	R\$ 97,78	R\$ 2.940.359,98
P06 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km/Mês	6.299	R\$ 44,86	R\$ 282.578,07
P07 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS	Equipe	4	R\$ 76.067,83	R\$ 304.271,32
P08 - CATAÇÃO	Equipe	18	R\$ 94.683,74	R\$ 1.704.307,32
P09 - FRISAGEM DE MEIO-FIO	Equipe	9	R\$ 133.033,53	R\$ 1.197.301,77
P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO	Equipe	5	R\$ 128.057,50	R\$ 640.287,50
P11 - LIMPEZA PRÉ-EVENTOS E PÓS-EVENTOS	Equipe	1	R\$ 127.871,45	R\$ 127.871,45
P12 - COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA	Equipe	1	R\$ 18.303,82	R\$ 18.303,82
P13 - INSTALAÇÃO DE SEMIENTERRADOS	Unidade	0,32	R\$ 63.120,59	R\$ 19.988,19
P14 - MANUTENÇÃO DE SEMIENTERRADOS	Unidade/mês	188,00	R\$ 140,44	R\$ 26.402,72
P15 - INSTALAÇÃO DE LIXEIRA	Unidade	75,47	R\$ 172,77	R\$ 13.038,38
P16 - MANUTENÇÃO DE LIXEIRA	Unidade/mês	10.718	R\$ 1,02	R\$ 10.932,36
P17 - OPERAÇÃO DOS TRANSBORDOS	Tonelada/mês	8.942	R\$ 49,50	R\$ 442.619,10
P18- TRANSPORTE DE CHORUME	Tonelada/mês	159	R\$ 193,35	R\$ 30.788,69
P19 - LIMPEZA DE SEMIENTERRADOS	Equipe	2	R\$ 75.829,21	R\$ 151.658,42
P20 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Equipe	3	R\$ 52.136,43	R\$ 156.409,29
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 17.544.034,17
TOTAL GERAL ANUAL				R\$ 210.528.410,09
TOTAL GERAL QUINQUENAL				R\$ 1.052.642.050,45

Fonte: Anexo F - Planilha de custos

## 15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura, com efeitos a partir da emissão da Ordem de Serviço de Operação, prorrogável de acordo com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia a partir de sua publicação, consoante ao previsto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 para serviços de natureza continuada, com a finalidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas.

15.1.1. O prazo que anteceder a Ordem de serviço de Operação não surtirá efeitos financeiros, diante da necessidade de transição dos contratos e da manutenção dos serviços essenciais a saúde pública e ao meio ambiente, em razão de que durante este prazo os serviços continuarão sendo prestados no bojo dos contratos anteriores.

15.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU-DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Ato Convocatório.

15.3. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU-DF, de acordo com o § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021<sup>[57]</sup>.

15.4. Antes da assinatura do contrato, deve ser observado o item 16.2, caso a licitante vencedora opte pelo seguro-garantia.

15.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU-DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

15.6. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de fatos estipulados no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021<sup>[58]</sup> e suas alterações.

15.7. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021<sup>[59]</sup>.

## 16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, mediante uma das seguintes modalidades, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

## 17. DA REACTUAÇÃO

17.1. A reactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

17.2. A reactuação de preços, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, disciplinada pela Lei nº 14.133/2021<sup>[61]</sup>, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

17.3. A reactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última reactuação.

17.4. A análise da reactuação de preços levará em consideração os descontos aplicados por ocasião da apresentação da propostas para cada item de insumo em relação à planilha estimativa de custos.

17.5. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

17.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reactuação dos custos de mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

17.7. A reactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reactuação.

17.8. Cópias da solicitação de reajuste deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscais do Contrato.

17.9. Quando da solicitação da reactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

17.10. A taxa de juros ao ano será reajustada conforme a referência utilizada e observará o valor corrente da data de referência.

17.11. Os preços de combustíveis poderão ser reajustados observando a anualidade dos preços obtidos pelos valores divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

17.12. Os valores de aquisição dos veículos e outros equipamentos não poderão ser objetos de reactuação.

17.13. Os custos de manutenção não poderão ser objetos de reactuação.

17.14. Os valores unitários contratados que tiveram seus preços orçados com base em pesquisa de mercado, poderão ser corrigidos anualmente, sendo que a demonstração analítica de alteração dos custos se dará pela variação acumulado do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas, constante do ato convocatório, ocorrida no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas, constante do ato convocatório, e o aniversário dessa data, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

17.15. onde:

R = correção a ser feita no preço do insumo;

V = valor nominal do item a ser corrigido;

I1 = nº índice do IPCA relativo à data na qual o contrato completa o aniversário de apresentação da proposta;

I0 = nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta.

17.16. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_a + d_1 \cdot \left( \frac{I_b - I_a}{D_1} \right)$$

17.17. onde:

I1 = nº índice do IPCA relativo à data na qual o contrato completa o aniversário de apresentação da proposta;

Ia = n° índice do IPCA do mês anterior ao da correção de valor nominal do insumo;

Ib = n° índice do IPCA do mês em que ocorrer a correção de valor;

d1 = n° de dias decorridos entre o início do mês da correção e valor nominal e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D1 = n° de dias corridos do mês da correção de valor nominal do insumo.

Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_c + d_0 \cdot \left( \frac{I_d - I_c}{D_0} \right)$$

17.18. onde:

I0 = n° índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

Ic = n° índice do IPCA do mês anterior ao da p

Id = n° índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d0 = n° de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D0 = n° de dias corridos do mês da entrega da proposta.

17.19. Os seguintes itens poderão ser reajustados tendo o IPCA como referência:

**Quadro 63 - Materiais e ferramentas orçados por pesquisa de mercado**

Item	Unidade	Referência	Código de Referência
Fixador de cal	150 ml	Pesquisa de Mercado	-
Saco Plástico	unid.	Pesquisa de Mercado	-
Bandeira de Sinalização	unid.	Pesquisa de Mercado	-
Bombona Plástica	unid.	Pesquisa de Mercado	-
Broxa	unid.	Pesquisa de Mercado	-
Celular	unid.	Pesquisa de Mercado	-
Escova	unid.	Pesquisa de Mercado	-
Espeto com ponta	unid.	Pesquisa de Mercado	-
Garfo	unid.	Pesquisa de Mercado	-
Pá	unid.	Pesquisa de Mercado	-
Vassoura (Tipo Gari)	unid.	Pesquisa de Mercado	-

**Quadro 64 - EPIs orçados por pesquisa de mercado**

Item	Unidade	Referência	Código de Referência
Calça brim	unid.	Pesquisa de Mercado	-
Camisa	unid.	Pesquisa de Mercado	-
Tênis de couro	par	Pesquisa de Mercado	-
Boné	unid.	Pesquisa de Mercado	-
Colete Refletivo	unid.	Pesquisa de Mercado	-
Luva Latex PVC	par	Pesquisa de Mercado	-

**Quadro 65 - Outros Itens orçados por pesquisa de mercado**

Item	Unidade	Referência	Código de Referência
Mensalidade GPS	-	Pesquisa de Mercado	-
Programação Visual	m²	Pesquisa de Mercado	-
Manutenção Predial	mês	Pesquisa de Mercado	-

17.20. Os valores referentes à despesa com energia serão reajustados conforme o tabelamento de tarifas homologadas pelo Informativo Tarifário do Setor Elétrico. O cálculo do reajuste será feito a partir do fator de variação dos preços considerados no orçamento, respeitado o princípio da anualidade.

**Quadro 66 - Outros itens**

Item	Unidade	Referência	Código de Referência
Despesa com energia	mês	Preços públicos Aneel	-

17.21. Os valores referentes à despesa com água serão reajustados conforme o tabelamento de tarifas e preços realizado pela CAESB <<https://www.caesb.df.gov.br/tarifas-e-precos.html>>. O cálculo do reajuste será feito a partir do fator de variação dos preços considerados no orçamento, respeitado o princípio da anualidade.

**Quadro 67 - Outros itens**

Item	Unidade	Referência	Código de Referência
Despesa com água	mês	Preços públicos CAESB	-

17.22. Os itens que têm a Tabela Sinapi como correspondência poderão ser atualizados, por ocasião da repactuação, por essa referência. Caso haja descontinuidade do código de referência, será utilizado o correspondente mais próximo ou, caso não haja correspondente próximo, serão reajustados por IPCA.

**Quadro 68 - Materiais e ferramentas com referência SINAPI**

Item	Unidade	Referência	Código de Referência
Cal Hidratada	kg	SINAPI	11161
Desinfetante	L	SINAPI	44330
Detergente	L	SINAPI	44329
Balde	unid.	SINAPI	10
Carrinho de Mão	unid.	SINAPI	2711
Cone de Sinalização	unid.	SINAPI	34498
Enxada	unid.	SINAPI	38403
Pá (varrição)	unid.	SINAPI	38402

Vassoura	unid.	SINAPI	38400
----------	-------	--------	-------

Quadro 69 - EPIs com referência SINAPI

Item	Unidade	Referência	Código de Referência
Calçados de Couro	par	SINAPI	12893
Protetor Auricular	unid.	SINAPI	36142
Capa de chuva	unid.	SINAPI	12894
Luvas de raspa	par	SINAPI	12892
Óculos de proteção	unid.	SINAPI	36152
Protetor solar 200ml	und	SINAPI	36146
Máscara de proteção	und	SINAPI	36144
Capacete de Segurança	unid.	SINAPI	12895

Quadro 70 - Materiais para instalação serviço de instalação de lixeiras

DESCRIÇÃO	CLASSE	UNIDADE	Código de referência
FITA ACO INOX PARA CINTAR POSTE, L = 19 MM, E = 0,5 MM (ROLO DE 30M)	MAT. - INSUMOS	UN	406

17.23. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.24. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.25. Como previsto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021<sup>[61]</sup>, os registros que não caracterizam alteração do contrato, como os relativos a repactuação de preços previstos no próprio contrato, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17.26. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

17.27. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17.28. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.29. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.30. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021<sup>[62]</sup>.

17.31. A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, observados os critérios estabelecidos nos § 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021<sup>[63]</sup>.

17.32. Será observada a referência de mão de obra apresentada na proposta para balizar a forma que se dará o reajuste.

17.33. Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

17.34. Segundo determinação da CCT SINDLURB 2024/2025, a CONTRATADA é obrigada a efetuar o pagamento do auxílio creche correspondente a 15% do Piso Salarial Normativo da categoria, totalizando atualmente R\$ 168,73 referente ao benefício. Nesse sentido, o valor repactuado referente ao auxílio creche será realizado com base no número de colaboradores que recebem o benefício no momento da repactuação, devendo a contratada apresentar a devida comprovação. O valor total do benefício deverá ser dividido entre todos os colaboradores para compor o valor de repactuação.

17.35. Ainda segundo a CCT SINDLURB 2024/2025, as empresas devem fornecer mensalmente o vale transporte gratuitamente para seus funcionários. Nesse sentido o valor repactuado referente ao auxílio transporte será realizado com base no valor pago no período anterior, levando-se em conta que o valor dependido com o deslocamento residência-trabalho-residência pode variar conforme a disponibilidade de transporte público e os endereços referentes às residências de cada trabalhador.

17.36. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.37. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.38. Como previsto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021<sup>[61]</sup>, os registros que não caracterizam alteração do contrato, como os relativos a repactuação de preços previstos no próprio contrato, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. O prazo máximo referido ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

## 18. DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

### 18.1. Recursos Humanos

18.2. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades e distinção das atividades, conforme Decreto nº 44.330, de 2023<sup>[64]</sup>. Dessa forma, o CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência do serviço prestado aos padrões exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.

18.3. A execução dos serviços contratados para cada lote pressupõe a existência de representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, com as seguintes formações e atribuições:

#### 18.3.1. Gestor do Contrato:

Atribuições: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização e encaminhamento aos setores competentes da documentação necessária à realização dos

procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e eventual aplicação de sanções; é responsável, também, pelas providências tempestivas nos casos de inadimplemento contratual, extinção dos contratos, aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais. (art. 23<sup>[65]</sup>, Decreto nº 44.330, de 2023<sup>[66]</sup>).

**18.3.2. Fiscal Técnico do Contrato:**

Atribuições: auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos técnicos do serviço contratado, com o objetivo de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da entrega da prestação dos serviços estão compatíveis com o instrumento contratual para efeito de pagamento conforme o resultado delineado. (art. 24, Decreto nº 44.330, de 2023<sup>[67]</sup>).

**18.3.3. Fiscal Administrativo do Contrato:**

Atribuições: auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos administrativos da execução contratual, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento. (art. 25, Decreto nº 44.330, de 2023<sup>[68]</sup>).

**18.3.4. Fiscal Setorial:**

Atribuições: auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor. (art. 26, Decreto nº 44.330, de 2023<sup>[69]</sup>).

**18.3.5. Preposto da Contratada:**

Atribuições: acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais, técnicas e administrativas referentes ao andamento contratual.

**18.4. Formas de comunicação**

18.4.1. Para informar o descumprimento de alguma cláusula contratual pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

18.4.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado como forma de comunicação, sendo que o recebimento destas deve ser comprovado.

**19. DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

19.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

19.2.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

19.2.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

19.2.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU-DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.2.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

19.2.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU-DF poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Extrato da conta do INSS e do FGTS;
- c) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- d) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato.
- e) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- l) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- m) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.
- n) Relação de empregados em situações que acarretem estabilidade no emprego (acidente no trabalho, membros da CIPA, gestantes, empregados em situação de pré-aposentadoria etc.)
- o) Certidão de regularidade sindical, de acordo com a exigência estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Sindicato dos Trabalhadores nas Associações Comunitárias

de Carroceiros e demais Prestadores de Serviços Terceirizáveis em Parceria e/ou Convênio na Limpeza Pública do DF.

19.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU-DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
  - 20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 20.1.5. fraudar a licitação
- 20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013<sup>[20]</sup>.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021<sup>[21]</sup>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 20.2.1. advertência;
- 20.2.2. multa;
- 20.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 120.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se jus)ficar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021<sup>[22]</sup>.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que )ver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será realizado mensalmente, adotando os preços unitários praticados, as quantidades medidas e o Índice de Medição de Resultado - IMR, conforme descrito no item 5, Da Especificação dos Serviços a serem prestados.
- 21.2. O pagamento será feito conforme Normas de Execução Orçamentária, Financeira e de Contábil do Distrito Federal mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Empresa, conforme Decreto nº 32.598 der 15 de dezembro de 2010<sup>[73]</sup>.
- 21.3. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 21.4. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 21.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- I - Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida da União, s, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 DE 02/10/2014);
  - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990)<sup>[74]</sup>;
  - III - Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
  - IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 21.6. Em havendo a impossibilidade de consulta, pelo SLU-DF aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 21.7. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.
- 21.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU-DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- 21.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 21.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
  - II - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU-DF, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 21.11. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- I - fornecimento de bens;
  - II - locações;
  - III - prestação de serviços;
  - IV - realização de obras.
- 21.12. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, nas situações descritas no § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021<sup>[75]</sup>.
- 21.13. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, o pagamento referente às retenções trabalhistas e previdenciárias será feito diretamente em conta vinculada, obedecendo ao disposto nos art. 121, § 3º, III, e 142 da Lei nº 14.133/2021<sup>[76]</sup>.

## 22. DA VISTORIA PRÉVIA DAS UNIDADES

- 22.1. É recomendada a vistoria nas unidades operacionais e nas unidades de apoio por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.
- 22.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, até 03 (três) dias, antes da data limite de envio das propostas, na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU, ou pelo telefone (61) 3213-0170, em dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas.
- 22.3. Caso a empresa não realize a vistoria, deverá, no procedimento licitatório, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.
- 22.4. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá, no procedimento licitatório, apresentar Declaração de Vistoria, preferencialmente em papel timbrado da empresa e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

## 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1. Executar os serviços conforme o planejamento e planos de serviço aprovados pelo SLU-DF.
- 23.2. Atender solicitações e demandas encaminhadas pelo gestor e fiscais deste contrato, via comunicação oficial.
- 23.3. Responsabilizar-se pelas consequências decorrente da ausência de comunicação exigida neste Instrumento.
- 23.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.

- 23.5. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.
- 23.6. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela fiscalização, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros que vierem a ser solicitados pela fiscalização.
- 23.7. Responder os Ofícios e comunicações da CONTRATANTE no prazo solicitado, sob pena de aplicação das sanções no caso de ausência de resposta ou pedido de dilação de prazo de resposta sem motivação ou por razões protelatórias.
- 23.8. Fornecer todas as informações referentes à execução do contrato conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 23.9. Responder pela veracidade de todas as informações apresentadas para a CONTRATANTE.
- 23.10. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU-DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.
- 23.11. Apresentar veículos e equipamentos que atendam as especificações técnicas constantes do item 6 deste Termo de Referência.
- 23.12. Apresentar veículos e equipamentos que atendam aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.
- 23.13. Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.
- 23.14. Realizar o tráfego de veículos com peso igual ou abaixo ao permitido pelas vias, considerando o PBT, sob pena de aplicação das sanções desde a primeira ocorrência.
- 23.15. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.
- 23.16. É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU-DF.
- 23.17. À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.
- 23.18. A CONTRATADA deverá atender o disposto nas Leis nº 6.128, de 1º de Março de 2018, e 7.456, de 28 de fevereiro de 2024.
- 23.19. Garantir que todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 23.20. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.
- 23.21. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA ao Contrato.
- 23.22. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 23.23. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.
- 23.24. Realizar o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, imediatamente após solicitação do SLU-DF. Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer dispensas advindas de procedimentos judiciais.
- 23.25. Comunicar ao SLU-DF imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto do contrato.
- 23.26. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados nos equipamentos e veículos ou pelos equipamentos e veículos vinculados ao Contrato.
- 23.27. Respeitar os prazos de atendimento e resposta às manifestações de Ouvidorias.
- 23.28. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado, quando essenciais ou inerentes a operação da CONTRATADA.
- 23.29. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.
- 23.30. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado, determinado pelo SLU-DF, contendo matrícula, nome, RG, CPF, horário do posto de trabalho, cargo, serviço lotado, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e exames médicos admissionais de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
- 23.31. Os dados vetoriais georreferenciados deverão seguir os padrões estabelecidos pelo SLU-DF.
- 23.32. É vedada a utilização de reserva técnica de veículos/equipamentos em desconformidade ao estabelecido neste Termo de referência, sob pena de aplicação das sanções e glosas.
- 23.33. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 6.496/1977 [77], art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA [78] [78] e Resolução nº 1.137/23 – CONFEA.
- 23.34. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 1.137/23 – CONFEA.
- 23.35. No caso de extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação de serviço, no prazo definido no contrato, a CONTRATADA deverá apresentar termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 23.36. Assumir os riscos de sua responsabilidade, conforme expresso no Anexo M - Matriz de Alocação de Riscos ([131513699](#)).

#### 24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 24.2. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, semestralmente e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, Anexo F.
- 24.3. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 24.4. Proceder à análise e aprovação dos Planos de Serviço e suas eventuais alterações.
- 24.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 24.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

**25. DA CONTA VINCULADA**

25.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011<sup>[81]</sup>, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014<sup>[82]</sup>, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013<sup>[83]</sup>, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA;

25.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2016<sup>[84]</sup>;

25.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

25.4. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do SLU-DF.

25.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13<sup>[85]</sup>, adotando - se o índice de maior rentabilidade.

25.6. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

- a) Salário individual dos empregados, e;
- b) Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico;

25.7. No prazo de cinco dias úteis, a contar da data da assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços, devem ser providenciados:

- a) Solicitação formal do SLU-DF para abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
- b) Assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao SLU-DF ter acesso aos extratos diários e mensais;
- c) Autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do SLU-DF;
- d) Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

25.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13<sup>[87]</sup>.

25.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal a o CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

25.10. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

- a) Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do empregado;
- b) Período da vinculação do empregado na empresa;
- c) Período da vinculação do empregado no SLU-DF;
- d) Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório, e;
- e) Memória de cálculo individualizado por tipo de provisão.

25.11. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela empresa CONTRATADA, acompanhado dos documentos de que trata o art. 11 do Decreto nº 34.649/13<sup>[88]</sup>, a CONTRATANTE tem o prazo de cinco dias úteis para expedir autorização para o Banco de Brasília (BRB) desbloquear os valores retidos.

25.11.1. Constatadas inconsistências ou ausência dos documentos comprobatórios citados acima, a contagem de prazo fica suspensa até o devido saneamento.

25.12. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho<sup>[89]</sup>.

25.13. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

25.14. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

25.15. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

25.16. O BRB e a CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

25.17. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao SLU-DF, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao SLU-DF.

25.18. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do SLU-DF.

25.19. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13<sup>[90]</sup> e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

25.20. O órgão CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

25.21. A CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos no item 25.9 ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

**26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, sendo esta subcontratação limitada à manutenção de equipamentos e veículos e à execução dos seguintes serviços:

- 26.1.0.1. P13 - INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS;
- 26.1.0.2. P14 - MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS;

26.1.0.3. P15 - INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS;

26.1.0.4. P16 - MANUTENÇÃO DE LIXEIRAS;

26.2. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, tendo em vista justificativa apresentada no processo licitatório em atendimento ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. Este Termo de Referência é de autoria dos agentes públicos, Bruno Denófrío Porto - CREA-DF 26800/D-DF, Francilio Ribeiro Junior - CREA 28775/D-DF, Henrique Campos Amaral Oliveira - CREA 226630/D-MG, Iago Luiz da Silva - CORECON/DF 7422, Maurício de Gois Gomes - CREA 0219046255/D-AL, Sansão Rodrigo de Souza - CRA/DF 20-30905, Victor Alexander Oliveira Silva- CREA 32147/D-DF.

## 27. DOS ANEXOS

27.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

Anexo A - Planilhas Modelo - Lote 1 ([137977556](#));

Anexo B - Planilhas Modelo - Lote 2 ([137977826](#));

Anexo C - Planilhas Modelo - Lote 3 ([137978031](#));

Anexo D - Planilha de Custos - Lote 1 ([137978607](#));

Anexo E - Planilha de Custos - Lote 2 ([137978793](#));

Anexo F - Planilha de Custos - Lote 3 ([137978992](#));

Anexo G - Roteiro de Elaboração dos Planos de Serviço - Padrão de Construção dos Dados Geográficos Vetoriais ([137967670](#));

Anexo H - Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos ([135168375](#));

Anexo I - Roteiro Web Service ([135168519](#));

Anexo J - Modelo de Solicitação de Liberação de Conta Vinculada ([135168772](#));

Anexo K - Especificações técnicas e detalhes das papeleiras/lixeiros de 50 litros ([135168927](#));

Anexo L - Memorial Descritivo – Atividades por tipo de posto de trabalho ([135169093](#));

Anexo M - Projeto genérico Contêineres Semienterrados ([135169271](#));

Anexo N - Demonstrativo Modelo Lista da Frota Veicular ([135182458](#));

Anexo O - Demonstrativo Modelo Lista de Colaboradores ([135182713](#));

Anexo P - Instrumento de Medição de Resultado ([134866552](#));

Anexo Q - Matriz de Alocação de Riscos ([134866607](#));

Anexo R - Termo de Vistoria Técnica ou Renúncia de Vistoria ([137943364](#)).

[1] BRASIL. Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2007. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm)>.

[2] BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2010. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>.

[4] DISTRITO FEDERAL. Lei nº 7.095, de 2 de abril de 2022. Dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2022. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/8d071f7bf0f04d83a3d3438aff1983d/Lei\\_7095\\_02\\_04\\_2022.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/8d071f7bf0f04d83a3d3438aff1983d/Lei_7095_02_04_2022.html)>.

[7] DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2012. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70610/Lei\\_4770\\_22\\_02\\_2012.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70610/Lei_4770_22_02_2012.html)>.

[17] DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016. Regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, altera o Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2016. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dc15bfe4e904a32ba15003e7ec7ad07/Decreto\\_37568\\_24\\_08\\_2016.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dc15bfe4e904a32ba15003e7ec7ad07/Decreto_37568_24_08_2016.html)>.

[21] DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 6.615, de 4 de junho de 2020. Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos nos condomínios horizontais pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2020. Disponível em: <[http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/2e8acf1d0dfb4738b2bff35b3382d501/Lei\\_6615\\_2020.html](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/2e8acf1d0dfb4738b2bff35b3382d501/Lei_6615_2020.html)>.

[26] DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014. Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2014. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/78558/Lei\\_5418\\_27\\_11\\_2014.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/78558/Lei_5418_27_11_2014.html)>.

[35] DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 6.104, de 2 de fevereiro de 2018. Institui e inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia Distrital do Gari, a ser comemorado em 16 de maio, e concede, nessa data, ponto facultativo aos trabalhadores da limpeza urbana do Distrito Federal. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2018. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c3442954040c4629b723b3e74fde37b9/Lei\\_6104\\_02\\_02\\_2018.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c3442954040c4629b723b3e74fde37b9/Lei_6104_02_02_2018.html)>.

[36] DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 43.320, de 16 de maio de 2022. Regulamenta o art. 1º da Lei nº 6.104, de 2 de fevereiro de 2018, que institui e inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia Distrital do Gari, a ser comemorado em 16 de maio. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2022. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/52c94ab59db54805951341016562ecbc/Decreto\\_43320\\_16\\_05\\_2022.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/52c94ab59db54805951341016562ecbc/Decreto_43320_16_05_2022.html)>.

[39] DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 5.610, de 18 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2016. Disponível em: <[http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/0ff7a122ae454ffb9e01db0589e029e6/Lei\\_5610\\_18\\_02\\_2016.html](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/0ff7a122ae454ffb9e01db0589e029e6/Lei_5610_18_02_2016.html)>.

[41] BRASIL, Lei Federal nº 10.406/2002 - Institui o Código Civil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)>.

[42] BRASIL. NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acao-social/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-06-atualizada-2022-1.pdf>>

[43] DISTRITO FEDERAL. Resolução ADASA Nº 5/2017. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2017. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b3b525cc84254d78bcc719d4e08f934/adasa\\_res\\_17\\_2017.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b3b525cc84254d78bcc719d4e08f934/adasa_res_17_2017.html)>.

[45] Distrito Federal. Lei Distrital Nº 4.092, de 12 de março de 2008. Dispõe Sobre o Controle da Poluição Sonora e os Limites Máximos de Intensidade da Emissão de Sons e Ruídos Resultantes de Atividades Urbanas e Rurais. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72207/Decreto\\_33868\\_22\\_08\\_2012.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72207/Decreto_33868_22_08_2012.html)>

[46] DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 33.868, de 23 de agosto de 2012. Regulamenta a Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais do Distrito Federal. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2012.

[53] BRASIL. NR 38 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-38-atualizada-2022-1.pdf>>.

[54] DISTRITO FEDERAL. Resolução ADASA Nº 21/2016. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2016. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/49a5d5efd3bf450db0ecb52d69daef93/Resolu\\_o\\_21\\_25\\_11\\_2016.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/49a5d5efd3bf450db0ecb52d69daef93/Resolu_o_21_25_11_2016.html)>.

[70] BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 de agosto de 2013. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12846.htm)>.

[73] DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2010. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto\\_32598\\_15\\_12\\_2010.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html)>.

[74] BRASIL. Lei nº 8.036, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, Brasília, DF, 11 de maio de 1990. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8036consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm)>.

[77] BRASIL, Lei Federal nº 6.496/1977 - Anotação de Responsabilidade Técnica. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6496.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6496.htm)>.

[79] BRASIL, Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia. Resolução 307/86, 1986.

[81] DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011. Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2011. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69257/Lei\\_4636\\_2011.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69257/Lei_4636_2011.html)>.

[82] DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 5.313, de 18 de fevereiro de 2014. Altera a Lei nº 4.636, de 23 de agosto de 2011, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2014. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/76249/Lei\\_5313\\_2014.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/76249/Lei_5313_2014.html)>.

[89] DO TRABALHO, Tribunal Regional. Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ, v. 1, 2005.

[90] DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013. Regulamenta a Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2013. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/75015/Decreto\\_34649\\_10\\_09\\_2013.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/75015/Decreto_34649_10_09_2013.html)>.

[91] BRASIL. Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)>.



Documento assinado eletronicamente por **IAGO LUIZ DA SILVA - Matr.0276285-4, Membro da Comissão**, em 09/04/2024, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Membro da Comissão**, em 09/04/2024, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR - Matr.0276352-4, Membro da Comissão**, em 09/04/2024, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DENOFRIO PORTO - Matr.0281323-8, Membro da Comissão**, em 10/04/2024, às 07:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO RODRIGO DE SOUZA - Matr.0276334-6, Membro da Comissão**, em 10/04/2024, às 08:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DE GOIS GOMES - Matr.0281328-9, Membro da Comissão**, em 10/04/2024, às 08:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR ALEXSANDER OLIVEIRA SILVA - Matr.0281246-0, Membro da Comissão**, em 10/04/2024, às 09:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= 137818191 código CRC= F197ECC3.

Criado por [henrique.oliveira](#), versão 32 por [iago.silva](#) em 09/04/2024 18:09:03.